



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e)
Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de outubro de 2024,
Quarta - Feira.

PODER EXECUTIVO

PREFEITO	JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
VICE-PREFEITO	AYLON GONÇALO DE ARRUDA
SECRETARIA DE GOVERNO	BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	RAFAEL MANDRÁCIO ARENHARDT
SECRETARIA DE FINANÇAS	RODRIGO SILVEIRA LOPES
SECRETARIA DE RECEITA	TATIANE BONISSONI
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO	MARISTELA MORAES DA SILVA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	DHYOGO PARREIRA GONÇALVES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	RAMON BORGES FIGUEIRA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	FABRICIO LIMA DA PAZ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
SECRETARIA DE SAÚDE	IONE RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	CHIRLEI DAIANE DA SILVA
SECRETARIA DE CULTURA	PEDRO AUGUSTO CARVALHO DE ARAÚJO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	NEIVA TEREZINHA DE CÔL
ASSESSOR ESP. DE SEG. PÚBLICA E DEFESA CIVIL	VALDEMIR CASTILHO SOARES
GESTOR DE GABINETE DE COMUNICAÇÃO	WENDER DE FRANCA DIAS
SECRETARIA DE TRANSP. E CONTROLE INTERNO	EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE	ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ
DIRETOR SANEAR	PAULO JOSÉ CORREIA
DIRETOR CODER	MATHEUS VILELA VARJÃO DE FIGUEIREDO
DIRETORA AUTARQUIA DE TRANSP. COLETIVO	PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO	DANILO IKEDA CAETANO
EDITOR DO DIORONDON	MESSIAS FERREIRA ALVES

RESPONSÁVEL
ADMINISTRATIVO

DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUQUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-022 RONDONÓPOLIS MATO GROSSO
ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DIÁRIO OFICIAL
HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

LEI Nº 13.880, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 876.520,00 (*Oitocentos e setenta e seis mil e quinhentos e vinte reais*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante R\$ 876.520,00 (*Oitocentos e setenta e seis mil e quinhentos e vinte reais*), para reforço das seguintes dotações orçamentárias

02 - Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
006 - Secretaria Municipal de Transporte Trânsito		
26.122.2105.2093 – Manutenção da Secretaria		
3.3.90.47 - 1.500.0000000 - Obrigações Tributárias e Contributivas - 213	R\$	15.000,00
021 - Gabinete de Apoio a Segurança Pública		
06.181.2213.2482 - Manutenção das Atividades de Segurança Pública		
3.3.90.93 - 1.500.0000000 - Indenizações e Restituições - 1003	R\$	300.000,00
024 - Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas		
04.122.2303.2490 - Manutenção da Secretaria		
3.3.90.36 - 1.500.0000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - 1087	R\$	561.520,00
Total Geral	R\$	876.520,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

02 - Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
004 - Secretaria da Receita Municipal		
04.129.2302.2038 - Manutenção da Secretaria		
3.3.90.39 - 1.501.0000000 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - 165	R\$	150.000,00
006 - Secretaria Municipal de Transporte Trânsito		



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

26.122.2105.2093 – Manutenção da Secretaria		
3.3.90.30 - 1.500.0000000 - Material de Consumo - 206	R\$	15.000,00
018 - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária		
26.782.2101.2171 - Conservação e Melhoria de Estradas Vicinais		
3.3.90.34 - 1.500.0000000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização - 904	R\$	150.000,00
024 - Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas		
04.128.2303.1587 - Realização de Concurso Público		
3.3.90.39 - 1.500.0000000 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - 1075	R\$	561.520,00
Total Geral	R\$	726.520,00

Art.3º. Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 13.297, de 14 de dezembro de 2023 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024).

Art.4º.Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 30 de outubro de 2024;
109º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
Pe Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

LEI Nº 13.881, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 2.422.565,10 (*Dois milhões e quatrocentos e vinte e dois mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e dez centavos*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante R\$ 2.422.565,10 (*Dois milhões e quatrocentos e vinte e dois mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e dez centavos*), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2203.2249 – Contratualização com a Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis		
3.3.50.41.00.00 – 15001002000 - Contribuições - 629	R\$	2.105.000,00
019 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente		
18.122.2102.2157 - Manutenção da Secretaria		
3.3.90.92 - 1.500.0000000 - Despesas de Exercícios Anteriores - 976	R\$	300.656,10
023 - Secretaria Municipal de Cultura		
13.122.2212.2133 - Manutenção da Secretaria		
3.3.90.30 - 1.501.0000000 - Material de Consumo - 1065	R\$	9.000,00
13.392.2212.2134 - Projetos, Atividades e Iniciativas Culturais		
3.3.90.39 - 1.501.0000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 1044	R\$	8.000,00
Total Geral	R\$	2.422.656,10

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

10.304.2201.1034 - Equipar a Vigilância Sanitária		
4.4.90.52 - 1.500.1002000 - Equipamentos e Material Permanente - 527	R\$	19.999,99
10.303.2205.1040 - Equipar a Assistência Farmacêutica.		
4.4.90.52 - 1.500.1002000 - Equipamentos e Material Permanente - 547	R\$	19.999,99
10.122.2204.1041 - Equipar a Gestão do SUS		
4.4.90.52 - 1.500.1002000 - Equipamentos e Material Permanente - 729	R\$	11,32
10.301.2202.1120 - Construção, Ampliação e Reforma das Unidades da Atenção Primária à Saúde - APS		
3.3.90.39 - 1.500.1002000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 709	R\$	360.000,00
4.4.90.51 - 1.500.1002000 - Obras e Instalações – 712	R\$	70.000,00
10.302.2203.1784 - Construção, Ampliação e Reforma das Unidades de Média e Alta Complexidade		
4.4.90.51 - 1.500.1002000 - Obras e Instalações - 675	R\$	340.000,00
10.305.2201.2177 - Construção, Ampliação e Reforma das Unidades da Vigilância Epidemiológica e Ambiental		
3.3.90.39 - 1.500.1002000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – 512	R\$	2.543,69
4.4.90.51 - 1.500.1002000 - Obras e Instalações – 513	R\$	104.905,88
10.301.2202.2180 - Manutenção e Conservação da Atenção Primária à Saúde - APS e Programas Especiais.		
3.3.90.14 - 1.500.1002000 - Diárias - Civil - 693	R\$	90,00
3.3.90.30 - 1.500.1002000 - Material de Consumo – 694	R\$	17.125,70
3.3.90.36 - 1.500.1002000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - 698	R\$	23.400,01
10.304.2201.2183 - Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária		
3.3.90.30 - 1.500.1002000 - Material de Consumo – 531	R\$	20.000,00
3.3.90.36 - 1.500.1002000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física – 533	R\$	4.772,00
10.305.2201.2184 - Manutenção da Ações da Vigilância Epidemiológica		
3.3.90.14 - 1.500.1002000 - Diárias - Civil - 493	R\$	1.020,00
3.3.90.40 - 1.500.1002000 - Serviços de Tecnologia da Informação e	R\$	4.000,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

Comunicação - Pessoa Jurídica - 498		
10.305.2201.2187 - Manutenção das Ações de Vigilância Ambiental e Unidade de Controle de Zoonozes		
3.3.90.14 - 1.500.1002000 - Diárias - Civil – 503	R\$	2.999,99
3.3.90.30 - 1.500.1002000 - Material de Consumo – 504	R\$	30.000,00
3.3.90.47 - 1.500.1002000 - Obrigações Tributárias e Contributivas – 511	R\$	4.999,99
10.303.2205.2191 - Manutenção Assistência Farmacêutica		
3.3.90.30 - 1.500.1002000 - Material de Consumo - 540	R\$	16.896,00
3.3.90.39 - 1.500.1002000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 544	R\$	6.999,99
10.302.2203.2192 - Manutenção dos Serviços de Nefrologia		
3.3.90.92 - 1.500.1002000 - Despesas de Exercícios Anteriores – 614	R\$	2.706,07
10.302.2203.2193 - Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade		
3.3.90.14 - 1.500.1002000 - Diárias - Civil - 564	R\$	80.000,00
3.3.90.36 - 1.500.1002000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - 568	R\$	13.515,92
3.3.90.47 - 1.500.1002000 - Obrigações Tributárias e Contributivas – 570	R\$	5.000,00
3.3.90.91 - 1.500.1002000 - Sentenças Judiciais – 571	R\$	20.610,00
10.305.2201.2199 - Manutenção do Programa Municipal de IST/AIDS/HV/TB e Hanseníase		
3.3.90.14 - 1.500.1002000 - Diárias - Civil – 471	R\$	560,00
3.3.90.30 - 1.500.1002000 - Material de Consumo – 472	R\$	30.000,00
3.3.90.32 - 1.500.1002000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - 473	R\$	20.000,00
3.3.90.36 - 1.500.1002000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física – 477	R\$	999,98
3.3.90.39 - 1.500.1002000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – 478	R\$	200.000,00
10.302.2203.2200 - Manutenção e Ampliação dos Serviços Psicossocial - CAPS AD, CAPS ADIII, CAPS I E CAPS TRANSTORNO.		
3.3.90.30 - 1.500.1002000 - Material de Consumo – 585	R\$	75.000,00
3.3.90.39 - 1.500.1002000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – 590	R\$	20.000,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

3.3.90.40 - 1.500.1002000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica – 592	R\$	10.000,00
10.302.2203.2201 - Manutenção e Ampliação dos Serviços do Centro Especializado em Reabilitação Nilmo Júnior		
3.3.90.14 - 1.500.1002000 - Diárias - Civil – 664	R\$	1.400,00
10.122.2204.2205 - Manutenção das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Saúde		
3.3.90.14 - 1.500.1002000 - Diárias - Civil - 734	R\$	350,00
3.3.90.47 - 1.500.1002000 - Obrigações Tributárias e Contributivas – 742	R\$	7.000,00
3.3.90.92 - 1.500.1002000 - Despesas de Exercícios Anteriores - 743	R\$	923,85
10.302.2203.2419 - Manutenção do Centro de Atendimento Integral à Saúde da Mulher - CAISM		
3.3.90.30 - 1.500.1002000 - Material de Consumo – 659	R\$	25.679,12
3.3.90.39 - 1.500.1002000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – 660	R\$	9.852,40
10.302.2203.2421 - Manutenção e Conservação do Centro de Especialidades de Apoio e Diagnóstico Albert Sabin- CEADAS		
3.3.90.39 - 1.500.1002000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 555	R\$	237.372,32
10.302.2203.2487 - Manutenção dos Serviços de Urgência e Emergência - UPA 24 Horas		
3.3.90.92 - 1.500.1002000 - Despesas de Exercícios Anteriores – 628	R\$	92.265,80
10.305.2201.2570 - Manutenção do Centro do Centro de Reabilitação Animal de Rondonópolis - CERARO		
3.3.90.30 - 1.500.1002000 - Material de Consumo - 516	R\$	200.000,00
3.3.90.47 - 1.500.1002000 - Obrigações Tributárias e Contributivas - 520	R\$	1.999,99
019 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente		
18.542.2102.1088 - Proteção ao Meio Ambiente		
3.3.90.39 - 1.501.0000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 951	R\$	100.000,00
18.541.2102.2216 - Arborização, Ajardinamento e Conservação de Praças, Jardins e Logradouros Públicos		
3.3.90.39 - 1.500.0000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 958	R\$	200.565,10



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

023 - Secretaria Municipal de Cultura		
13.122.2212.2133 - Manutenção da Secretaria		
3.3.90.92 - 1.501.0000000 - Despesas de Exercícios Anteriores - 1072	R\$	9.000,00
13.392.2212.2444 - Realização de Festivais Artísticos, Culturais e Tradicionais		
3.3.90.39 - 1.501.0000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 1051	R\$	8.000,00
Total Geral	R \$	2.422.565,10

Art.3º. Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 13.297, de 14 de dezembro de 2023 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024).

Art.4º. Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 30 de outubro de 2024;
109º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

LEI Nº 13.882, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

**INSTITUI O PERÍMETRO DA ÁREA DE EXPANSÃO URBANA DO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Esta Lei institui o Perímetro da Área de Expansão Urbana do Município de Rondonópolis-MT, para fins de parcelamento e ordenamento do uso do solo.

§ 1º Área de expansão urbana corresponde às glebas adjacentes ou distantes da zona urbana.

§ 2º É considerada zona de expansão urbana a composição contígua dos bairros na cidade, bem como as glebas encravadas entre os mesmos.

Art. 2º. A área de expansão urbana do município de Rondonópolis-MT é limitada pelo seguinte perímetro:

O perímetro do imóvel descrito abaixo, está Geo-referenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no marco denominado **1** de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 747.437,38 m e Norte (Y) 8.185.126,07 m referentes ao meridiano central 57°00'; daí, confrontando com, com azimute de 102°13'22" e distância de 6.204,48 m, segue até o marco **2** de coordenada Norte (Y) 8.183.812,49 m, Este (X) 753.501,21 m; daí, confrontando com, com azimute de 68°04'08" e distância de 831,44 m, segue até o marco **3** de coordenada Norte (Y) 8.184.123,03 m, Este (X) 754.272,49 m; daí, confrontando com, com azimute de 87°26'01" e distância de 665,87 m, segue até o marco **4** de coordenada Norte (Y) 8.184.152,84 m, Este (X) 754.937,69 m; daí, confrontando com, com azimute de 111°52'45" e distância de 723,11 m, segue até o marco **5** de coordenada Norte (Y) 8.183.883,38 m, Este (X) 755.608,71 m; daí, confrontando com, com azimute de 207°41'52" e distância de 375,99 m, segue até o marco **6** de coordenada Norte (Y) 8.183.550,47 m, Este (X) 755.433,95 m; daí, confrontando com, com azimute de 118°52'38" e distância de 690,76 m, segue até o marco **7** de coordenada Norte (Y) 8.183.216,88 m, Este (X) 756.038,82 m; daí, confrontando com, com azimute de 27°08'24" e distância de 669,30 m, segue até o marco **8** de coordenada Norte (Y) 8.183.812,49 m, Este (X) 756.344,13 m; daí, confrontando com, com azimute de 121°27'07" e distância de 604,32 m, segue até o marco **9** de coordenada Norte (Y) 8.183.497,17 m, Este (X) 756.859,66 m; daí, confrontando com, com azimute de 33°12'43" e distância de 831,55 m, segue até o marco **10** de coordenada Norte (Y) 8.184.192,88 m, Este (X) 757.315,13 m; daí, confrontando com, com azimute de 120°47'03" e distância de 236,86 m, segue até o marco **11** de coordenada Norte (Y) 8.184.071,66 m, Este (X) 757.518,61 m; daí, confrontando com, com azimute de 209°43'21" e distância de 834,42 m, segue até o marco **12** de coordenada Norte (Y) 8.183.347,02 m, Este (X) 757.104,91 m; daí, confrontando com, com azimute de 118°28'40" e distância de 1.207,15 m, segue até o marco **13** de coordenada Norte (Y) 8.182.771,43 m, Este (X) 758.166,00 m; daí, confrontando com, com azimute de 206°33'54" e distância de 78,34 m, segue até o marco **14** de



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

coordenada Norte (Y) 8.182.701,35 m, Este (X) 758.130,96 m; daí, confrontando com, com azimuth de 239°32'04" e distância de 98,72 m, segue até o marco **15** de coordenada Norte (Y) 8.182.651,30 m, Este (X) 758.045,87 m; daí, confrontando com, com azimuth de 232°41'46" e distância de 132,14 m, segue até o marco **16** de coordenada Norte (Y) 8.182.571,22 m, Este (X) 757.940,77 m; daí, confrontando com, com azimuth de 225°00'00" e distância de 106,17 m, segue até o marco **17** de coordenada Norte (Y) 8.182.496,14 m, Este (X) 757.865,69 m; daí, confrontando com, com azimuth de 165°15'23" e distância de 196,67 m, segue até o marco **18** de coordenada Norte (Y) 8.182.305,95 m, Este (X) 757.915,74 m; daí, confrontando com, com azimuth de 99°27'44" e distância de 91,34 m, segue até o marco **19** de coordenada Norte (Y) 8.182.290,93 m, Este (X) 758.005,83 m; daí, confrontando com, com azimuth de 209°58'54" e distância de 150,24 m, segue até o marco **20** de coordenada Norte (Y) 8.182.160,80 m, Este (X) 757.930,76 m; daí, confrontando com, com azimuth de 209°14'56" e distância de 143,41 m, segue até o marco **21** de coordenada Norte (Y) 8.182.035,67 m, Este (X) 757.860,68 m; daí, confrontando com, com azimuth de 244°26'24" e distância de 127,61 m, segue até o marco **22** de coordenada Norte (Y) 8.181.980,61 m, Este (X) 757.745,57 m; daí, confrontando com, com azimuth de 211°07'21" e distância de 309,87 m, segue até o marco **23** de coordenada Norte (Y) 8.181.715,34 m, Este (X) 757.585,40 m; daí, confrontando com, com azimuth de 213°18'38" e distância de 209,62 m, segue até o marco **24** de coordenada Norte (Y) 8.181.540,16 m, Este (X) 757.470,28 m; daí, confrontando com, com azimuth de 143°07'49" e distância de 125,13 m, segue até o marco **25** de coordenada Norte (Y) 8.181.440,06 m, Este (X) 757.545,36 m; daí, confrontando com, com azimuth de 204°08'44" e distância de 159,07 m, segue até o marco **26** de coordenada Norte (Y) 8.181.294,91 m, Este (X) 757.480,29 m; daí, confrontando com, com azimuth de 194°02'11" e distância de 103,18 m, segue até o marco **27** de coordenada Norte (Y) 8.181.194,81 m, Este (X) 757.455,27 m; daí, confrontando com, com azimuth de 166°22'23" e distância de 169,95 m, segue até o marco **28** de coordenada Norte (Y) 8.181.029,64 m, Este (X) 757.495,31 m; daí, confrontando com, com azimuth de 92°07'16" e distância de 135,23 m, segue até o marco **29** de coordenada Norte (Y) 8.181.024,63 m, Este (X) 757.630,45 m; daí, confrontando com, com azimuth de 105°15'18" e distância de 171,20 m, segue até o marco **30** de coordenada Norte (Y) 8.180.979,59 m, Este (X) 757.795,62 m; daí, confrontando com, com azimuth de 50°11'40" e distância de 78,18 m, segue até o marco **31** de coordenada Norte (Y) 8.181.029,64 m, Este (X) 757.855,68 m; daí, confrontando com, com azimuth de 90°00'00" e distância de 95,10 m, segue até o marco **32** de coordenada Norte (Y) 8.181.029,64 m, Este (X) 757.950,78 m; daí, confrontando com, com azimuth de 37°34'07" e distância de 82,09 m, segue até o marco **33** de coordenada Norte (Y) 8.181.094,71 m, Este (X) 758.000,83 m; daí, confrontando com, com azimuth de 69°46'31" e distância de 101,35 m, segue até o marco **34** de coordenada Norte (Y) 8.181.129,74 m, Este (X) 758.095,93 m; daí, confrontando com, com azimuth de 100°47'03" e distância de 107,00 m, segue até o marco **35** de coordenada Norte (Y) 8.181.109,72 m, Este (X) 758.201,03 m; daí, confrontando com, com azimuth de 166°45'34" e distância de 87,41 m, segue até o marco **36** de coordenada Norte (Y) 8.181.024,63 m, Este (X) 758.221,05 m; daí, confrontando com, com azimuth de 148°40'17" e distância de 134,77 m, segue até o marco **37** de coordenada Norte (Y) 8.180.909,52 m, Este (X) 758.291,13 m; daí, confrontando com, com azimuth de 108°48'00" e distância de 248,50 m, segue até o marco **38** de coordenada Norte (Y) 8.180.829,43 m, Este (X) 758.526,37 m; daí, confrontando com, com azimuth de 90°00'00" e distância de 175,18 m, segue até o marco **39** de coordenada Norte (Y) 8.180.829,43 m, Este (X) 758.701,55 m; daí, confrontando com, com azimuth de 123°22'06" e distância de 148,55 m, segue até o marco **40** de coordenada Norte (Y) 8.180.747,73 m, Este (X) 758.825,61 m; daí, confrontando com, com azimuth de 83°55'16" e distância de 157,11 m, segue até o marco **41** de coordenada Norte (Y) 8.180.764,37 m, Este (X) 758.981,83 m; daí, confrontando com, com azimuth de 114°06'08" e distância de 208,36 m, segue até o marco **42** de coordenada Norte (Y) 8.180.679,28 m, Este



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

(X) 759.172,03 m; daí, confrontando com, com azimute de $116^{\circ}33'54''$ e distância de 167,88 m, segue até o marco **43** de coordenada Norte (Y) 8.180.604,20 m, Este (X) 759.322,18 m; daí, confrontando com, com azimute de $100^{\circ}53'08''$ e distância de 132,52 m, segue até o marco **44** de coordenada Norte (Y) 8.180.579,18 m, Este (X) 759.452,32 m; daí, confrontando com, com azimute de $102^{\circ}05'41''$ e distância de 214,99 m, segue até o marco **45** de coordenada Norte (Y) 8.180.534,13 m, Este (X) 759.662,53 m; daí, confrontando com, com azimute de $97^{\circ}59'22''$ e distância de 288,09 m, segue até o marco **46** de coordenada Norte (Y) 8.180.494,09 m, Este (X) 759.947,82 m; daí, confrontando com, com azimute de $93^{\circ}00'46''$ e distância de 285,69 m, segue até o marco **47** de coordenada Norte (Y) 8.180.479,07 m, Este (X) 760.233,12 m; daí, confrontando com, com azimute de $149^{\circ}33'25''$ e distância de 325,33 m, segue até o marco **48** de coordenada Norte (Y) 8.180.198,59 m, Este (X) 760.397,96 m; daí, confrontando com, com azimute de $149^{\circ}33'25''$ e distância de 139,07 m, segue até o marco **49** de coordenada Norte (Y) 8.180.078,70 m, Este (X) 760.468,42 m; daí, confrontando com, com azimute de $73^{\circ}51'30''$ e distância de 395,94 m, segue até o marco **50** de coordenada Norte (Y) 8.180.188,78 m, Este (X) 760.848,75 m; daí, confrontando com, com azimute de $74^{\circ}02'49''$ e distância de 707,46 m, segue até o marco **51** de coordenada Norte (Y) 8.180.383,22 m, Este (X) 761.528,96 m; daí, confrontando com, com azimute de $37^{\circ}49'20''$ e distância de 421,06 m, segue até o marco **52** de coordenada Norte (Y) 8.180.715,82 m, Este (X) 761.787,16 m; daí, confrontando com, com azimute de $121^{\circ}20'30''$ e distância de 1.454,29 m, segue até o marco **53** de coordenada Norte (Y) 8.179.959,39 m, Este (X) 763.029,24 m; daí, confrontando com, com azimute de $205^{\circ}26'41''$ e distância de 214,15 m, segue até o marco **54** de coordenada Norte (Y) 8.179.766,01 m, Este (X) 762.937,23 m; daí, confrontando com, com azimute de $118^{\circ}57'27''$ e distância de 465,65 m, segue até o marco **55** de coordenada Norte (Y) 8.179.540,56 m, Este (X) 763.344,67 m; daí, confrontando com, com azimute de $184^{\circ}02'06''$ e distância de 156,69 m, segue até o marco **56** de coordenada Norte (Y) 8.179.384,26 m, Este (X) 763.333,64 m; daí, confrontando com, com azimute de $173^{\circ}58'08''$ e distância de 108,63 m, segue até o marco **57** de coordenada Norte (Y) 8.179.276,22 m, Este (X) 763.345,05 m; daí, confrontando com, com azimute de $234^{\circ}10'23''$ e distância de 51,94 m, segue até o marco **58** de coordenada Norte (Y) 8.179.245,82 m, Este (X) 763.302,94 m; daí, confrontando com, com azimute de $151^{\circ}50'15''$ e distância de 157,85 m, segue até o marco **59** de coordenada Norte (Y) 8.179.106,65 m, Este (X) 763.377,44 m; daí, confrontando com, com azimute de $143^{\circ}19'43''$ e distância de 182,59 m, segue até o marco **60** de coordenada Norte (Y) 8.178.960,20 m, Este (X) 763.486,49 m; daí, confrontando com, com azimute de $240^{\circ}36'28''$ e distância de 642,91 m, segue até o marco **61** de coordenada Norte (Y) 8.178.644,68 m, Este (X) 762.926,34 m; daí, confrontando com, com azimute de $240^{\circ}36'28''$ e distância de 76,80 m, segue até o marco **62** de coordenada Norte (Y) 8.178.606,98 m, Este (X) 762.859,43 m; daí, confrontando com, com azimute de $157^{\circ}55'38''$ e distância de 188,92 m, segue até o marco **63** de coordenada Norte (Y) 8.178.431,91 m, Este (X) 762.930,42 m; daí, confrontando com, com azimute de $56^{\circ}41'49''$ e distância de 869,51 m, segue até o marco **64** de coordenada Norte (Y) 8.178.909,33 m, Este (X) 763.657,14 m; daí, confrontando com, com azimute de $152^{\circ}14'29''$ e distância de 276,71 m, segue até o marco **65** de coordenada Norte (Y) 8.178.664,46 m, Este (X) 763.786,01 m; daí, confrontando com, com azimute de $232^{\circ}04'52''$ e distância de 733,16 m, segue até o marco **66** de coordenada Norte (Y) 8.178.213,90 m, Este (X) 763.207,64 m; daí, confrontando com, com azimute de $163^{\circ}05'10''$ e distância de 383,25 m, segue até o marco **67** de coordenada Norte (Y) 8.177.847,23 m, Este (X) 763.319,14 m; daí, confrontando com, com azimute de $203^{\circ}55'57''$ e distância de 293,38 m, segue até o marco **68** de coordenada Norte (Y) 8.177.579,08 m, Este (X) 763.200,13 m; daí, confrontando com, com azimute de $170^{\circ}39'04''$ e distância de 284,41 m, segue até o marco **69** de coordenada Norte (Y) 8.177.298,44 m, Este (X) 763.246,33 m; daí, confrontando com, com azimute de $185^{\circ}24'13''$ e distância de 206,66 m, segue até o marco **70** de coordenada Norte (Y) 8.177.092,70 m, Este (X) 763.226,87 m; daí,



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

confrontando com, com azimute de 206°33'19" e distância de 308,54 m, segue até o marco **71** de coordenada Norte (Y) 8.176.816,70 m, Este (X) 763.088,93 m; daí, confrontando com, com azimute de 172°52'30" e distância de 136,71 m, segue até o marco **72** de coordenada Norte (Y) 8.176.681,05 m, Este (X) 763.105,89 m; daí, confrontando com, com azimute de 203°06'58" e distância de 406,10 m, segue até o marco **73** de coordenada Norte (Y) 8.176.307,56 m, Este (X) 762.946,46 m; daí, confrontando com, com azimute de 212°06'47" e distância de 153,81 m, segue até o marco **74** de coordenada Norte (Y) 8.176.177,29 m, Este (X) 762.864,69 m; daí, confrontando com, com azimute de 314°06'50" e distância de 303,99 m, segue até o marco **75** de coordenada Norte (Y) 8.176.388,89 m, Este (X) 762.646,44 m; daí, confrontando com, com azimute de 298°37'47" e distância de 183,75 m, segue até o marco **76** de coordenada Norte (Y) 8.176.476,94 m, Este (X) 762.485,15 m; daí, confrontando com, com azimute de 286°11'35" e distância de 70,99 m, segue até o marco **77** de coordenada Norte (Y) 8.176.496,74 m, Este (X) 762.416,98 m; daí, confrontando com, com azimute de 261°51'37" e distância de 180,37 m, segue até o marco **78** de coordenada Norte (Y) 8.176.471,20 m, Este (X) 762.238,42 m; daí, confrontando com, com azimute de 244°49'57" e distância de 90,79 m, segue até o marco **79** de coordenada Norte (Y) 8.176.432,59 m, Este (X) 762.156,25 m; daí, confrontando com, com azimute de 262°01'06" e distância de 1.063,18 m, segue até o marco **80** de coordenada Norte (Y) 8.176.284,96 m, Este (X) 761.103,37 m; daí, confrontando com, com azimute de 268°35'47" e distância de 300,77 m, segue até o marco **81** de coordenada Norte (Y) 8.176.277,59 m, Este (X) 760.802,69 m; daí, confrontando com, com azimute de 263°14'53" e distância de 210,13 m, segue até o marco **82** de coordenada Norte (Y) 8.176.252,89 m, Este (X) 760.594,02 m; daí, confrontando com, com azimute de 243°09'56" e distância de 325,03 m, segue até o marco **83** de coordenada Norte (Y) 8.176.106,17 m, Este (X) 760.304,00 m; daí, confrontando com, com azimute de 243°09'56" e distância de 205,70 m, segue até o marco **84** de coordenada Norte (Y) 8.176.013,31 m, Este (X) 760.120,44 m; daí, confrontando com, com azimute de 249°11'17" e distância de 176,08 m, segue até o marco **85** de coordenada Norte (Y) 8.175.950,75 m, Este (X) 759.955,85 m; daí, confrontando com, com azimute de 238°06'50" e distância de 290,10 m, segue até o marco **86** de coordenada Norte (Y) 8.175.797,51 m, Este (X) 759.709,53 m; daí, confrontando com, com azimute de 222°02'11" e distância de 236,10 m, segue até o marco **87** de coordenada Norte (Y) 8.175.622,15 m, Este (X) 759.551,44 m; daí, confrontando com, com azimute de 210°17'54" e distância de 406,91 m, segue até o marco **88** de coordenada Norte (Y) 8.175.270,82 m, Este (X) 759.346,16 m; daí, confrontando com, com azimute de 192°35'40" e distância de 149,99 m, segue até o marco **89** de coordenada Norte (Y) 8.175.124,44 m, Este (X) 759.313,45 m; daí, confrontando com, com azimute de 171°26'55" e distância de 380,00 m, segue até o marco **90** de coordenada Norte (Y) 8.174.748,66 m, Este (X) 759.369,95 m; daí, confrontando com, com azimute de 171°26'56" e distância de 138,14 m, segue até o marco **91** de coordenada Norte (Y) 8.174.612,06 m, Este (X) 759.390,50 m; daí, confrontando com, com azimute de 175°41'51" e distância de 299,06 m, segue até o marco **92** de coordenada Norte (Y) 8.174.313,84 m, Este (X) 759.412,93 m; daí, confrontando com, com azimute de 179°12'53" e distância de 233,57 m, segue até o marco **93** de coordenada Norte (Y) 8.174.080,29 m, Este (X) 759.416,13 m; daí, confrontando com, com azimute de 195°14'21" e distância de 91,49 m, segue até o marco **94** de coordenada Norte (Y) 8.173.992,02 m, Este (X) 759.392,08 m; daí, confrontando com, com azimute de 210°27'59" e distância de 150,34 m, segue até o marco **95** de coordenada Norte (Y) 8.173.862,43 m, Este (X) 759.315,86 m; daí, confrontando com, com azimute de 220°20'22" e distância de 396,40 m, segue até o marco **96** de coordenada Norte (Y) 8.173.560,29 m, Este (X) 759.059,26 m; daí, confrontando com, com azimute de 220°20'22" e distância de 126,60 m, segue até o marco **97** de coordenada Norte (Y) 8.173.463,79 m, Este (X) 758.977,31 m; daí, confrontando com, com azimute de 221°02'08" e distância de 52,46 m, segue até o marco **98** de coordenada Norte (Y) 8.173.424,22 m, Este (X) 758.942,87 m; daí, confrontando com,



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

com azimute de $227^{\circ}08'13''$ e distância de 150,19 m, segue até o marco **99** de coordenada Norte (Y) 8.173.322,06 m, Este (X) 758.832,79 m; daí, confrontando com, com azimute de $236^{\circ}33'08''$ e distância de 90,31 m, segue até o marco **100** de coordenada Norte (Y) 8.173.272,28 m, Este (X) 758.757,43 m; daí, confrontando com, com azimute de $251^{\circ}01'13''$ e distância de 64,26 m, segue até o marco **101** de coordenada Norte (Y) 8.173.251,38 m, Este (X) 758.696,67 m; daí, confrontando com, com azimute de $287^{\circ}24'45''$ e distância de 343,13 m, segue até o marco **102** de coordenada Norte (Y) 8.173.354,06 m, Este (X) 758.369,26 m; daí, confrontando com, com azimute de $291^{\circ}34'12''$ e distância de 630,82 m, segue até o marco **103** de coordenada Norte (Y) 8.173.585,97 m, Este (X) 757.782,62 m; daí, confrontando com, com azimute de $299^{\circ}38'03''$ e distância de 247,23 m, segue até o marco **104** de coordenada Norte (Y) 8.173.708,22 m, Este (X) 757.567,73 m; daí, confrontando com, com azimute de $304^{\circ}26'39''$ e distância de 492,13 m, segue até o marco **105** de coordenada Norte (Y) 8.173.986,57 m, Este (X) 757.161,88 m; daí, confrontando com, com azimute de $296^{\circ}09'54''$ e distância de 276,69 m, segue até o marco **106** de coordenada Norte (Y) 8.174.108,58 m, Este (X) 756.913,55 m; daí, confrontando com, com azimute de $285^{\circ}48'07''$ e distância de 58,44 m, segue até o marco **107** de coordenada Norte (Y) 8.174.124,50 m, Este (X) 756.857,31 m; daí, confrontando com, com azimute de $263^{\circ}55'11''$ e distância de 368,39 m, segue até o marco **108** de coordenada Norte (Y) 8.174.085,48 m, Este (X) 756.491,00 m; daí, confrontando com, com azimute de $271^{\circ}54'04''$ e distância de 315,58 m, segue até o marco **109** de coordenada Norte (Y) 8.174.095,94 m, Este (X) 756.175,59 m; daí, confrontando com, com azimute de $274^{\circ}30'30''$ e distância de 77,03 m, segue até o marco **110** de coordenada Norte (Y) 8.174.102,00 m, Este (X) 756.098,80 m; daí, confrontando com, com azimute de $279^{\circ}02'05''$ e distância de 69,61 m, segue até o marco **111** de coordenada Norte (Y) 8.174.112,93 m, Este (X) 756.030,05 m; daí, confrontando com, com azimute de $172^{\circ}56'54''$ e distância de 134,82 m, segue até o marco **112** de coordenada Norte (Y) 8.173.979,13 m, Este (X) 756.046,60 m; daí, confrontando com, com azimute de $161^{\circ}22'11''$ e distância de 71,45 m, segue até o marco **113** de coordenada Norte (Y) 8.173.911,42 m, Este (X) 756.069,43 m; daí, confrontando com, com azimute de $188^{\circ}39'53''$ e distância de 63,45 m, segue até o marco **114** de coordenada Norte (Y) 8.173.848,70 m, Este (X) 756.059,87 m; daí, confrontando com, com azimute de $222^{\circ}19'23''$ e distância de 88,21 m, segue até o marco **115** de coordenada Norte (Y) 8.173.783,48 m, Este (X) 756.000,48 m; daí, confrontando com, com azimute de $211^{\circ}21'51''$ e distância de 110,25 m, segue até o marco **116** de coordenada Norte (Y) 8.173.689,34 m, Este (X) 755.943,10 m; daí, confrontando com, com azimute de $190^{\circ}21'54''$ e distância de 126,78 m, segue até o marco **117** de coordenada Norte (Y) 8.173.564,63 m, Este (X) 755.920,29 m; daí, confrontando com, com azimute de $150^{\circ}03'16''$ e distância de 96,43 m, segue até o marco **118** de coordenada Norte (Y) 8.173.481,07 m, Este (X) 755.968,43 m; daí, confrontando com, com azimute de $127^{\circ}44'28''$ e distância de 125,89 m, segue até o marco **119** de coordenada Norte (Y) 8.173.404,02 m, Este (X) 756.067,97 m; daí, confrontando com, com azimute de $63^{\circ}24'38''$ e distância de 217,93 m, segue até o marco **120** de coordenada Norte (Y) 8.173.501,56 m, Este (X) 756.262,85 m; daí, confrontando com, com azimute de $89^{\circ}01'11''$ e distância de 175,98 m, segue até o marco **121** de coordenada Norte (Y) 8.173.504,57 m, Este (X) 756.438,81 m; daí, confrontando com, com azimute de $91^{\circ}49'38''$ e distância de 143,30 m, segue até o marco **122** de coordenada Norte (Y) 8.173.500,00 m, Este (X) 756.582,04 m; daí, confrontando com, com azimute de $134^{\circ}26'54''$ e distância de 131,89 m, segue até o marco **123** de coordenada Norte (Y) 8.173.407,64 m, Este (X) 756.676,20 m; daí, confrontando com, com azimute de $161^{\circ}35'41''$ e distância de 173,65 m, segue até o marco **124** de coordenada Norte (Y) 8.173.242,88 m, Este (X) 756.731,03 m; daí, confrontando com, com azimute de $193^{\circ}39'51''$ e distância de 890,57 m, segue até o marco **125** de coordenada Norte (Y) 8.172.377,51 m, Este (X) 756.520,65 m; daí, confrontando com, com azimute de $227^{\circ}25'45''$ e distância de 104,90 m, segue até o marco **126** de coordenada Norte (Y) 8.172.306,55 m, Este (X) 756.443,40 m; daí, confrontando com, com azimute de



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

218°14'25" e distância de 95,78 m, segue até o marco **127** de coordenada Norte (Y) 8.172.231,32 m, Este (X) 756.384,12 m; daí, confrontando com, com azimute de 162°44'42" e distância de 31,04 m, segue até o marco **128** de coordenada Norte (Y) 8.172.201,68 m, Este (X) 756.393,32 m; daí, confrontando com, com azimute de 196°44'20" e distância de 31,19 m, segue até o marco **129** de coordenada Norte (Y) 8.172.171,82 m, Este (X) 756.384,34 m; daí, confrontando com, com azimute de 238°20'55" e distância de 28,89 m, segue até o marco **130** de coordenada Norte (Y) 8.172.156,66 m, Este (X) 756.359,75 m; daí, confrontando com, com azimute de 284°11'28" e distância de 40,30 m, segue até o marco **131** de coordenada Norte (Y) 8.172.166,54 m, Este (X) 756.320,68 m; daí, confrontando com, com azimute de 279°15'37" e distância de 20,93 m, segue até o marco **132** de coordenada Norte (Y) 8.172.169,91 m, Este (X) 756.300,02 m; daí, confrontando com, com azimute de 278°18'21" e distância de 31,09 m, segue até o marco **133** de coordenada Norte (Y) 8.172.174,40 m, Este (X) 756.269,25 m; daí, confrontando com, com azimute de 289°19'19" e distância de 33,26 m, segue até o marco **134** de coordenada Norte (Y) 8.172.185,40 m, Este (X) 756.237,87 m; daí, confrontando com, com azimute de 291°30'40" e distância de 47,31 m, segue até o marco **135** de coordenada Norte (Y) 8.172.202,75 m, Este (X) 756.193,86 m; daí, confrontando com, com azimute de 301°09'47" e distância de 66,40 m, segue até o marco **136** de coordenada Norte (Y) 8.172.237,11 m, Este (X) 756.137,04 m; daí, confrontando com, com azimute de 257°57'37" e distância de 89,89 m, segue até o marco **137** de coordenada Norte (Y) 8.172.218,36 m, Este (X) 756.049,12 m; daí, confrontando com, com azimute de 235°00'05" e distância de 79,09 m, segue até o marco **138** de coordenada Norte (Y) 8.172.172,99 m, Este (X) 755.984,34 m; daí, confrontando com, com azimute de 192°47'09" e distância de 92,34 m, segue até o marco **139** de coordenada Norte (Y) 8.172.082,95 m, Este (X) 755.963,90 m; daí, confrontando com, com azimute de 221°17'47" e distância de 60,23 m, segue até o marco **140** de coordenada Norte (Y) 8.172.037,70 m, Este (X) 755.924,16 m; daí, confrontando com, com azimute de 155°20'40" e distância de 15,07 m, segue até o marco **141** de coordenada Norte (Y) 8.172.024,00 m, Este (X) 755.930,44 m; daí, confrontando com, com azimute de 242°46'28" e distância de 34,85 m, segue até o marco **142** de coordenada Norte (Y) 8.172.008,05 m, Este (X) 755.899,45 m; daí, confrontando com, com azimute de 257°31'16" e distância de 56,12 m, segue até o marco **143** de coordenada Norte (Y) 8.171.995,93 m, Este (X) 755.844,66 m; daí, confrontando com, com azimute de 199°00'45" e distância de 63,42 m, segue até o marco **144** de coordenada Norte (Y) 8.171.935,97 m, Este (X) 755.824,00 m; daí, confrontando com, com azimute de 256°35'02" e distância de 75,49 m, segue até o marco **145** de coordenada Norte (Y) 8.171.918,45 m, Este (X) 755.750,57 m; daí, confrontando com, com azimute de 247°51'32" e distância de 70,31 m, segue até o marco **146** de coordenada Norte (Y) 8.171.891,96 m, Este (X) 755.685,45 m; daí, confrontando com, com azimute de 258°30'26" e distância de 55,23 m, segue até o marco **147** de coordenada Norte (Y) 8.171.880,95 m, Este (X) 755.631,33 m; daí, confrontando com, com azimute de 297°24'26" e distância de 13,66 m, segue até o marco **148** de coordenada Norte (Y) 8.171.887,24 m, Este (X) 755.619,20 m; daí, confrontando com, com azimute de 213°50'01" e distância de 74,61 m, segue até o marco **149** de coordenada Norte (Y) 8.171.825,26 m, Este (X) 755.577,66 m; daí, confrontando com, com azimute de 222°42'33" e distância de 27,81 m, segue até o marco **150** de coordenada Norte (Y) 8.171.804,83 m, Este (X) 755.558,79 m; daí, confrontando com, com azimute de 265°48'08" e distância de 24,54 m, segue até o marco **151** de coordenada Norte (Y) 8.171.803,03 m, Este (X) 755.534,32 m; daí, confrontando com, com azimute de 193°04'32" e distância de 35,73 m, segue até o marco **152** de coordenada Norte (Y) 8.171.768,22 m, Este (X) 755.526,23 m; daí, confrontando com, com azimute de 131°07'31" e distância de 39,95 m, segue até o marco **153** de coordenada Norte (Y) 8.171.741,95 m, Este (X) 755.556,32 m; daí, confrontando com, com azimute de 192°55'11" e distância de 64,28 m, segue até o marco **154** de coordenada Norte (Y) 8.171.679,29 m, Este (X) 755.541,95 m; daí, confrontando com, com azimute de 223°12'08" e distância



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

de 70,86 m, segue até o marco **155** de coordenada Norte (Y) 8.171.627,65 m, Este (X) 755.493,45 m; daí, confrontando com, com azimute de 266°35'37" e distância de 113,38 m, segue até o marco **156** de coordenada Norte (Y) 8.171.620,91 m, Este (X) 755.380,27 m; daí, confrontando com, com azimute de 243°45'31" e distância de 53,33 m, segue até o marco **157** de coordenada Norte (Y) 8.171.597,33 m, Este (X) 755.332,43 m; daí, confrontando com, com azimute de 228°47'29" e distância de 52,83 m, segue até o marco **158** de coordenada Norte (Y) 8.171.562,52 m, Este (X) 755.292,69 m; daí, confrontando com, com azimute de 216°36'05" e distância de 153,29 m, segue até o marco **159** de coordenada Norte (Y) 8.171.439,46 m, Este (X) 755.201,29 m; daí, confrontando com, com azimute de 213°36'25" e distância de 214,63 m, segue até o marco **160** de coordenada Norte (Y) 8.171.260,71 m, Este (X) 755.082,50 m; daí, confrontando com, com azimute de 210°57'49" e distância de 113,92 m, segue até o marco **161** de coordenada Norte (Y) 8.171.163,03 m, Este (X) 755.023,88 m; daí, confrontando com, com azimute de 174°21'26" e distância de 132,46 m, segue até o marco **162** de coordenada Norte (Y) 8.171.031,21 m, Este (X) 755.036,91 m; daí, confrontando com, com azimute de 230°05'55" e distância de 137,58 m, segue até o marco **163** de coordenada Norte (Y) 8.170.942,96 m, Este (X) 754.931,37 m; daí, confrontando com, com azimute de 216°55'27" e distância de 189,89 m, segue até o marco **164** de coordenada Norte (Y) 8.170.791,15 m, Este (X) 754.817,29 m; daí, confrontando com, com azimute de 197°42'29" e distância de 167,96 m, segue até o marco **165** de coordenada Norte (Y) 8.170.631,15 m, Este (X) 754.766,20 m; daí, confrontando com, com azimute de 251°18'22" e distância de 200,44 m, segue até o marco **166** de coordenada Norte (Y) 8.170.566,91 m, Este (X) 754.576,33 m; daí, confrontando com, com azimute de 277°02'39" e distância de 711,46 m, segue até o marco **167** de coordenada Norte (Y) 8.170.654,15 m, Este (X) 753.870,24 m; daí, confrontando com, com azimute de 290°54'35" e distância de 3.655,04 m, segue até o marco **168** de coordenada Norte (Y) 8.171.958,62 m, Este (X) 750.455,91 m; daí, confrontando com, com azimute de 207°06'49" e distância de 2.570,74 m, segue até o marco **169** de coordenada Norte (Y) 8.169.670,39 m, Este (X) 749.284,27 m; daí, confrontando com, com azimute de 301°11'41" e distância de 411,18 m, segue até o marco **170** de coordenada Norte (Y) 8.169.883,36 m, Este (X) 748.932,54 m; daí, confrontando com, com azimute de 304°39'36" e distância de 485,23 m, segue até o marco **171** de coordenada Norte (Y) 8.170.159,31 m, Este (X) 748.533,42 m; daí, confrontando com, com azimute de 340°11'57" e distância de 250,25 m, segue até o marco **172** de coordenada Norte (Y) 8.170.394,77 m, Este (X) 748.448,65 m; daí, confrontando com, com azimute de 65°51'14" e distância de 442,32 m, segue até o marco **173** de coordenada Norte (Y) 8.170.575,70 m, Este (X) 748.852,27 m; daí, confrontando com, com azimute de 355°51'38" e distância de 230,91 m, segue até o marco **174** de coordenada Norte (Y) 8.170.806,01 m, Este (X) 748.835,60 m; daí, confrontando com, com azimute de 82°26'32" e distância de 314,47 m, segue até o marco **175** de coordenada Norte (Y) 8.170.847,37 m, Este (X) 749.147,34 m; daí, confrontando com, com azimute de 357°29'42" e distância de 369,56 m, segue até o marco **176** de coordenada Norte (Y) 8.171.216,57 m, Este (X) 749.131,19 m; daí, confrontando com, com azimute de 337°42'36" e distância de 198,04 m, segue até o marco **177** de coordenada Norte (Y) 8.171.399,82 m, Este (X) 749.056,07 m; daí, confrontando com, com azimute de 332°35'51" e distância de 41,23 m, segue até o marco **178** de coordenada Norte (Y) 8.171.436,42 m, Este (X) 749.037,09 m; daí, confrontando com, com azimute de 327°12'41" e distância de 43,54 m, segue até o marco **179** de coordenada Norte (Y) 8.171.473,02 m, Este (X) 749.013,52 m; daí, confrontando com, com azimute de 316°00'18" e distância de 45,26 m, segue até o marco **180** de coordenada Norte (Y) 8.171.505,59 m, Este (X) 748.982,08 m; daí, confrontando com, com azimute de 333°08'17" e distância de 19,38 m, segue até o marco **181** de coordenada Norte (Y) 8.171.522,88 m, Este (X) 748.973,32 m; daí, confrontando com, com azimute de 347°41'31" e distância de 25,28 m, segue até o marco **182** de coordenada Norte (Y) 8.171.547,58 m, Este (X) 748.967,93 m; daí, confrontando com, com azimute de 3°16'14" e distância de 15,75 m, segue até o



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

marco **183** de coordenada Norte (Y) 8.171.563,30 m, Este (X) 748.968,83 m; daí, confrontando com, com azimute de 14°49'35" e distância de 39,49 m, segue até o marco **184** de coordenada Norte (Y) 8.171.601,47 m, Este (X) 748.978,93 m; daí, confrontando com, com azimute de 342°20'59" e distância de 15,55 m, segue até o marco **185** de coordenada Norte (Y) 8.171.616,30 m, Este (X) 748.974,22 m; daí, confrontando com, com azimute de 300°38'08" e distância de 26,88 m, segue até o marco **186** de coordenada Norte (Y) 8.171.629,99 m, Este (X) 748.951,09 m; daí, confrontando com, com azimute de 347°56'16" e distância de 132,78 m, segue até o marco **187** de coordenada Norte (Y) 8.171.759,85 m, Este (X) 748.923,34 m; daí, confrontando com, com azimute de 42°50'47" e distância de 135,21 m, segue até o marco **188** de coordenada Norte (Y) 8.171.858,98 m, Este (X) 749.015,29 m; daí, confrontando com, com azimute de 329°17'09" e distância de 191,91 m, segue até o marco **189** de coordenada Norte (Y) 8.172.023,97 m, Este (X) 748.917,27 m; daí, confrontando com, com azimute de 339°27'44" e distância de 74,62 m, segue até o marco **190** de coordenada Norte (Y) 8.172.093,85 m, Este (X) 748.891,09 m; daí, confrontando com, com azimute de 4°09'52" e distância de 124,97 m, segue até o marco **191** de coordenada Norte (Y) 8.172.218,48 m, Este (X) 748.900,16 m; daí, confrontando com, com azimute de 350°48'49" e distância de 205,21 m, segue até o marco **192** de coordenada Norte (Y) 8.172.421,06 m, Este (X) 748.867,40 m; daí, confrontando com, com azimute de 9°47'04" e distância de 95,47 m, segue até o marco **193** de coordenada Norte (Y) 8.172.515,14 m, Este (X) 748.883,63 m; daí, confrontando com, com azimute de 334°13'40" e distância de 41,24 m, segue até o marco **194** de coordenada Norte (Y) 8.172.552,28 m, Este (X) 748.865,70 m; daí, confrontando com, com azimute de 28°43'17" e distância de 100,80 m, segue até o marco **195** de coordenada Norte (Y) 8.172.640,67 m, Este (X) 748.914,14 m; daí, confrontando com, com azimute de 3°43'38" e distância de 126,86 m, segue até o marco **196** de coordenada Norte (Y) 8.172.767,26 m, Este (X) 748.922,38 m; daí, confrontando com, com azimute de 0°05'59" e distância de 70,75 m, segue até o marco **197** de coordenada Norte (Y) 8.172.838,01 m, Este (X) 748.922,51 m; daí, confrontando com, com azimute de 321°42'13" e distância de 128,24 m, segue até o marco **198** de coordenada Norte (Y) 8.172.938,65 m, Este (X) 748.843,04 m; daí, confrontando com, com azimute de 303°46'41" e distância de 46,46 m, segue até o marco **199** de coordenada Norte (Y) 8.172.964,48 m, Este (X) 748.804,42 m; daí, confrontando com, com azimute de 16°04'48" e distância de 65,67 m, segue até o marco **200** de coordenada Norte (Y) 8.173.027,59 m, Este (X) 748.822,61 m; daí, confrontando com, com azimute de 26°20'32" e distância de 51,62 m, segue até o marco **201** de coordenada Norte (Y) 8.173.073,85 m, Este (X) 748.845,52 m; daí, confrontando com, com azimute de 324°32'30" e distância de 56,52 m, segue até o marco **202** de coordenada Norte (Y) 8.173.119,88 m, Este (X) 748.812,73 m; daí, confrontando com, com azimute de 278°47'51" e distância de 38,18 m, segue até o marco **203** de coordenada Norte (Y) 8.173.125,72 m, Este (X) 748.775,00 m; daí, confrontando com, com azimute de 356°06'26" e distância de 76,08 m, segue até o marco **204** de coordenada Norte (Y) 8.173.201,62 m, Este (X) 748.769,84 m; daí, confrontando com, com azimute de 314°09'16" e distância de 86,07 m, segue até o marco **205** de coordenada Norte (Y) 8.173.261,58 m, Este (X) 748.708,08 m; daí, confrontando com, com azimute de 329°28'13" e distância de 20,33 m, segue até o marco **206** de coordenada Norte (Y) 8.173.279,10 m, Este (X) 748.697,75 m; daí, confrontando com, com azimute de 9°42'10" e distância de 87,94 m, segue até o marco **207** de coordenada Norte (Y) 8.173.365,78 m, Este (X) 748.712,57 m; daí, confrontando com, com azimute de 311°38'46" e distância de 84,14 m, segue até o marco **208** de coordenada Norte (Y) 8.173.421,69 m, Este (X) 748.649,70 m; daí, confrontando com, com azimute de 303°46'49" e distância de 79,16 m, segue até o marco **209** de coordenada Norte (Y) 8.173.465,71 m, Este (X) 748.583,90 m; daí, confrontando com, com azimute de 271°26'39" e distância de 53,46 m, segue até o marco **210** de coordenada Norte (Y) 8.173.467,05 m, Este (X) 748.530,45 m; daí, confrontando com, com azimute de 241°13'13" e distância de 72,76 m, segue até o marco **211** de coordenada Norte (Y) 8.173.432,02 m, Este



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

(X) 748.466,68 m; daí, confrontando com, com azimuth de $261^{\circ}10'47''$ e distância de 52,72 m, segue até o marco **212** de coordenada Norte (Y) 8.173.423,94 m, Este (X) 748.414,58 m; daí, confrontando com, com azimuth de $309^{\circ}59'13''$ e distância de 36,34 m, segue até o marco **213** de coordenada Norte (Y) 8.173.447,29 m, Este (X) 748.386,73 m; daí, confrontando com, com azimuth de $338^{\circ}50'19''$ e distância de 44,79 m, segue até o marco **214** de coordenada Norte (Y) 8.173.489,06 m, Este (X) 748.370,57 m; daí, confrontando com, com azimuth de $246^{\circ}02'15''$ e distância de 35,39 m, segue até o marco **215** de coordenada Norte (Y) 8.173.474,69 m, Este (X) 748.338,23 m; daí, confrontando com, com azimuth de $240^{\circ}56'44''$ e distância de 23,12 m, segue até o marco **216** de coordenada Norte (Y) 8.173.463,46 m, Este (X) 748.318,02 m; daí, confrontando com, com azimuth de $295^{\circ}27'49''$ e distância de 31,34 m, segue até o marco **217** de coordenada Norte (Y) 8.173.476,93 m, Este (X) 748.289,72 m; daí, confrontando com, com azimuth de $304^{\circ}03'21''$ e distância de 58,55 m, segue até o marco **218** de coordenada Norte (Y) 8.173.509,72 m, Este (X) 748.241,22 m; daí, confrontando com, com azimuth de $345^{\circ}35'36''$ e distância de 101,09 m, segue até o marco **219** de coordenada Norte (Y) 8.173.607,63 m, Este (X) 748.216,07 m; daí, confrontando com, com azimuth de $337^{\circ}54'42''$ e distância de 62,41 m, segue até o marco **220** de coordenada Norte (Y) 8.173.665,45 m, Este (X) 748.192,60 m; daí, confrontando com, com azimuth de $314^{\circ}32'30''$ e distância de 79,40 m, segue até o marco **221** de coordenada Norte (Y) 8.173.721,15 m, Este (X) 748.136,01 m; daí, confrontando com, com azimuth de $314^{\circ}00'24''$ e distância de 54,95 m, segue até o marco **222** de coordenada Norte (Y) 8.173.759,32 m, Este (X) 748.096,49 m; daí, confrontando com, com azimuth de $354^{\circ}08'02''$ e distância de 131,83 m, segue até o marco **223** de coordenada Norte (Y) 8.173.890,47 m, Este (X) 748.083,01 m; daí, confrontando com, com azimuth de $337^{\circ}27'25''$ e distância de 103,09 m, segue até o marco **224** de coordenada Norte (Y) 8.173.985,68 m, Este (X) 748.043,49 m; daí, confrontando com, com azimuth de $315^{\circ}22'28''$ e distância de 97,18 m, segue até o marco **225** de coordenada Norte (Y) 8.174.054,85 m, Este (X) 747.975,22 m; daí, confrontando com, com azimuth de $336^{\circ}06'17''$ e distância de 77,61 m, segue até o marco **226** de coordenada Norte (Y) 8.174.125,81 m, Este (X) 747.943,79 m; daí, confrontando com, com azimuth de $314^{\circ}12'54''$ e distância de 46,37 m, segue até o marco **227** de coordenada Norte (Y) 8.174.158,14 m, Este (X) 747.910,55 m; daí, confrontando com, com azimuth de $249^{\circ}30'27''$ e distância de 47,47 m, segue até o marco **228** de coordenada Norte (Y) 8.174.141,53 m, Este (X) 747.866,09 m; daí, confrontando com, com azimuth de $307^{\circ}06'37''$ e distância de 128,41 m, segue até o marco **229** de coordenada Norte (Y) 8.174.219,00 m, Este (X) 747.763,69 m; daí, confrontando com, com azimuth de $245^{\circ}24'15''$ e distância de 70,14 m, segue até o marco **230** de coordenada Norte (Y) 8.174.189,81 m, Este (X) 747.699,91 m; daí, confrontando com, com azimuth de $288^{\circ}05'00''$ e distância de 92,60 m, segue até o marco **231** de coordenada Norte (Y) 8.174.218,55 m, Este (X) 747.611,88 m; daí, confrontando com, com azimuth de $246^{\circ}53'27''$ e distância de 56,64 m, segue até o marco **232** de coordenada Norte (Y) 8.174.196,32 m, Este (X) 747.559,78 m; daí, confrontando com, com azimuth de $250^{\circ}38'54''$ e distância de 88,78 m, segue até o marco **233** de coordenada Norte (Y) 8.174.166,90 m, Este (X) 747.476,02 m; daí, confrontando com, com azimuth de $242^{\circ}01'37''$ e distância de 66,61 m, segue até o marco **234** de coordenada Norte (Y) 8.174.135,66 m, Este (X) 747.417,20 m; daí, confrontando com, com azimuth de $195^{\circ}44'23''$ e distância de 425,34 m, segue até o marco **235** de coordenada Norte (Y) 8.173.726,27 m, Este (X) 747.301,81 m; daí, confrontando com, com azimuth de $239^{\circ}02'11''$ e distância de 495,59 m, segue até o marco **236** de coordenada Norte (Y) 8.173.471,29 m, Este (X) 746.876,85 m; daí, confrontando com, com azimuth de $262^{\circ}52'30''$ e distância de 1.770,17 m, segue até o marco **237** de coordenada Norte (Y) 8.173.251,73 m, Este (X) 745.120,35 m; daí, confrontando com, com azimuth de $229^{\circ}10'31''$ e distância de 861,98 m, segue até o marco **238** de coordenada Norte (Y) 8.172.688,21 m, Este (X) 744.468,08 m; daí, confrontando com, com azimuth de $338^{\circ}22'01''$ e distância de 3.220,42 m, segue até o marco **239** de coordenada Norte (Y) 8.175.681,79 m, Este (X) 743.280,83 m;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

daí, confrontando com, com azimuth de $66^{\circ}26'06''$ e distância de 219,46 m, segue até o marco **240** de coordenada Norte (Y) 8.175.769,53 m, Este (X) 743.481,99 m; daí, confrontando com, com azimuth de $315^{\circ}34'09''$ e distância de 949,72 m, segue até o marco **241** de coordenada Norte (Y) 8.176.447,72 m, Este (X) 742.817,14 m; daí, confrontando com, com azimuth de $12^{\circ}38'44''$ e distância de 283,36 m, segue até o marco **242** de coordenada Norte (Y) 8.176.724,21 m, Este (X) 742.879,17 m; daí, confrontando com, com azimuth de $22^{\circ}17'34''$ e distância de 695,26 m, segue até o marco **243** de coordenada Norte (Y) 8.177.367,50 m, Este (X) 743.142,91 m; daí, confrontando com, com azimuth de $28^{\circ}50'08''$ e distância de 1.533,15 m, segue até o marco **244** de coordenada Norte (Y) 8.178.710,56 m, Este (X) 743.882,35 m; daí, confrontando com, com azimuth de $34^{\circ}20'10''$ e distância de 505,72 m, segue até o marco **245** de coordenada Norte (Y) 8.179.128,15 m, Este (X) 744.167,60 m; daí, confrontando com, com azimuth de $50^{\circ}57'17''$ e distância de 1.080,84 m, segue até o marco **246** de coordenada Norte (Y) 8.179.809,01 m, Este (X) 745.007,03 m; daí, confrontando com, com azimuth de $60^{\circ}14'32''$ e distância de 1.125,07 m, segue até o marco **247** de coordenada Norte (Y) 8.180.367,43 m, Este (X) 745.983,74 m; daí, confrontando com, com azimuth de $340^{\circ}17'36''$ e distância de 266,81 m, segue até o marco **248** de coordenada Norte (Y) 8.180.618,61 m, Este (X) 745.893,77 m; daí, confrontando com, com azimuth de $295^{\circ}22'58''$ e distância de 952,92 m, segue até o marco **249** de coordenada Norte (Y) 8.181.027,10 m, Este (X) 745.032,83 m; daí, confrontando com, com azimuth de $20^{\circ}21'59''$ e distância de 608,96 m, segue até o marco **250** de coordenada Norte (Y) 8.181.597,98 m, Este (X) 745.244,77 m; daí, confrontando com, com azimuth de $309^{\circ}37'56''$ e distância de 361,02 m, segue até o marco **251** de coordenada Norte (Y) 8.181.828,26 m, Este (X) 744.966,72 m; Finalmente do marco **251** segue até o marco **1**, (início da descrição), confrontando com, com azimuth de $36^{\circ}50'24''$, e distância de 4.120,64 m, fechando assim o perímetro acima descrito.

Art. 3º. É considerada área rural o restante do território do município.

Art. 4º. Constitui parte integrante desta Lei, o mapa do perímetro da área de expansão urbana do município de Rondonópolis-MT e o memorial descritivo do levantamento topográfico.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 13.393 de 25 de janeiro de 2024.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 30 de outubro de 2024;
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

LEI Nº 13.883, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a premiar os agentes participantes da 6ª FECITI de Rondonópolis – MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a premiar os participantes de 6ª FECITI no ano de 2024, por intermédio da **Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação**.

Art. 2º. O valor total da premiação será de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), distribuídos da seguinte forma.

§ 1º A equipe que alcançar o primeiro lugar em cada categoria (seis) receberá um prêmio em dinheiro no montante de R\$ 3.000,00, totalizando R\$ 18.000,00

§ 2º A equipe que conquistar o segundo lugar em cada categoria (seis) receberá um prêmio em dinheiro no montante de R\$ 2.000,00, totalizando R\$ 12.000,00

§ 3º As despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação

Subfunção - 573 - Difusão do conhecimento científico e tecnológico

Projeto/Atividade – Apoio e Incentivo a Negócios Inovadores e ao Desenvolvimento, Científico e Tecnológico

3.3.90.31.00.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas

Reduzido da dotação: 11141.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 30 de outubro de 2024;
109º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

LEI Nº 13.884, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a retificação do art. 1º da Lei 9.226 de 04 de maio de 2017, para fazer constar as corretas informações técnicas acerca da área doada ao Estado do Mato Grosso pelo Município de Rondonópolis, através da Secretaria Estadual de Justiça e Segurança Pública, destinado ao Núcleo de Atendimento Integrado (Socioeducativo).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica retificado o art. 1º da Lei 9.226 de 04 de maio de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a DOAR ao Estado de Mato Grosso, através da Secretaria Estadual de Justiça e Segurança Pública, o lote 13C, com área de 20.012,40 m², sob matrícula nº 141.517 de 30 de agosto de 2024, localizada na margem direita do ANEL Viário sentido BR-364 – MT-130, a aproximadamente 2.300,00 metros da BR-364, zona urbana do Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, com os seguintes limites e confrontações:

MEMORIAL DESCRITIVO de uma área com 20.012,40 m², sob matrícula 141.517, situada na zona urbana do município de Rondonópolis-MT, com os seguintes limites e confrontações:

ROTEIRO: Partindo do marco 2G, cravado na divisa comum entre a Estância ESA, o lote 13B e o lote ora descrito, deste ponto a linha segue com rumo magnético de SE 37° 37' 53" NW, com uma distância de 161,52 metros, limitando com a Estância ESA, até encontrar o marco 2C, cravado na divisa com o lote 13, deste ponto a linha segue com rumo magnético de SW 51° 03' 02" NE, com uma distância de 124,17 metros, limitando com o lote 13, até encontrar o marco 2D, cravado na divisa com a área destinada a rua de acesso, deste ponto a linha segue com rumo magnético de NW 37° 27' 54" SE, com uma distância de 161,53 metros, limitando com a área destinada a rua de acesso, até encontrar o marco 2F, também cravado na divisa com a área destinada a rua de acesso, deste segue com rumo magnético de NE 51° 03' 02" SW, com uma distância de 123,70 metros, limitando com o lote 13B, quando finalmente chega ao marco 2G, ponto de partida.”
(...)

Art. 2º Os demais dispositivos permanecem inalterados.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 30 de outubro de 2024;
109º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

LEI Nº 13.885, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 200.000,00 (*Duzentos mil reais*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante R\$ 200.000,00 (*Duzentos mil reais*), para reforço da seguinte dotação orçamentária

02 - Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
023 - Secretaria Municipal de Cultura		
13.392.2212.2134 - Projetos, Atividades e Iniciativas Culturais		
3.3.50.41 - 1.500.0000000 - Contribuições-1039	R\$	200.000,00
Total Geral	R\$	200.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

02 - Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
023 - Secretaria Municipal de Cultura		
13.122.2212.2133 - Manutenção da Secretaria		
3.3.90.34 - 1.500.0000000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização -1067	R\$	99.000,00
3.3.90.47 - 1.501.0000000 - Obrigações Tributárias e Contributivas - 1071	R\$	27.000,00
13.392.2212.1027 - Equipamentos e Material Permanente - Cultura		
4.4.90.52 - 1.501.0000000 - Obras e Instalações – 1034	R\$	74.000,00
Total Geral	R\$	200.000,00

Art.3º. Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 13.297, de 14 de dezembro de 2023 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024).



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

Art.4º.Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 30 de outubro de 2024;
109º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e Publicada
no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

LEI Nº 13.886, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Denominar de “PROFESSOR JOSÉ HÉLIO FIGUEIREDO” a área de lazer localizada no lote 03, quadra 05, frente para Rua Elza Giovanella, lado direito para a rua 01 e lado esquerdo para rua 02, loteamento Padre João Bosco Burnier neste Município de Rondonópolis-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina Lei Municipal nº 8.916, de 13 de junho de 2016.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de “PROFESSOR JOSÉ HÉLIO FIGUEIREDO” a área de lazer localizada no lote 03, quadra 05, frente para Rua Elza Giovanella, lado direito para a rua 01 e lado esquerdo para rua 02, loteamento Padre João Bosco Burnier neste Município de Rondonópolis-MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a lei nº 12.948, de 23 de junho de 2023.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 30 de outubro de 2023.
109º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

LEI Nº 13.887, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Denomina de “EMEB VEREADOR ROZENDO FERREIRA DE SOUZA” a Escola Municipal de Educação Básica, localizada na Rua B, Quadra 5, Área Institucional 2, Bairro Alfredo de Castro Araújo II Município de Rondonópolis-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina Lei Municipal nº 8.916, de 13 de junho de 2016.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de “EMEB VEREADOR ROZENDO FERREIRA DE SOUZA” a Escola Municipal de Educação Básica, localizada na Rua B, Quadra 5, Área Institucional 2, Bairro Alfredo de Castro Araújo II Município de Rondonópolis-MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis-MT, 29 de outubro de 2024;
109º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretaria Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

LEI Nº 13.888, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Altera o parágrafo único do Art. 1º da Lei Nº 13.867, de 17 de outubro de 2024, que autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de fomento entre a Prefeitura Municipal de Rondonópolis e a ASSOCIAÇÃO CULTURAL MAESTRO MARINHO FRANCO - ACMMEF, visando viabilizar o “Projeto Quintal do Rock”, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O parágrafo único do Art. 1º da Lei Nº 13.867, de 17 de outubro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“**Parágrafo único.** A referida contribuição será no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser pago em parcela única.”

(...)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária anual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 30 de outubro de 2024;
109º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

DECRETO Nº 12.390, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 876.520,00 (*Oitocentos e setenta e seis mil e quinhentos e vinte reais*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante R\$ 876.520,00 (*Oitocentos e setenta e seis mil e quinhentos e vinte reais*), para reforço das seguintes dotações orçamentárias

02 - Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
006 - Secretaria Municipal de Transporte Trânsito		
26.122.2105.2093 – Manutenção da Secretaria		
3.3.90.47 - 1.500.0000000 - Obrigações Tributárias e Contributivas - 213	R\$	15.000,00
021 - Gabinete de Apoio a Segurança Pública		
06.181.2213.2482 - Manutenção das Atividades de Segurança Pública		
3.3.90.93 - 1.500.0000000 - Indenizações e Restituições - 1003	R\$	300.000,00
024 - Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas		
04.122.2303.2490 - Manutenção da Secretaria		
3.3.90.36 - 1.500.0000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - 1087	R\$	561.520,00
Total Geral	R\$	876.520,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

02 - Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
004 - Secretaria da Receita Municipal		
04.129.2302.2038 - Manutenção da Secretaria		
3.3.90.39 - 1.501.0000000 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - 165	R\$	150.000,00
006 - Secretaria Municipal de Transporte Trânsito		
26.122.2105.2093 – Manutenção da Secretaria		
3.3.90.30 - 1.500.0000000 - Material de Consumo - 206	R\$	15.000,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

018 - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária		
26.782.2101.2171 - Conservação e Melhoria de Estradas Vicinais		
3.3.90.34 - 1.500.0000000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização - 904	R\$	150.000,00
024 - Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas		
04.128.2303.1587 - Realização de Concurso Público		
3.3.90.39 - 1.500.0000000 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - 1075	R\$	561.520,00
Total Geral	R\$	726.520,00

Art.3º. Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 13.297, de 14 de dezembro de 2023 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024).

Art.4º.Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024) vigente de acordo com os projetos/atividades deste decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 30 de outubro de 2024;
109º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
Pe Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

DECRETO Nº 12.391, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 2.422.565,10 (*Dois milhões e quatrocentos e vinte e dois mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e dez centavos*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante R\$ 2.422.565,10 (*Dois milhões e quatrocentos e vinte e dois mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e dez centavos*), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2203.2249 – Contratualização com a Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis		
3.3.50.41.00.00 – 15001002000 - Contribuições - 629	R\$	2.105.000,00
019 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente		
18.122.2102.2157 - Manutenção da Secretaria		
3.3.90.92 - 1.500.0000000 - Despesas de Exercícios Anteriores - 976	R\$	300.656,10
023 - Secretaria Municipal de Cultura		
13.122.2212.2133 - Manutenção da Secretaria		
3.3.90.30 - 1.501.0000000 - Material de Consumo - 1065	R\$	9.000,00
13.392.2212.2134 - Projetos, Atividades e Iniciativas Culturais		
3.3.90.39 - 1.501.0000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 1044	R\$	8.000,00
Total Geral	R\$	2.422.656,10

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.304.2201.1034 - Equipar a Vigilância Sanitária		
4.4.90.52 - 1.500.1002000 - Equipamentos e Material Permanente -	R\$	19.999,99



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

527		
10.303.2205.1040 - Equipar a Assistência Farmacêutica.		
4.4.90.52 - 1.500.1002000 - Equipamentos e Material Permanente - 547	R\$	19.999,99
10.122.2204.1041 - Equipar a Gestão do SUS		
4.4.90.52 - 1.500.1002000 - Equipamentos e Material Permanente - 729	R\$	11,32
10.301.2202.1120 - Construção, Ampliação e Reforma das Unidades da Atenção Primária à Saúde - APS		
3.3.90.39 - 1.500.1002000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 709	R\$	360.000,00
4.4.90.51 - 1.500.1002000 - Obras e Instalações – 712	R\$	70.000,00
10.302.2203.1784 - Construção, Ampliação e Reforma das Unidades de Média e Alta Complexidade		
4.4.90.51 - 1.500.1002000 - Obras e Instalações - 675	R\$	340.000,00
10.305.2201.2177 - Construção, Ampliação e Reforma das Unidades da Vigilância Epidemiológica e Ambiental		
3.3.90.39 - 1.500.1002000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – 512	R\$	2.543,69
4.4.90.51 - 1.500.1002000 - Obras e Instalações – 513	R\$	104.905,88
10.301.2202.2180 - Manutenção e Conservação da Atenção Primária à Saúde - APS e Programas Especiais.		
3.3.90.14 - 1.500.1002000 - Diárias - Civil - 693	R\$	90,00
3.3.90.30 - 1.500.1002000 - Material de Consumo – 694	R\$	17.125,70
3.3.90.36 - 1.500.1002000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - 698	R\$	23.400,01
10.304.2201.2183 - Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária		
3.3.90.30 - 1.500.1002000 - Material de Consumo – 531	R\$	20.000,00
3.3.90.36 - 1.500.1002000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física – 533	R\$	4.772,00
10.305.2201.2184 - Manutenção da Ações da Vigilância Epidemiológica		
3.3.90.14 - 1.500.1002000 - Diárias - Civil - 493	R\$	1.020,00
3.3.90.40 - 1.500.1002000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica - 498	R\$	4.000,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

10.305.2201.2187 - Manutenção das Ações de Vigilância Ambiental e Unidade de Controle de Zoonozes		
3.3.90.14 - 1.500.1002000 - Diárias - Civil – 503	R\$	2.999,99
3.3.90.30 - 1.500.1002000 - Material de Consumo – 504	R\$	30.000,00
3.3.90.47 - 1.500.1002000 - Obrigações Tributárias e Contributivas – 511	R\$	4.999,99
10.303.2205.2191 - Manutenção Assistência Farmacêutica		
3.3.90.30 - 1.500.1002000 - Material de Consumo - 540	R\$	16.896,00
3.3.90.39 - 1.500.1002000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 544	R\$	6.999,99
10.302.2203.2192 - Manutenção dos Serviços de Nefrologia		
3.3.90.92 - 1.500.1002000 - Despesas de Exercícios Anteriores – 614	R\$	2.706,07
10.302.2203.2193 - Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade		
3.3.90.14 - 1.500.1002000 - Diárias - Civil - 564	R\$	80.000,00
3.3.90.36 - 1.500.1002000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - 568	R\$	13.515,92
3.3.90.47 - 1.500.1002000 - Obrigações Tributárias e Contributivas – 570	R\$	5.000,00
3.3.90.91 - 1.500.1002000 - Sentenças Judiciais – 571	R\$	20.610,00
10.305.2201.2199 - Manutenção do Programa Municipal de IST/AIDS/HV/TB e Hanseníase		
3.3.90.14 - 1.500.1002000 - Diárias - Civil – 471	R\$	560,00
3.3.90.30 - 1.500.1002000 - Material de Consumo – 472	R\$	30.000,00
3.3.90.32 - 1.500.1002000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - 473	R\$	20.000,00
3.3.90.36 - 1.500.1002000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física – 477	R\$	999,98
3.3.90.39 - 1.500.1002000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – 478	R\$	200.000,00
10.302.2203.2200 - Manutenção e Ampliação dos Serviços Psicossocial - CAPS AD, CAPS ADIII, CAPS I E CAPS TRANSTORNO.		
3.3.90.30 - 1.500.1002000 - Material de Consumo – 585	R\$	75.000,00
3.3.90.39 - 1.500.1002000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – 590	R\$	20.000,00
3.3.90.40 - 1.500.1002000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica – 592	R\$	10.000,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

10.302.2203.2201 - Manutenção e Ampliação dos Serviços do Centro Especializado em Reabilitação Nilmo Júnior		
3.3.90.14 - 1.500.1002000 - Diárias - Civil – 664	R\$	1.400,00
10.122.2204.2205 - Manutenção das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Saúde		
3.3.90.14 - 1.500.1002000 - Diárias - Civil - 734	R\$	350,00
3.3.90.47 - 1.500.1002000 - Obrigações Tributárias e Contributivas – 742	R\$	7.000,00
3.3.90.92 - 1.500.1002000 - Despesas de Exercícios Anteriores - 743	R\$	923,85
10.302.2203.2419 - Manutenção do Centro de Atendimento Integral à Saúde da Mulher - CAISM		
3.3.90.30 - 1.500.1002000 - Material de Consumo – 659	R\$	25.679,12
3.3.90.39 - 1.500.1002000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – 660	R\$	9.852,40
10.302.2203.2421 - Manutenção e Conservação do Centro de Especialidades de Apoio e Diagnóstico Albert Sabin- CEADAS		
3.3.90.39 - 1.500.1002000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 555	R\$	237.372,32
10.302.2203.2487 - Manutenção dos Serviços de Urgência e Emergência - UPA 24 Horas		
3.3.90.92 - 1.500.1002000 - Despesas de Exercícios Anteriores – 628	R\$	92.265,80
10.305.2201.2570 - Manutenção do Centro do Centro de Reabilitação Animal de Rondonópolis - CERARO		
3.3.90.30 - 1.500.1002000 - Material de Consumo - 516	R\$	200.000,00
3.3.90.47 - 1.500.1002000 - Obrigações Tributárias e Contributivas - 520	R\$	1.999,99
019 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente		
18.542.2102.1088 - Proteção ao Meio Ambiente		
3.3.90.39 - 1.501.0000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 951	R\$	100.000,00
18.541.2102.2216 - Arborização, Ajardinamento e Conservação de Praças, Jardins e Logradouros Públicos		
3.3.90.39 - 1.500.0000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 958	R\$	200.565,10
023 - Secretaria Municipal de Cultura		



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

13.122.2212.2133 - Manutenção da Secretaria		
3.3.90.92 - 1.501.00000000 - Despesas de Exercícios Anteriores - 1072	R\$	9.000,00
13.392.2212.2444 - Realização de Festivais Artísticos, Culturais e Tradicionais		
3.3.90.39 - 1.501.00000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 1051	R\$	8.000,00
Total Geral	R \$	2.422.565,10

Art.3º. Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 13.297, de 14 de dezembro de 2023 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024).

Art.4º. Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024) vigente de acordo com os projetos/atividades deste decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 30 de outubro de 2024;
109º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

DECRETO Nº 12.392, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 200.000,00 (*Duzentos mil reais*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante R\$ 200.000,00 (*Duzentos mil reais*), para reforço da seguinte dotação orçamentária

02 - Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
023 - Secretaria Municipal de Cultura		
13.392.2212.2134 - Projetos, Atividades e Iniciativas Culturais		
3.3.50.41 - 1.500.0000000 - Contribuições-1039	R\$	200.000,00
Total Geral	R\$	200.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

02 - Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
023 - Secretaria Municipal de Cultura		
13.122.2212.2133 - Manutenção da Secretaria		
3.3.90.34 - 1.500.0000000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização -1067	R\$	99.000,00
3.3.90.47 - 1.501.0000000 - Obrigações Tributárias e Contributivas - 1071	R\$	27.000,00
13.392.2212.1027 - Equipamentos e Material Permanente - Cultura		
4.4.90.52 - 1.501.0000000 - Obras e Instalações – 1034	R\$	74.000,00
Total Geral	R\$	200.000,00

Art.3º. Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 13.297, de 14 de dezembro de 2023 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024).



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

Art.4º.Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024) vigente de acordo com os projetos/atividades deste decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 30 de outubro de 2024;
109º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e Publicada
no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

PORTARIA Nº 36.157, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Fica retificado o art. 1º da portaria nº 35.931, de 11 de setembro de 2024.

Onde se lê:

Art. 1º - Conceder benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com a última remuneração de contribuição a Sra. **MARIA HELENA LEMOS V. CABETTE**, portadora do RG nº 27XXXX3-5 SESP/MT, CPF/MF nº 336.XXX.XXX-20, efetiva no cargo de Supervisor Escolar, Nível: 11 matrícula nº 15466, lotada na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas – Desopem - Rondonópolis – MT.

Leia-se:

Art. 1º - Conceder benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com a última remuneração de contribuição a Sra. **MARIA HELENA LEMOS VILELA CABETTE**, portadora do RG nº 27XXXX3-5 SESP/MT, CPF/MF nº 336.XXX.XXX-20, efetiva no cargo de Especialista em Saúde, Perfil: Médico Pediatra, Nível: 11 matrícula nº 15466, lotada na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas – Desopem - Rondonópolis – MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **01/09/2024**.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 23 de outubro de 2024.
109º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.**

PORTARIA Nº 36.167, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Fica expressamente revogado a portaria nº 35.990, de 01 de outubro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **02/10/2024**.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 30 de outubro de 2024.
109º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE COMPRA DIRETA 87/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento Processo Administrativo que tem por objeto **“AQUISIÇÃO DE PHMETRO, TURBIDÍMETRO E CLORÍMETRO, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DO CENTRO DE NEFROLOGIA DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT”**. O Município Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.333/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 11.685/2023, **“abre-se prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais a este órgão”**.

Os interessados para fins de elaboração de Proposta poderão retirar o Projeto Básico e Planilhas Orçamentárias no Departamento de Compras e Licitação na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das **08:00 às 18:00 horas** em dias úteis, ou solicitar através do e-mail gerenciacompraslicitacao@gmail.com ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 05/11/2024 às 18:00h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Rondonópolis – MT, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis MT , no horário de 08:00h às 11:00h, e das 13:00h às 18:00h em dias uteis ou pelo E-mail: gerenciacompraslicitacao@gmail.com.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa será contactada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Rondonópolis/MT, 30 de outubro de 2024.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA
Superintendente de Compras e Licitação



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE COMPRA DIRETA 88/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento Processo Administrativo que tem por objeto **“AQUISIÇÃO DE ARRANJO DE FLORES NATURAIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT”**. O Município Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.333/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 11.685/2023, **“abre-se prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais a este órgão”**.

Os interessados para fins de elaboração de Proposta poderão retirar o Projeto Básico e Planilhas Orçamentárias no Departamento de Compras e Licitação na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das **08:00 às 18:00 horas** em dias úteis, ou solicitar através do e-mail gerenciacompraslicitacao@gmail.com ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 05/11/2024 às 18:00h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Rondonópolis – MT, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis MT , no horário de 08:00h às 11:00h, e das 13:00h às 18:00h em dias uteis ou pelo E-mail: gerenciacompraslicitacao@gmail.com.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa será contactada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Rondonópolis/MT, 30 de outubro de 2024.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA
Superintendente de Compras e Licitação



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE COMPRA DIRETA 89/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento Processo Administrativo que tem por objeto **“AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS PARA A PRÁTICA DE CAPOEIRA QUE SERÃO UTILIZADOS NAS AULAS DESSA MODALIDADE EM DIVERSOS POLOS DO PROJETO ARTE E EDUCAÇÃO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT”**. O Município Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.333/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 11.685/2023, **“abre-se prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais a este órgão”**.

Os interessados para fins de elaboração de Proposta poderão retirar o Projeto Básico e Planilhas Orçamentárias no Departamento de Compras e Licitação na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das **08:00 às 18:00 horas** em dias úteis, ou solicitar através do e-mail gerenciacompraslicitacao@gmail.com ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 05/11/2024 às 18:00h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Rondonópolis – MT, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis MT , no horário de 08:00h às 11:00h, e das 13:00h às 18:00h em dias uteis ou pelo E-mail: gerenciacompraslicitacao@gmail.com.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa será contactada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Rondonópolis/MT, 30 de outubro de 2024.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA
Superintendente de Compras e Licitação



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 46/2024

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, com sede situada à Avenida Duque de Caxias, n.º1.000, Bairro Vila Aurora, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação em epígrafe publicada para realizar-se às 9:30 horas (Horário de Brasília) do dia 29 de outubro de 2024, foi declarada como **LICITAÇÃO DESERTA**, ou seja, não houve nenhuma empresa interessada em oferecer proposta ao certame, cujo objeto é **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Monitoramento Pessoal, através de DOSIMETRIA, para atender as demandas do Setor de Radiologia da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações e quantitativos no edital e seus anexos.

Rondonópolis-MT, 29 de outubro de 2024.

ADRIANA PORTELA DE OLIVEIRA

Pregoeira

PUBLICIDADE: DIORONDON – SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO e PLATAFORMA DA BLL.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 410/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 410/2024 – SERVIÇO TEMPORÁRIO DE PINTOR – CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2023**, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 209/2023, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: **REAL CONSTRUÇÕES LTDA**, com endereço na Rua 10 de dezembro, nº 783 – Verde Teto, Rondonópolis - MT, 78.745-861, inscrito no CNPJ: 50.840.838/0001-61.

OBJETO: CONVOCAÇÃO, PARA FINS DE CREDENCIAMENTO À SER REALIZADO DE TODAS AS PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO DE PINTOR PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXOS E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 279.227,23 (duzentos e setenta e nove mil e duzentos e vinte e sete reais e vinte e três centavos).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial da União (DOU)**, **Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, jornal de circulação local e jornal Regional **O ESTADÃO**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 30 de outubro 2024.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO DA ATA DA COMPRA DIRETA Nº 77/2024

Objeto: “PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM ELEVADOR, NO ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT”.

Onde se lê: EMPRESA: FORTYMT ELEVADORES LTDA, CNPJ: 26.753.609/0001-25.

Sequência	Código	Código TCE	Itens	Unidade	Quantidade	Preço estimado	Valor total
1	123467	215072-7	MANUTENCAO DE ELEVADOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICO DE MANUTENCAO DO ELEVADOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DESTE MUNICIPIO VERIFICAÇÃO ELÉTRICA E MECÂNICA REVISÃO DE PORTAS, AJUSTES NECESSÁRIOS, LUBRIFICAÇÃO DE GUIAS, LIMPEZA DE COMPONENTES.	Unidade	1	RS 14.450,00	RS 14.450,00

Leia-se: EMPRESA: FORTYMT ELEVADORES LTDA, CNPJ: 49.689.879/0001-10.

Sequência	Código	Código TCE	Itens	Unidade	Quantidade	Preço estimado	Valor total
1	123467	215072-7	MANUTENCAO DE ELEVADOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICO DE MANUTENCAO DO ELEVADOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DESTE MUNICIPIO VERIFICAÇÃO ELÉTRICA E MECÂNICA REVISÃO DE PORTAS, AJUSTES NECESSÁRIOS, LUBRIFICAÇÃO DE GUIAS, LIMPEZA DE COMPONENTES.	Unidade	1	RS 14.450,00	RS 14.450,00

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 30 de outubro de 2024.

Paula Cristiane Moraes Pereira
Superintendente de Compras e Licitação



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

PORTARIA INTERNA Nº 038 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a Instauração de Comissão de Sindicância, a ser composta pelos seguintes Servidores Públicos Municipais:

Presidente- Kassio Gomes Elias – matrícula nº1775204

Membro – Aurora Camargo de Castro – matrícula nº1560449

Membro – Suellen Lacerda de Farias – matrícula nº 1558405

Art. 2º- A comissão constituída no artigo anterior, tem por finalidade apurar as irregularidades na cedência de bens móvel da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Art 3º - O prazo para a conclusão do Processo de Sindicância será de sessenta (60) dias, contados da publicação do ato de que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo quando as circunstâncias exigem.

Art 4º – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis/MT, 30/10/2024.

Ramon Borges Figueira
Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária
Portaria nº34.681 de 22/03/2024



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 068 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre o controle de uso de veículos públicos e dá outras providências.

Neiva Terezinha de Cól, Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder autorização, ao servidor abaixo relacionado, a conduzir os veículos pertencentes ao Patrimônio Municipal, dentro da autonomia de suas respectivas CNH (Carteira Nacional de Habilitação).

SERVIDORES	MATRÍCULA	CNH Nº
CLEOMAR BATISTA DO PILAR	23310	05405412940-AB

Art. 2º Todos os veículos pertencentes ao Patrimônio Municipal deverão ser recolhidos para pernoite, ao pátio da Secretaria onde o veículo estiver lotado, bem como, onde os veículos permanecerão nos fins de semana e feriados.

Art. 3º A retirada de qualquer veículo do local nos períodos mencionados somente será permitida por necessidade do serviço público e mediante a autorização expressa e escrita do Secretário responsável.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NEIVA TEREZINHA DE CÓL
Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 25.145



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA

DECISÃO DO INSS / RETORNO AO TRABALHO

Código de Publicação: 952/2024

De acordo com a Comunicação de Decisão do INSS com data de emissão no dia 02/10/2024, em favor da servidora **JOSENILDA FIGUEIREDO DE PAZ**, matrícula nº 137766001, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, foi indeferido o direito ao benefício Auxílio por Incapacidade Temporária (espécie 31), NB 640.979.237-2. O benefício foi mantido até **02/10/2024**.

Rondonópolis, 30 de outubro de 2024.

THALLISON GUSTAVO ARAUJO SOARES

Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS ARTS. 25 E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 30/10/2024.

ENCAMINHAMENTO AO INSS

Código de Publicação: 949/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1557736005	Edna dos Santos Dias	Docente da Educação Infantil	• Concedidos 09 dias de prorrogação de licença médica de competência do município a partir do dia 30/10/2024. • Encaminhada ao INSS a partir do dia 08/11/2024, para avaliação e decisão médico-pericial quanto ao requerimento do benefício Auxílio por Incapacidade Temporária. • A servidora deverá retornar ao trabalho no dia 19/11/2024 ou mediante decisão do INSS.

Rondonópolis, 30 de outubro de 2024.

THALLISON GUSTAVO ARAÚJO SOARES

Coordenador de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA

MANUTENÇÃO DE AFASTAMENTO – INSS

Código de Publicação: 947/2024

De acordo com o Parecer proferido em 30/10/2024 pelo médico perito Dr. Rafael Santos Lima, CRM-MT 6091, a servidora **Ivanete Ribeiro Ferreira**, matrícula nº 200689006, lotada na Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, **deverá permanecer afastada do trabalho** e retornar no dia 22/04/2025 ou mediante decisão do INSS.

Rondonópolis, 30 de outubro de 2024.

THALLISON GUSTAVO ARAUJO SOARES

Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA

MANUTENÇÃO DE AFASTAMENTO – INSS

Código de Publicação: 953/2024

De acordo com o Parecer proferido em 30/10/2024 pela médica perita Dr^a. Taírez M. Figueiredo, CRM-MT 8057, a servidora **Margareth Noujain**, matrícula nº 1556493002, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **deverá permanecer afastada do trabalho** e retornar no dia 08/01/2025 ou mediante decisão do INSS.

Rondonópolis, 30 de outubro de 2024.

THALLISON GUSTAVO ARAUJO SOARES

Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA – DESOPEM

O Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica – DESOPEM, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 2º, Inciso I da Lei Complementar nº 076 de 05 de novembro de 2009, TORNA PÚBLICO, o **Resultado da Perícia Médica** realizada no dia **30/10/2024**, do CONCURSO PÚBLICO 001/2023 – PMR - SEMED, EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004– PMR – MT, com fulcro no Art. 3º, Inciso I e Arts. 4º ao 10º do Decreto nº 5.754, de 12 de fevereiro de 2010.

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	PARECER DA PERÍCIA MÉDICA
003052	Simone Regilda Dos Anjos	Docente da Educação Infantil	Apta

Rondonópolis/MT, 30 de Outubro de 2024

THALLISON GUSTAVO ARAUJO SOARES
Coordenador do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº 062 DE 19
DE MARÇO DE 2021, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 30-10-
2024.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
951/2024	1556008	Gilson Vieira Lopes	Gerente de Departamento Conciliação	01 dia – no dia 28/10/2024 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
951/2024	897531	Maria Rosa de Oliveira Alves Luiz Duarte	Docente	05 dias – a partir do dia 28/10/2024 –Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.
951/2024	46710	Rommel Von Weiger	Docente	03 dias – a partir do dia 28/10/2024 –Licença Médica.
951/2024	195995	Camila Fernanda de Oliveira Silva Souza	Docente	14 dias – a partir do dia 28/10/2024 –Licença Médica.
951/2024	1558207	Laís iara Coelho philippi faria	Docente	02 dias – a partir do dia 28/10/2024 –Licença Médica.
951/2024	15083	Simonia Ferreira dos Santos	Docente	14 dias – a partir do dia 28/10/2024 – Licença Médica
951/2024	216232	Ivanilda Rodrigues Saraiva Deolinda	Docente	04 dias – a partir do dia 29/10/2024 –Licença Médica.
951/2024	1561038	Thaísa Cristrina Pereira Boeno	Docente	01 dia – no dia 28/10/2024 – Licença Médica.
951/2024	98256	Marquelia Silva da Mata	Docente	01 dia – no dia 28/10/2024 – Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família
951/2024	158062	Danielle Francisca de Oliveira	Docente	04 dias – a partir do dia 28/10/2024 – Licença Médica
951/2024	1553483	Stefani Batista Pinheiro	Docente	01 dia – no dia 23/10/2024 – Licença Médica.
951/2024	897531	Maria Rosa de Oliveira Alves Luiz Duarte	Docente	05 dias – a partir do dia 28/10/2024 – Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família
951/2024	195995	Camila Fernanda de Oliveira Silva Souza	Docente	01 dia – no dia 28/10/2024 – Licença Médica.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
951/2024	126152	Cristiane dos Santos Ponce	Gerente de Departamento	05 dias – a partir do dia 29/10/2024 – Licença Médica

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓDIGO	MAT.	Nome	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
951/2024	161349	Regina Aparecida de Lima	Apoio Instrumental	05 dias – a partir do dia 25/10/2024 –Licença Médica.
951/2024	203238	Luzitania Ferreira Coelho	Técnico em Saúde	04 dias – a partir do dia 29/10/2024 –Licença Médica.
951/2024	1559129	Natacha Melissa de Lima Vargas	Agente Comunitário de Saude	05 dias – a partir do dia 28/10/2024 –Licença Médica.
951/2024	122262	Cláudia Meire de Moraes	Agente de Combate as Endemias	02 dias – a partir do dia 29/10/2024 –Licença Médica.
951/2024	151432	Renata Cecilia Bonadio Franco da Silva	Especialista em Saude	01 dia – no dia 24/10/2024 – Licença Médica.
951/2024	114189	Altair Pires Ferreira	Tecnico Instrumental	01 dia – no dia 29/10/2024 – Licença Médica.
951/2024	1558207	Laís Iara Coelho Philippi Faria	Medica do Familia	05 dias – a partir do dia 28/10/2024 –Licença Médica.
951/2024	132063	Tais Zibarth de Melo Lima	Especialista em Saude	01 dia – no dia 24/10/2024 – Licença Médica.

Rondonópolis/MT, 30 de Outubro de 2024.

Thallison Gustavo Araújo Soares
Coodernador do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica Desopem



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA INTERNA Nº 168 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução do contrato nº **775/2022**, firmado com a empresa **ELETRO TARTARI LTDA** e dá outras providências.

AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE

Art. 1º - Designar a Sr^a. **LUIZA BARBOSA GUIZELINI**, Engenheira Eletricista, CREA-MT **55660**, servidora pública desta Secretaria, matrícula n.º **1560317**, para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº **775/2022**, celebrado entre a empresa **ELETRO TARTARI LTDA**, CNPJ sob o nº 15.062.235/0001-85 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto do contrato é **IMPLANTAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, LOCALIZADO NO LOTEAMENTO ALFREDO DE CASTRO II, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23/10/2024.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:

Rondonópolis – MT, 30 de outubro de 2024.

DHYOGO PARREIRA GONÇALVES
Secretário Municipal de Infraestrutura



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ATA Nº 08/2024 - 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA CONSEMMA 2024

Às 08h55min (oito horas e cinquenta e cinco minutos) do dia 15 (quinze) de outubro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Rondonópolis - MT, deu-se início a 8ª Reunião Ordinária do CONSEMMA do ano de 2024, com as seguintes pautas: **I. CONFERÊNCIA DE QUÓRUM:** Feita a conferência de quórum, estavam representadas as seguintes instituições: **ACIR, LOJA MAÇÔNICA - CLUBES DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - ARLS OBREIROS DA ARTE REAL Nº 52, MINISTÉRIO PÚBLICO, OAB e SINFRA.** Estavam presentes ainda, o senhor **FABRÍCIO LIMA DA PAZ**, Secretário Municipal de Meio Ambiente (Portaria nº 35.040), atual Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente, e o Secretário Executivo do CONSEMMA, Dr. **JÚLIO CARLOS COSTA SERRA**, Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sob Portaria nº 34.487, Advogado inscrito na OAB sob nº 23351/O. Em ato contínuo, iniciaram-se as discussões, sendo, primeiramente, levantada pelo Presidente, a possibilidade de inclusão de uma pauta relacionada a utilização dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente, para a conclusão das obras do Parque Natural de Rondonópolis, Parque do Alfredo de Castro e Parque Encontro das Águas. Foi informado que o Município custeou as obras já realizadas em tais locais, com recursos próprios, no entanto, o valor para custeio da finalização das obras não foi aprovado pela Câmara Municipal, motivo pelo qual, surgiu a ideia de utilização dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Meio Ambiente. Foi informado ainda que, atualmente, as 03 (três) contas que compõem o Fundo Municipal de Meio Ambiente somam juntas, o montante de R\$4.773.326,00 (quatro milhões, setecentos e setenta e três mil, trezentos e vinte e seis reais), e o valor para conclusão dos 03 (três) projetos seria de R\$4.227.000,00 (quatro milhões e duzentos e vinte e sete mil reais), restando em conta o valor residual de R\$546.000,00 (quinhentos e quarenta e seis mil reais), valor este, proposto a ser direcionado à Educação Ambiental, e projetos voltados a conscientização ambiental. Com a palavra, o Sr. Marcus Vinicius, Engenheiro Civil e Conselheiro Titular representante da SINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura, ressalta ter participado do projeto de acesso ao Parque Natural de Rondonópolis, e informa que, de fato o mesmo fora licitado sem a contemplação do acesso, motivo pelo qual, surgiu tal demanda para ser atendida, devendo ainda estar incluso nas obras, a pavimentação, bem como, a construção de uma galeria de drenagem, confirmando, diante disto, que o valor a ser investido para finalização das obras é congruente com o projeto desenvolvido. Em sequência, o Sr. Marcelo, Conselheiro Titular representante da ACIR, posicionou-se contrário à destinação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente, para conclusão das obras acima citadas, considerando, estar a gestão municipal prestes a entrar em processo de transição, e que seria necessário que tal assunto fosse tratado junto a uma equipe designada pela próxima gestão, para estarem a par do assunto e da destinação dos recursos. A Conselheira Titular representante do Ministério Público, senhora Milly, em concordância com o Sr. Marcelo, entende não ser momento oportuno para deliberar quanto ao assunto, considerando o processo de transição da gestão municipal. Por sua vez, a Dra. Sirleia, Conselheira Titular representante da OAB, entende que alguns pontos devem ser ponderados, por entender que a solicitação para utilização dos recursos provenientes do Fundo Municipal poderia ter ocorrido em momento mais oportuno, e não apenas agora, em período próximo a mudança de



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

gestão, visto que, a destinação de tais recursos no cenário atual, poderia impactar de certa forma nos planejamentos da próxima gestão. A mesma ainda ressalta que gostaria de ter contribuído mais com as causas ambientais, ter concretizado projetos em prol ao meio ambiente, e ter colaborado mais efetivamente para beneficiar a população municipal nas questões ambientais. Além disso, a Dra. Sirleia reforça que deve haver mais proatividade por parte dos membros do Conselho, no que diz respeito a apresentação de projetos e levantamento de pautas importantes para uma boa e efetiva gestão dos recursos destinados ao meio ambiente. Com a palavra, o Sr. Wemer, Conselheiro Titular representante da Loja Maçônica - Clubes de Serviços do Município de Rondonópolis - ARLS Obreiros da Arte Real nº 52, ressalta não ser contra à destinação de recursos à áreas ambientais, no entanto, o mesmo apresentou posicionamento desfavorável à deliberação do assunto neste momento, considerando a forma que a proposta fora apresentada, por entender que, devido ao fato de estarmos no final da gestão atual, deveria estar presente na deliberação, algum representante designado pela equipe de transição, para estar a par dos encaminhamentos, e verificarem a real necessidade da utilização desses recursos. Além disso, foi sugerido pelo conselheiro a rediscussão da proposta em momento oportuno, ilustrando a dimensão das obras a serem realizadas, bem como, dos valores a serem investidos nas mesmas. O Presidente do CONSEMMA, Sr. Fabrício, ressalta que cabe ao Prefeito eleito indicar sua equipe de transição, e até o momento o mesmo não o fez, motivo pelo qual, a reunião segue sem a presença dos mesmos. Além disso, a equipe designada pelo próximo governo terá a prerrogativa de verificar a viabilidade, posteriormente, do prosseguimento dos projetos. O Sr. Fabrício afirma entender o posicionamento dos Conselheiros, que em sua maioria entenderam ser necessária a presença da equipe de transição para deliberar sobre tal assunto, e desta forma, retira o tema de pauta, para que a mesma seja tratada em momento oportuno, junto a representantes da próxima gestão, para que seja feito um direcionamento mais preciso quanto ao tema, e deliberarem sobre como melhor executar a finalização das obras dos 03 (três) Parques supracitados. Por sua vez, o Sr. Marcus Vinicius entende ser pertinente a destinação dos recursos oriundos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, para fins ambientais, além de opinar quanto a importância da presença dos demais Conselheiros nas tratativas, considerando o valor proposto para utilização nas obras, bem como, da importância da presença de membros da equipe de transição, para que os mesmos possam entender a necessidade da destinação dos valores para os fins propostos. Referente a este assunto, registra-se em Ata, a solicitação do Sr. Marcelo, para que houvesse votação quanto a colocação feita pela presidência, acerca da utilização de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, para os fins anteriormente citados. Diante disto, o mesmo solicita que a pauta inclusa pelo Sr. Fabrício seja votada, para deixar consignado em reunião, o parecer de cada um dos conselheiros presentes, e por entender que seria correta a votação, em respeito à deliberação. Com a palavra, o Sr. Presidente entende que, conforme o Regimento Interno do CONSEMMA, há a prerrogativa de, a partir de discussão, não havendo a aceitação da pauta por parte dos membros do Conselho presentes, pode a mesma ser retirada e incluída em reunião posterior, motivo pelo qual, o mesmo opta por não abrir votação para o tema. Diante disto, em concordância com os demais conselheiros, o mesmo entende ser interessante a presença de membros da equipe de transição, para tratar sobre a pauta em comento, que seria inclusa, motivo pelo qual a mesma não será votada, considerando o posicionamento da maioria dos Conselheiros, os quais entendem ser de extrema importância a participação da equipe de transição na deliberação do assunto, conforme exposto acima. Em ato contínuo, as deliberações seguiram da seguinte forma:

I. DELIBERAÇÃO DA INTERVENÇÃO EM ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E EM ZONA DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO, PARA OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

PAVIMENTAÇÃO URBANA, CALÇADA E CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO EM ÁREA DE USO RESTRITO EM TRECHO DA VIA CORREDOR PÚBLICO, NA REGIÃO DO JARDIM FATEN MERHI (JARDIM TAITI), PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT. Foi realizada a leitura do Parecer Técnico pelo Presidente, Sr. Fabrício, e após, Sra. Milly passou a abordar o assunto, afirmando que referida obra não possui Licença Ambiental válida, e que a solicitação seria uma tentativa de renovação do Licenciamento, motivo pelo qual houve Parecer contrário à solicitação. Além disso, a mesma afirma que a deliberação deveria ser referente a supressão de vegetação, que inclusive, já ocorrerá anteriormente. Desta forma, orienta-se que seja realizada a regularização junto ao órgão ambiental competente, mediante a emissão das Licenças necessárias; posteriormente, sugere-se que seja realizada a devida fiscalização no local e autuação, caso entenda o órgão competente ser necessária. O Presidente do Conselho, fazendo o uso da fala, sugere que a intervenção seja autorizada, porém, dando ciência que, antes da autorização formal pelo órgão competente, a intervenção já havia ocorrido. Ou seja, após realização dos trâmites legais, deverá ser realizado novo pedido para regularização do Licenciamento. Além disso, ficou definido que o Relatório Técnico apresentado pela requerente será submetido para análise não apenas à equipe de fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mas também, à Secretaria Estadual de Meio Ambiente, considerando que a vegetação onde está sendo realizada a obra já fora suprimida, e que os conselheiros não são contra a regularização dos procedimentos legais para obtenção do licenciamento. A pauta foi posta em votação e aprovada por unanimidade, não havendo votos contrários e/ou abstenções. **II. DELIBERAÇÃO DA INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE PARA OBRA DE INSTALAÇÃO DE BUEIRO CELULAR E ABERTURA DE ESTRADA VICINAL NÃO PAVIMENTADA NA REGIÃO DA ALDEIA TADARIMANA, ZONA RURAL DE RONDONÓPOLIS - MT.** Com a palavra, o Sr. Marcus Vinicius, Conselheiro representante da SINFRA, relembra que pauta semelhante a esta já fora deliberada em reunião realizada anteriormente. Na ocasião, fora requerido autorização para intervenção em uma área referente ao acesso da Aldeia, na qual o objeto do projeto era a substituição de uma ponte de madeira, que estava em situação crítica, por um bueiro celular. Ocorre que, foi recebido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, pedido advindo do Cacique, para a reconsideração da solicitação anterior, uma vez que, o mesmo teria indicado a possibilidade de uma nova via de acesso à Aldeia, com a mudança de parte do traçado, tornando a estrada mais linear. Diante disto, o Sr. Marcus Vinicius informa que, caso ocorra a mudança, será necessária a realização de uma nova intervenção ambiental, para a instalação de um novo bueiro celular. A solicitação do Cacique se dá pelo fato de o mesmo entender ser a via traçada linearmente, mais segura para o tráfego da população. A Sra. Milly informa que, caso aprovado o novo projeto, haverá o aumento da área a ser suprimida, inclusive, abrangendo a parte da Área de Preservação Permanente do Tadarimana. Mais uma vez, houve Parecer contrário à solicitação. A pauta foi posta em votação, havendo 03 (três) votos contrários à intervenção, e 01 (uma) abstenção. **III. INFORMES GERAIS.** a) Registra-se em Ata a ausência consecutiva do Conselheiro e Suplente representantes da Polícia Militar Ambiental, sendo o total de 05 (cinco) faltas consecutivas. Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a reunião às 10h20min (dez horas e vinte minutos). Posteriormente, fora lavrada a presente Ata, que segue assinada pelos membros presentes.

ATA aprovada em 16/10/2024



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

Fabício Lima da Paz (Presidente do CONSEMMA)_____

Júlio Carlos Costa Serra (Secretário Executivo do CONSEMMA)_____

CONSELHEIRAS E CONSELHEIROS PRESENTES:

Milly Siqueira Cardinal de Almeida (MP-MT)_____

Sirléia Strobel (OAB) _____

Marcelo Aparecido Alves Ferreira (ACIR) _____

Wemer Francis Rodrigues da Silva (Loja Maçônica - Clubes de Serviços do Município de Rondonópolis - ARLS Obreiros da Arte Real nº 52)_____

Marcus Vinicius de Moraes Arruda (SINFRA) _____



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

COMISSÃO TÉCNICA DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIOAMBIENTE DE RONDONÓPOLIS-MT

REUNIÃO REALIZADA EM 07/10/2024 , com a presença dos seguintes integrantes: Milly Siqueira Cardinal de Almeida (MPMT), Marcus Vinicius de Moraes Arruda(SINFRA), Thiago Henrique Guarda Leonardo (SEMMA/ DEMOPRE), Sirléia Strobel(OAB), Vinícius Hipólito Lopes de Resende (UFR), Denize Maria Sodré de Oliveira (SANEAR).

Assunto:

Solicitação de encaminhamento ao CONSEMMA para deliberação da intervenção em área de Preservação Permanente para obra de instalação de bueiro celular e abertura de estrada vicinal não pavimentada na região da Aldeia Tadarimana, zona rural de Rondonópolis/MT.

Fabrizio Lima da Paz, Secretário Municipal de Meio Ambiente de Rondonópolis, em resposta às solicitações apresentadas no mês de agosto de 2024, a Comissão Técnica que se reuniu para avaliação dos documentos apresentados pela parte interessado Município de Rondonópolis CNPJ:03.347.101/0001-21, esclarece que analisou o projeto técnico e considerações referentes ao assunto requerido. Assim, por meio da reunião realizada de forma remota no dia 12/08/2024 deliberou-se que:

A presente análise técnica refere-se ao projeto de substituição da ponte de madeira sobre o Córrego do Jaime por um bueiro celular, com a consequente abertura de um novo acesso à estrada rural na região da Aldeia Tadarimana, município de Rondonópolis.

Inicialmente, o projeto previa a instalação do bueiro celular no local da ponte existente, com aprovação do CONSEMMA. Contudo, atendendo a solicitação do Cacique Cicero Kudopora, foi elaborada uma nova proposta que envolve a abertura de um novo trecho de acesso, ampliando significativamente a área de intervenção.

A nova área de intervenção totaliza 1.709,31m², dos quais 646,68m² já haviam sido autorizados para a substituição da ponte. A abertura de um novo acesso e a supressão da vegetação nativa em uma área tão sensível como o encontro do Córrego do Jaime com o Rio Tadarimana poderá resultar em diversos impactos ambientais negativos, como:

- O aumento da erosão do solo e o despejo de sedimentos no corpo d'água podem causar assoreamento, reduzindo a profundidade e a capacidade de armazenamento do rio. Além disso, a obra pode levar à contaminação da água por sedimentos e outros poluentes, afetando a fauna aquática e a qualidade da água para o consumo humano.
- A supressão da vegetação nativa resultará na perda de habitat para diversas espécies de animais, incluindo aves, mamíferos e peixes. Algumas dessas espécies podem ser endêmicas da região ou estar ameaçadas de extinção, o que torna a perda de habitat ainda mais preocupante.
- A abertura de um novo acesso irá fragmentar o habitat, dificultando a movimentação de animais e a dispersão de sementes, o que pode levar à redução da biodiversidade e à fragilização dos ecossistemas locais.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

Diante do exposto, esta comissão técnica manifesta-se contrária à nova proposta de instalação do bueiro celular e abertura de estrada vicinal, em virtude dos significativos impactos ambientais negativos que a obra poderá causar na Área de Preservação Permanente (APP) do Córrego do Jaime.

Rondonópolis-MT, 07 de outubro de 2024.

Milly Siqueira Cardinal de Almeida
Coordenadora da Comissão Técnica do

Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Rondonópolis-MT.

Marcus Vinicius de Moraes Arruda _____

Thiago Henrique Guarda Leonardo _____

Sirléia Strobel _____

Vinícius Hipólito Lopes de Resende _____

Denize Maria Sodré de Oliveira _____



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

COMISSÃO TÉCNICA DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIOAMBIENTE DE RONDONÓPOLIS-MT

REUNIÃO REALIZADA EM 07/10/2024 , com a presença dos seguintes integrantes: Milly Siqueira Cardinal de Almeida (MPMT), Marcus Vinicius de Moraes Arruda(SINFRA), Thiago Henrique Guarda Leonardo (SEMMA/ DEMOPRE), Sirléia Strobel(OAB), Vinícius Hipólito Lopes de Resende (UFR), Denize Maria Sodré de Oliveira (SANEAR).

Assunto:

Solicitação de encaminhamento ao CONSEMMA para deliberação da intervenção em Zona de Proteção Ambiental e em Zona de Unidade de Conservação, para obras de implantação de Pavimentação Urbana, Calçada e Construção de Muro de Contenção em Área de Uso Restrito em Trecho da via Corredor Público, na região do Jardim Faten Merhi (Jard. Taiti), perímetro urbano do Município de Rondonópolis - MT.

Fabrizio Lima da Paz, Secretário Municipal de Meio Ambiente de Rondonópolis, em resposta às solicitações apresentadas no mês de agosto de 2024, a Comissão Técnica que se reuniu para avaliação dos documentos apresentados pela parte interessado Município de Rondonópolis CNPJ:03.347.101/0001-21, esclarece que analisou o projeto técnico e considerações referentes ao assunto requerido. Assim, por meio da reunião realizada de forma remota no dia 12/08/2024 deliberou-se que:

Solicitação de Obtenção de Anuência do Conselho Municipal de Meio Ambiente –CONSEMMA, para intervenção em Zona de Proteção Ambiental e em Zona de Unidade de Conservação, para obras de implantação de Pavimentação Urbana, Calçada e Construção de Muro de Contenção em Área de Uso Restrito em Trecho da via Corredor Público, na região do Jardim Faten Merhi (Jard. Taiti), perímetro urbano do Município de Rondonópolis –MT.

Conforme a solicitação, a obra resultou na supressão de 8.562,835 m² de Área de Preservação Permanente (APP), abrangendo o Córrego Macaco e áreas úmidas associadas. Além disso, parte da intervenção ocorreu em uma Zona de Unidade de Conservação, conforme o zoneamento ambiental do município de Rondonópolis.

A análise da imagem de 2024 (Figura 01) evidencia os graves impactos ambientais resultantes da obra, que culminou na supressão de 9.654,0357m² de vegetação nativa, predominantemente composta por mata ciliar e áreas úmidas associadas ao Córrego Macaco. Essa intervenção, em desacordo com a legislação ambiental, desencadeou uma série de problemas, incluindo a perda de habitat para diversas espécies, o aumento da erosão e do assoreamento do córrego, a degradação da qualidade da água e a alteração do regime hídrico, com consequências para a recarga do aquífero, o ciclo hidrológico da região e a contribuição para o Ribeirão Arareau. A invasão de uma Zona de Unidade de Conservação agrava ainda mais a situação, comprometendo diversos serviços ecossistêmicos essenciais para a região.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

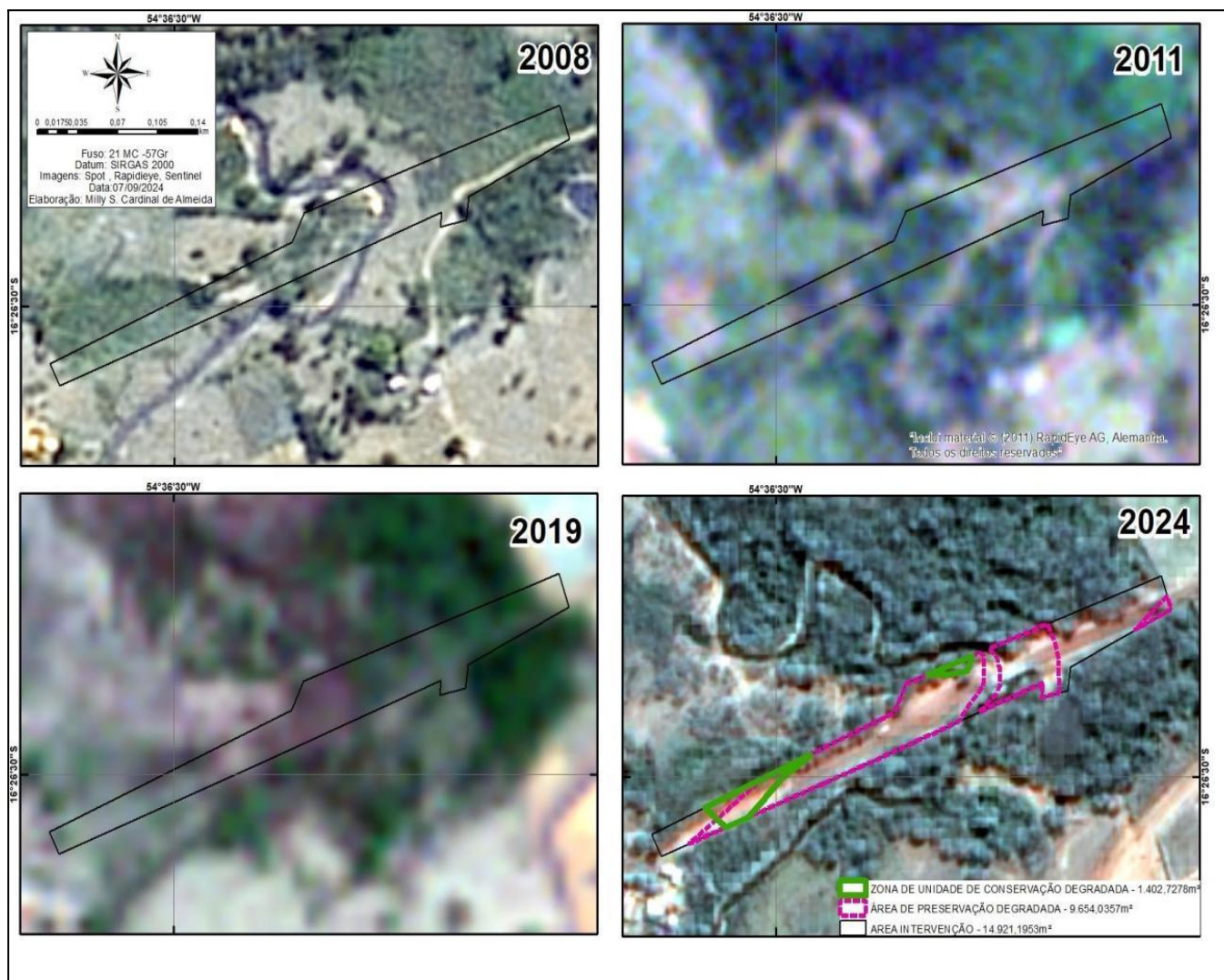


Fig. 01- Dinâmica de uso e ocupação e quantificação da área que sofreu intervenção e supressão da APP.

Em pesquisa junto ao Geoportal SEMA-MT, verificou o processo de licenciamento ambiental nº 28.308/2020 para a **Atividade de Construção, revitalização, reforma e/ ou substituição de pontilhões, pontes, e demais obras de arte**, de Licença Prévia-LP 061/2020 e Licença de Instalação-LI 063/2020 ambas com vencimento em 21/08/2023.

A obra, realizada sem a devida autorização ambiental, causou impactos significativos ao meio ambiente, como a supressão de vegetação nativa, a alteração do regime hídrico e a perda de



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

habitat para a fauna local. A ausência de licença ambiental configura infração à legislação ambiental vigente.

Diante da gravidade da infração ambiental constatada, caracterizada pela supressão irregular de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente e em Zona de Unidade de Conservação, é imperativo que os órgãos ambientais competentes atuem de forma rápida e eficaz. A aplicação de sanções administrativas e a exigência de um Plano de Recuperação de Área Degradada são medidas indispensáveis para reparar os danos causados e responsabilizar os infratores. Além disso, é fundamental fortalecer a fiscalização ambiental e promover ações de educação ambiental para prevenir novas ocorrências.

Solicitamos o encaminhamento deste parecer técnico, aos órgãos responsáveis para medidas cabíveis já que a atividade não possui licença ambiental válida.

Rondonópolis-MT, 07 de outubro de 2024.

Milly Siqueira Cardinal de Almeida
Coordenadora da Comissão Técnica do
Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Rondonópolis-MT.

Marcus Vinicius de Moraes Arruda _____

Thiago Henrique Guarda Leonardo _____

Sirléia Strobel _____

Vinicius Hipólito Lopes de Resende _____

Denize Maria Sodr  de Oliveira _____



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Portaria Interna Nº 001 – De 23 de outubro de 2024.

Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Mototáxi, **Vaga nº 463** do Permissionário Senhor **Ademar Martins Pereira**.

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA, Secretária Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Mototáxi, notadamente, o art. 13 estabelece que “A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR’s (Unidades Fiscal de Referência)”;

Considerando ainda que a lei supradita no **art. 14** designa **que** “O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16, exceto o atestado descrito no inc. XII”;

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** “Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para aregularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinquenta) UFR’s (Unidades Fiscal de Referência). **Parágrafo único** Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente”;

Considerando que o Senhor **Ademir Martins Pereira**, cadastrado na **vaga nº 463**, inobservou os dispostos dos artigos: 13, 14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da Lei Municipal nº 12.638 de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.346 de 21 de dezembro de 2022 (p.10);

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **16/01/2023 a 15/02/2023, sem o pagamento de multa**, e para o período de **16/02/2023 à 15/03/2023 sem multa e de 16/03/2023 a 17/04/2023 o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 12.638 de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.346 de 21 de dezembro de 2022 (p.10);

Considerando a segunda **Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado, o prazo foi prorrogado para o período compreendido **entre**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

16/02/2023 à 15/03/2023 sem multa e de 16/03/2023 à 17/04/2023, com pagamento de multa, através da Lei 12.731 de 16 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), nº 5.387 de 16/02/2023 (p.19).

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2023, oportunizou aos permissionários para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **16/01/2023 a 15/03/2023 sem pagamento de multa é o período de 16/03/2023 à 17/04/2023 com pagamento de multa.**

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2023, oportunizou aos permissionários 62 (sessenta e dois) dias totais para renovação anual, sendo que isento de pagamento de multa, no período de 16/01/2023 a 15/03/2023 e de 16/03/2024 à 17/04/2023.

Considerando que, o Permissionário Mototaxista Senhor **Ademar Martins Pereira, por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2023**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à **Vaga nº 463** do Permissionário Mototaxista Senhor (a) **Ademar Martins Pereira** portador do RG: **71***8 SSP/MT**, inscrito no CPF: **421.***.***-15**, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2023** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 23 de outubro de 2024.

Registrada nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar público de costume.

Na data supra.

Priscila Stefany de Jesus Leite Paiva
Secretária Municipal de Transporte e Trânsito
Portaria nº 33.340/202

Maria Inês Silva
Superintendente de Transporte Urbano
Portaria Nº 33.192/2023



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Portaria Interna Nº 002 – De 23 de outubro de 2024.

Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Mototáxi, **Vaga nº 44** do Permissionário Senhor **Edson das Dores Neves**.

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA, Secretária Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Mototáxi, notadamente, o art. 13 estabelece que “A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR’s (Unidades Fiscal de Referência)”;

Considerando ainda que a lei supradita no **art. 14** designa **que** “O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16, exceto o atestado descrito no inc. XII”;

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** “Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para regularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinquenta) UFR’s (Unidades Fiscal de Referência). **Parágrafo único** Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente”;

Considerando que o Senhor **Edson das Dores Neves**, cadastrado na **vaga nº 44**, inobservou os dispostos dos artigos: 13, 14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da Lei Municipal nº 12.638 de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.346 de 21 de dezembro de 2022 (p.10);

Considerando a primeira prorrogação do prazo para cadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **16/01/2023 a 15/02/2023, sem o pagamento de multa**, e para o período de **16/02/2023 à 15/03/2023 sem multa e de 16/03/2023 a 17/04/2023 o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 12.638 de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.346 de 21 de dezembro de 2022 (p.10);

Considerando a segunda **Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não cadastraram no prazo regulamentar estipulado, o prazo foi prorrogado para o período compreendido **entre**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

16/02/2023 à 15/03/2023 sem multa e de 16/03/2023 à 17/04/2023, com pagamento de multa, através da Lei 12.731 de 16 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), nº 5.387 de 16/02/2023 (p.19).

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2023, oportunizou aos permissionários para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **16/01/2023 a 15/03/2023 sem pagamento de multa é o período de 16/03/2023 à 17/04/2023 com pagamento de multa.**

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2023, oportunizou aos permissionários 62 (sessenta e dois) dias totais para renovação anual, sendo que isento de pagamento de multa, no período de 16/01/2023 a 15/03/2023 e de 16/03/2024 à 17/04/2023.

Considerando que, o Permissionário Mototaxista Senhor **Edson das Dolores Neves, por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2023**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à **Vaga nº 44** do Permissionário Mototaxista Senhor (a) **Ademar Martins Pereira** portador do RG: 11*****0 SEJUSP/MT, inscrito no CPF: 871.***.***-34, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2023** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 23 de outubro de 2024.

Registrada nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar público de costume.

Na data supra.

Priscila Stefany de Jesus Leite Paiva
Secretária Municipal de Transporte e Trânsito
Portaria nº 33.340/202

Maria Inês Silva
Superintendente de Transporte Urbano
Portaria Nº 33.192/2023



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Portaria Interna Nº 003 – De 23 de outubro de 2024.

Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Mototáxi, **Vaga nº 47** do Permissionário Senhor **Eder Jane Medeiros**.

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA, Secretária Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Mototáxi, notadamente, o art. 13 estabelece que “A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR’s (Unidades Fiscal de Referência)”;

Considerando ainda que a lei supradita no **art. 14** designa **que** “O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16, exceto o atestado descrito no inc. XII”;

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** “Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para regularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinquenta) UFR’s (Unidades Fiscal de Referência). **Parágrafo único** Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente”;

Considerando que o Senhor **Eder Jane Medeiros**, cadastrado na **vaga nº 47**, inobservou os dispostos dos artigos: 13, 14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da Lei Municipal nº 12.638 de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.346 de 21 de dezembro de 2022 (p.10);

Considerando a primeira prorrogação do prazo para cadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **16/01/2023 a 15/02/2023, sem o pagamento de multa**, e para o período de **16/02/2023 à 15/03/2023 sem multa e de 16/03/2023 a 17/04/2023 o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 12.638 de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.346 de 21 de dezembro de 2022 (p.10);

Considerando a segunda **Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não cadastraram no prazo regulamentar estipulado, o prazo foi prorrogado para o período compreendido **entre**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

16/02/2023 à 15/03/2023 sem multa e de 16/03/2023 à 17/04/2023, com pagamento de multa, através da Lei 12.731 de 16 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), nº 5.387 de 16/02/2023 (p.19).

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2023, oportunizou aos permissionários para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **16/01/2023 a 15/03/2023 sem pagamento de multa é o período de 16/03/2023 à 17/04/2023 com pagamento de multa.**

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2023, oportunizou aos permissionários 62 (sessenta e dois) dias totais para renovação anual, sendo que isento de pagamento de multa, no período de 16/01/2023 a 15/03/2023 e de 16/03/2024 à 17/04/2023.

Considerando que, o Permissionário Mototaxista Senhor **Eder Jane Medeiros, por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2023**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à **Vaga nº 47** do Permissionário Mototaxista Senhor (a) **Ademar Martins Pereira** portador do RG: **11*****0 MTE/MT**, inscrito no CPF: **632.***.***-53**, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2023** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 23 de outubro de 2024.

Registrada nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar público de costume.

Na data supra.

Priscila Stefany de Jesus Leite Paiva
Secretária Municipal de Transporte e Trânsito
Portaria nº 33.340/202

Maria Inês Silva
Superintendente de Transporte Urbano
Portaria Nº 33.192/2023



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Portaria Interna Nº 004 – De 23 de outubro de 2024.

Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Mototáxi, **Vaga nº 90** do Permissionário Senhor **Alessandro Bonfim Cavalcante** .

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA, Secretária Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Mototáxi, notadamente, o art. 13 estabelece que “A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR’s (Unidades Fiscal de Referência)”;

Considerando ainda que a lei supradita no **art. 14** designa **que** “O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16, exceto o atestado descrito no inc. XII”;

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** “Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para regularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinquenta) UFR’s (Unidades Fiscal de Referência). **Parágrafo único** Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente”;

Considerando que o Senhor **Alessandro Bonfim Cavalcante**, cadastrado na **vaga nº 90**, inobservou os dispostos dos artigos: 13, 14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da Lei Municipal nº 12.638 de 21 de dezembro de 2022.

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **16/01/2023 a 15/02/2023, sem o pagamento de multa**, e para o período de **16/02/2023 à 15/03/2023 sem multa e de 16/03/2023 a 17/04/2023 o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 12.638 de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.346 de 21 de dezembro de 2022 (p.10);

Considerando a segunda **Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado, o prazo foi prorrogado para o período compreendido **entre 16/02/2023 à 15/03/2023 sem multa e de 16/03/2023 à 17/04/2023, com pagamento de multa**,



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

através da Lei 12.731 de 16 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), nº 5.387 de 16/02/2023 (p.19).

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2023, oportunizou aos permissionários para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **16/01/2023 a 15/03/2023 sem pagamento de multa é o período de 16/03/2023 à 17/04/2023 com pagamento de multa.**

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2023, oportunizou aos permissionários 62 (sessenta e dois) dias totais para renovação anual, sendo que isento de pagamento de multa, no período de 16/01/2023 a 15/03/2023 e de 16/03/2024 à 17/04/2023.

Considerando que, o Permissionário Mototaxista Senhor **Alessandro Bonfim Cavalcante**, por **omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2023**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à **Vaga nº 90** do Permissionário Mototaxista Senhor (a) **Alessandro Bonfim Cavalcante** portador do RG: 14*****7 SSP/MT, inscrito no CPF: 716.***.***-20, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2023** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 23 de outubro de 2024.

Registrada nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar público de costume.

Na data supra.

Priscila Stefany de Jesus Leite Paiva
Secretária Municipal de Transporte e Trânsito
Portaria nº 33.340/202

Maria Inês Silva
Superintendente de Transporte Urbano
Portaria Nº 33.192/2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Portaria Interna Nº 005 – De 24 de outubro de 2024.

Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Mototáxi, **Vaga nº 115** do Permissionário Senhor **Allan Medeiros Euzebio**.

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA, Secretária Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Mototáxi, notadamente, o art. 13 estabelece que “A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR’s (Unidades Fiscal de Referência)”;

Considerando ainda que a lei supradita no **art. 14** designa **que** “O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16, exceto o atestado descrito no inc. XII”;

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** “Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para regularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinquenta) UFR’s (Unidades Fiscal de Referência). **Parágrafo único** Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente”;

Considerando que o Senhor **Allan Medeiros Euzebio**, cadastrado na **vaga nº 115**, inobservou os dispostos dos artigos: 13, 14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da Lei Municipal nº 12.638 de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.346 de 21 de dezembro de 2022 (p.10);

Considerando a primeira prorrogação do prazo para cadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **16/01/2023 a 15/02/2023, sem o pagamento de multa**, e para o período de **16/02/2023 à 15/03/2023 sem multa e de 16/03/2023 a 17/04/2023 o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 12.638 de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.346 de 21 de dezembro de 2022 (p.10);

Considerando a segunda **Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não cadastraram no prazo regulamentar estipulado, o prazo foi prorrogado para o período compreendido **entre 16/02/2023 à 15/03/2023 sem multa e de 16/03/2023 à 17/04/2023, com pagamento de multa**,



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

através da Lei 12.731 de 16 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), nº 5.387 de 16/02/2023 (p.19).

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2023, oportunizou aos permissionários para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **16/01/2023 a 15/03/2023 sem pagamento de multa é o período de 16/03/2023 à 17/04/2023 com pagamento de multa.**

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2023, oportunizou aos permissionários 62 (sessenta e dois) dias totais para renovação anual, sendo que isento de pagamento de multa, no período de 16/01/2023 a 15/03/2023 e de 16/03/2024 à 17/04/2023.

Considerando que, o Permissionário Mototaxista Senhor **Allan Medeiros Euzebio**, por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2023**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à **Vaga nº 115** do Permissionário Mototaxista Senhor (a) **Allan Medeiros Euzebio** portador do RG: 99***7 SSP/MT, inscrito no CPF: **840.***.***-00**, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2023** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 24 de outubro de 2024.

Registrada nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar público de costume.

Na data supra.

Priscila Stefany de Jesus Leite Paiva
Secretária Municipal de Transporte e Trânsito
Portaria nº 33.340/202

Maria Inês Silva
Superintendente de Transporte Urbano
Portaria Nº 33.192/2023



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Portaria Interna Nº 006 – De 24 de outubro de 2024.

Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Mototáxi, **Vaga nº 124** do Permissionário Senhor **Adevair Alves**.

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA, Secretária Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Mototáxi, notadamente, o art. 13 estabelece que “A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR’s (Unidades Fiscal de Referência)”;

Considerando ainda que a lei supradita no **art. 14** designa **que** “O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16, exceto o atestado descrito no inc. XII”;

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** “Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para a regularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinquenta) UFR’s (Unidades Fiscal de Referência). **Parágrafo único** Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente”;

Considerando que o Senhor **Adevair Alves**, cadastrado na **vaga nº 124**, inobservou os dispostos dos artigos: 13, 14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da Lei Municipal nº 12.638 de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.346 de 21 de dezembro de 2022 (p.10);

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **16/01/2023 a 15/02/2023, sem o pagamento de multa**, e para o período de **16/02/2023 à 15/03/2023 sem multa e de 16/03/2023 a 17/04/2023 o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 12.638 de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.346 de 21 de dezembro de 2022 (p.10);

Considerando a segunda **Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado, o prazo foi prorrogado para o período compreendido **entre 16/02/2023 à 15/03/2023 sem multa e de 16/03/2023 à 17/04/2023, com pagamento de multa**,



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

através da Lei 12.731 de 16 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), nº 5.387 de 16/02/2023 (p.19).

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2023, oportunizou aos permissionários para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **16/01/2023 a 15/03/2023 sem pagamento de multa é o período de 16/03/2023 à 17/04/2023 com pagamento de multa.**

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2023, oportunizou aos permissionários 62 (sessenta e dois) dias totais para renovação anual, sendo que isento de pagamento de multa, no período de 16/01/2023 a 15/03/2023 e de 16/03/2024 à 17/04/2023.

Considerando que, o Permissionário Mototaxista Senhor **Adevair Alves**, por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2023**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à **Vaga nº 124** do Permissionário Mototaxista Senhor (a) **Adevair Alves** portador do RG: 70*****9 SSP/MT, inscrito no CPF: **062.***.***-07**, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2023** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 24 de outubro de 2024.

Registrada nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar público de costume.

Na data supra.

Priscila Stefany de Jesus Leite Paiva
Secretária Municipal de Transporte e Trânsito
Portaria nº 33.340/202

Maria Inês Silva
Superintendente de Transporte Urbano
Portaria Nº 33.192/2023



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Portaria Interna Nº 007 – De 24 de outubro de 2024.

Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Mototáxi, **Vaga nº 128** do Permissionário Senhor **Valdez Maciel de Paiva**.

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA, Secretária Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Mototáxi, notadamente, o art. 13 estabelece que “A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR’s (Unidades Fiscal de Referência)”;

Considerando ainda que a lei supradita no **art. 14** designa **que** “O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16, exceto o atestado descrito no inc. XII”;

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** “Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para a regularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinquenta) UFR’s (Unidades Fiscal de Referência). **Parágrafo único** Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente”;

Considerando que o Senhor **Valdez Maciel de Paiva**, cadastrado na **vaga nº 128**, inobservou os dispostos dos artigos: 13, 14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da Lei Municipal nº 12.638 de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.346 de 21 de dezembro de 2022 (p.10);

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **16/01/2023 a 15/02/2023, sem o pagamento de multa**, e para o período de **16/02/2023 à 15/03/2023 sem multa e de 16/03/2023 a 17/04/2023 o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 12.638 de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.346 de 21 de dezembro de 2022 (p.10);

Considerando a segunda **Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado, o prazo foi prorrogado para o período compreendido **entre 16/02/2023 à 15/03/2023 sem multa e de 16/03/2023 à 17/04/2023, com pagamento de multa**,



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

através da Lei 12.731 de 16 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), nº 5.387 de 16/02/2023 (p.19).

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2023, oportunizou aos permissionários para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **16/01/2023 a 15/03/2023 sem pagamento de multa é o período de 16/03/2023 à 17/04/2023 com pagamento de multa.**

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2023, oportunizou aos permissionários 62 (sessenta e dois) dias totais para renovação anual, sendo que isento de pagamento de multa, no período de 16/01/2023 a 15/03/2023 e de 16/03/2024 à 17/04/2023.

Considerando que, o Permissionário Mototaxista Senhor **Valdez Maciel de Paiva**, por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2023**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à **Vaga nº 128** do Permissionário Mototaxista Senhor (a) **Valdez Maciel de Paiva** portador do RG: **12*****2 SJ/MT**, inscrito no CPF: **844.***.***-53**, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2023** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 24 de outubro de 2024.

Registrada nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar público de costume.

Na data supra.

Priscila Stefany de Jesus Leite Paiva
Secretária Municipal de Transporte e Trânsito
Portaria nº 33.340/202

Maria Inês Silva
Superintendente de Transporte Urbano
Portaria Nº 33.192/2023



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Portaria Interna Nº 008 – De 24 de outubro de 2024.

Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Mototáxi, **Vaga nº 145** do Permissionário Senhor **Sinval Severiano de Souza**.

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA, Secretária Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Mototáxi, notadamente, o art. 13 estabelece que “A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR’s (Unidades Fiscal de Referência)”;

Considerando ainda que a lei supradita no **art. 14** designa que “O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16, exceto o atestado descrito no inc. XII”;

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** “Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para regularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinquenta) UFR’s (Unidades Fiscal de Referência).

Parágrafo único Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente”;

Considerando que o Senhor **Sinval Severiano de Souza**, cadastrado na **vaga nº 145**, inobservou os dispostos dos artigos: 13, 14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da Lei Municipal nº 12.638 de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.346 de 21 de dezembro de 2022 (p.10);

Considerando a primeira prorrogação do prazo para cadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **16/01/2023 a 15/02/2023, sem o pagamento de multa**, e para o período de **16/02/2023 à 15/03/2023 sem multa e de 16/03/2023 a 17/04/2023 o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 12.638 de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.346 de 21 de dezembro de 2022 (p.10);

Considerando a segunda **Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não cadastraram no prazo regulamentar estipulado, o prazo foi prorrogado para o período compreendido **entre 16/02/2023 à 15/03/2023 sem multa e de 16/03/2023 à 17/04/2023, com pagamento de multa**,



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

através da Lei 12.731 de 16 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), nº 5.387 de 16/02/2023 (p.19).

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2023, oportunizou aos permissionários para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **16/01/2023 a 15/03/2023 sem pagamento de multa é o período de 16/03/2023 à 17/04/2023 com pagamento de multa.**

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2023, oportunizou aos permissionários 62 (sessenta e dois) dias totais para renovação anual, sendo que isento de pagamento de multa, no período de 16/01/2023 a 15/03/2023 e de 16/03/2024 à 17/04/2023.

Considerando que, o Permissionário Mototaxista Senhor **Sinval Severiano de Souza**, por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2023**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à **Vaga nº 145** do Permissionário Mototaxista Senhor (a) **Sinval Severiano de Souza** portador do RG: 17*****3 SSP/MT, inscrito no CPF: 482.***.***-15, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2023** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 24 de outubro de 2024.

Registrada nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar público de costume.

Na data supra.

Priscila Stefany de Jesus Leite Paiva
Secretária Municipal de Transporte e Trânsito
Portaria nº 33.340/202

Maria Inês Silva
Superintendente de Transporte Urbano
Portaria Nº 33.192/2023



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Portaria Interna Nº 009 – De 24 de outubro de 2024.

Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Mototáxi, **Vaga nº 151** do Permissionário Senhor **Claudionor Pio Rodrigues**.

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA, Secretária Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Mototáxi, notadamente, o art. 13 estabelece que “A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR’s (Unidades Fiscal de Referência)”;

Considerando ainda que a lei supradita no **art. 14** designa que “O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16, exceto o atestado descrito no inc. XII”;

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** “Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para a regularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinquenta) UFR’s (Unidades Fiscal de Referência). **Parágrafo único** Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente”;

Considerando que o Senhor **Claudionor Pio Rodrigues**, cadastrado na **vaga nº 151**, inobservou os dispostos dos artigos: 13, 14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da Lei Municipal nº 12.638 de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.346 de 21 de dezembro de 2022 (p.10);

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **16/01/2023 a 15/02/2023, sem o pagamento de multa**, e para o período de **16/02/2023 à 15/03/2023 sem multa e de 16/03/2023 a 17/04/2023 o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 12.638 de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.346 de 21 de dezembro de 2022 (p.10);

Considerando a segunda **Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado, o prazo foi prorrogado para o período compreendido **entre 16/02/2023 à 15/03/2023 sem multa e de 16/03/2023 à 17/04/2023, com pagamento de multa**,



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

através da Lei 12.731 de 16 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), nº 5.387 de 16/02/2023 (p.19).

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2023, oportunizou aos permissionários para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **16/01/2023 a 15/03/2023 sem pagamento de multa é o período de 16/03/2023 à 17/04/2023 com pagamento de multa.**

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2023, oportunizou aos permissionários 62 (sessenta e dois) dias totais para renovação anual, sendo que isento de pagamento de multa, no período de 16/01/2023 a 15/03/2023 e de 16/03/2024 à 17/04/2023.

Considerando que, o Permissionário Mototaxista Senhor **Claudionor Pio Rodrigues**, por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2023**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à **Vaga nº 151** do Permissionário Mototaxista Senhor (a) **Claudionor Pio Rodrigues** portador do RG: 8*****7 SSP/MT, inscrito no CPF: 571.***.***-53, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2023** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 24 de outubro de 2024.

Registrada nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar público de costume.

Na data supra.

Priscila Stefany de Jesus Leite Paiva
Secretária Municipal de Transporte e Trânsito
Portaria nº 33.340/202

Maria Inês Silva
Superintendente de Transporte Urbano
Portaria Nº 33.192/2023



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Portaria Interna Nº 010 – De 24 de outubro de 2024.

Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Mototáxi, **Vaga nº 163** do Permissionário Senhor **Dinelson dos Santos Pedroso**.

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA, Secretária Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Mototáxi, notadamente, o art. 13 estabelece que “A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR’s (Unidades Fiscal de Referência)”;

Considerando ainda que a lei supradita no **art. 14** designa que “O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16, exceto o atestado descrito no inc. XII”;

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** “Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para regularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinquenta) UFR’s (Unidades Fiscal de Referência).

Parágrafo único Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente”;

Considerando que o Senhor **Dinelson dos Santos Pedroso**, cadastrado na **vaga nº 163**, inobservou os dispostos dos artigos: 13, 14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da Lei Municipal nº 12.638 de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.346 de 21 de dezembro de 2022 (p.10);

Considerando a primeira prorrogação do prazo para cadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **16/01/2023 a 15/02/2023, sem o pagamento de multa**, e para o período de **16/02/2023 à 15/03/2023 sem multa e de 16/03/2023 a 17/04/2023 o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 12.638 de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.346 de 21 de dezembro de 2022 (p.10);

Considerando a segunda **Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não cadastraram no prazo regulamentar estipulado, o prazo foi prorrogado para o período compreendido **entre**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

16/02/2023 à 15/03/2023 sem multa e de 16/03/2023 à 17/04/2023, com pagamento de multa, através da Lei 12.731 de 16 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), nº 5.387 de 16/02/2023 (p.19).

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2023, oportunizou aos permissionários para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **16/01/2023 a 15/03/2023 sem pagamento de multa é o período de 16/03/2023 à 17/04/2023 com pagamento de multa.**

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2023, oportunizou aos permissionários 62 (sessenta e dois) dias totais para renovação anual, sendo que isento de pagamento de multa, no período de 16/01/2023 a 15/03/2023 e de 16/03/2024 à 17/04/2023.

Considerando que, o Permissionário Mototaxista Senhor **Dinelson dos Santos Pedroso**, por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2023**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à **Vaga nº 163** do Permissionário Mototaxista Senhor (a) **Dinelson dos Santos Pedroso** portador do RG: **30*****6 SSP/MT**, inscrito no CPF: **365.***.***-53**, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2023** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 24 de outubro de 2024.

Registrada nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar público de costume.

Na data supra.

Priscila Stefany de Jesus Leite Paiva
Secretária Municipal de Transporte e Trânsito
Portaria nº 33.340/202

Maria Inês Silva
Superintendente de Transporte Urbano
Portaria Nº 33.192/2023



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Portaria Interna Nº 011 – De 24 de outubro de 2024.

Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Mototáxi, **Vaga nº 132** do Permissionário Senhor **Almiro Pereira Aragão**.

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA, Secretária Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Mototáxi, notadamente, o art. 13 estabelece que “A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR’s (Unidades Fiscal de Referência)”;

Considerando ainda que a lei supradita no **art. 14** designa que “O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16, exceto o atestado descrito no inc. XII”;

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** “Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para regularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinquenta) UFR’s (Unidades Fiscal de Referência).

Parágrafo único Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente”;

Considerando que o Senhor **Almiro Pereira de Aragão**, cadastrado na **vaga nº 132**, inobservou os dispostos dos artigos: 13, 14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da Lei Municipal nº 12.638 de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.346 de 21 de dezembro de 2022 (p.10);

Considerando a primeira prorrogação do prazo para cadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **16/01/2023 a 15/02/2023, sem o pagamento de multa**, e para o período de **16/02/2023 à 15/03/2023 sem multa e de 16/03/2023 a 17/04/2023 o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 12.638 de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.346 de 21 de dezembro de 2022 (p.10);

Considerando a segunda **Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não cadastraram no prazo regulamentar estipulado, o prazo foi prorrogado para o período compreendido **entre**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

16/02/2023 à 15/03/2023 sem multa e de 16/03/2023 à 17/04/2023, com pagamento de multa, através da Lei 12.731 de 16 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), nº 5.387 de 16/02/2023 (p.19).

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2023, oportunizou aos permissionários para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **16/01/2023 a 15/03/2023 sem pagamento de multa é o período de 16/03/2023 à 17/04/2023 com pagamento de multa.**

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2023, oportunizou aos permissionários 62 (sessenta e dois) dias totais para renovação anual, sendo que isento de pagamento de multa, no período de 16/01/2023 a 15/03/2023 e de 16/03/2024 à 17/04/2023.

Considerando que, o Permissionário Mototaxista Senhor **Almiro Pereira de Aragão, por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2023**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à **Vaga nº 132** do Permissionário Mototaxista Senhor (a) **Almiro Pereira de Aragão** portador do RG: **24***0 SSP/MT**, inscrito no CPF: **230.***.***-20**, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2023** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 24 de outubro de 2024.

Registrada nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar público de costume.

Na data supra.

Priscila Stefany de Jesus Leite Paiva
Secretária Municipal de Transporte e Trânsito
Portaria nº 33.340/202

Maria Inês Silva
Superintendente de Transporte Urbano
Portaria Nº 33.192/2023



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Portaria Interna Nº 012 – De 24 de outubro de 2024.

Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Mototáxi, **Vaga nº 182** do Permissionário Senhor **Paulo Henrique Miranda Lopes**.

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA, Secretária Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Mototáxi, notadamente, o art. 13 estabelece que “A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR’s (Unidades Fiscal de Referência)”;

Considerando ainda que a lei supradita no **art. 14** designa que “O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16, exceto o atestado descrito no inc. XII”;

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** “Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para regularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinquenta) UFR’s (Unidades Fiscal de Referência). **Parágrafo único** Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente”;

Considerando que o Senhor **Paulo Henrique Miranda Lopes**, cadastrado na **vaga nº 182**, inobservou os dispostos dos artigos: 13, 14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da Lei Municipal nº 12.638 de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.346 de 21 de dezembro de 2022 (p.10);

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **16/01/2023 a 15/02/2023, sem o pagamento de multa**, e para o período de **16/02/2023 à 15/03/2023 sem multa e de 16/03/2023 a 17/04/2023 o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 12.638 de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.346 de 21 de dezembro de 2022 (p.10);

Considerando a segunda **Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado, o prazo foi prorrogado para o período compreendido **entre**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

16/02/2023 à 15/03/2023 sem multa e de 16/03/2023 à 17/04/2023, com pagamento de multa, através da Lei 12.731 de 16 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), nº 5.387 de 16/02/2023 (p.19).

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2023, oportunizou aos permissionários para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **16/01/2023 a 15/03/2023 sem pagamento de multa é o período de 16/03/2023 à 17/04/2023 com pagamento de multa.**

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2023, oportunizou aos permissionários 62 (sessenta e dois) dias totais para renovação anual, sendo que isento de pagamento de multa, no período de 16/01/2023 a 15/03/2023 e de 16/03/2024 à 17/04/2023.

Considerando que, o Permissionário Mototaxista Senhor **Paulo Henrique Miranda Lopes**, por **omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2023**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à **Vaga nº 182** do Permissionário Mototaxista Senhor (a) **Paulo Henrique Miranda Lopes** portador do RG: **24*****6 SSP/MT**, inscrito no CPF: **019.***.***-98**, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2023** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 24 de outubro de 2024.

Registrada nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar público de costume.

Na data supra.

Priscila Stefany de Jesus Leite Paiva
Secretária Municipal de Transporte e Trânsito
Portaria nº 33.340/202

Maria Inês Silva
Superintendente de Transporte Urbano
Portaria Nº 33.192/2023



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Portaria Interna Nº 013 – De 24 de outubro de 2024.

Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Mototáxi, **Vaga nº 211** do Permissionário Senhor **José Edvaldo Tenório da Silva**.

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA, Secretária Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Mototáxi, notadamente, o art. 13 estabelece que “A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR’s (Unidades Fiscal de Referência)”;

Considerando ainda que a lei supradita no **art. 14** designa que “O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16, exceto o atestado descrito no inc. XII”;

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** “Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para regularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinquenta) UFR’s (Unidades Fiscal de Referência).

Parágrafo único Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente”;

Considerando que o Senhor **José Edvaldo Tenório da Silva**, cadastrado na **vaga nº 211**, inobservou os dispostos dos artigos: 13, 14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da Lei Municipal nº 12.638 de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.346 de 21 de dezembro de 2022 (p.10);

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **16/01/2023 a 15/02/2023, sem o pagamento de multa**, e para o período de **16/02/2023 à 15/03/2023 sem multa e de 16/03/2023 a 17/04/2023 o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 12.638 de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.346 de 21 de dezembro de 2022 (p.10);

Considerando a segunda **Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado, o prazo foi prorrogado para o período compreendido **entre**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

16/02/2023 à 15/03/2023 sem multa e de 16/03/2023 à 17/04/2023, com pagamento de multa, através da Lei 12.731 de 16 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), nº 5.387 de 16/02/2023 (p.19).

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2023, oportunizou aos permissionários para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **16/01/2023 a 15/03/2023 sem pagamento de multa é o período de 16/03/2023 à 17/04/2023 com pagamento de multa.**

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2023, oportunizou aos permissionários 62 (sessenta e dois) dias totais para renovação anual, sendo que isento de pagamento de multa, no período de 16/01/2023 a 15/03/2023 e de 16/03/2024 à 17/04/2023.

Considerando que, o Permissionário Mototaxista Senhor **José Edvaldo Tenório da Silva**, por **omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2023**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à **Vaga nº 211** do Permissionário Mototaxista Senhor (a) **José Edvaldo Tenório da Silva** portador do RG: **6****7 SSP/MT**, inscrito no CPF: **427.***.***-87**, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2023** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 24 de outubro de 2024.

Registrada nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar público de costume.

Na data supra.

Priscila Stefany de Jesus Leite Paiva
Secretária Municipal de Transporte e Trânsito
Portaria nº 33.340/202

Maria Inês Silva
Superintendente de Transporte Urbano
Portaria Nº 33.192/2023



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Portaria Interna Nº 014 – De 24 de outubro de 2024.

Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Mototáxi, **Vaga nº 233** do Permissionário Senhor **Raymundo Nonato Leandro da Silva**.

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA, Secretária Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Mototáxi, notadamente, o art. 13 estabelece que “A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR’s (Unidades Fiscal de Referência)”;

Considerando ainda que a lei supradita no **art. 14** designa que “O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16, exceto o atestado descrito no inc. XII”;

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** “Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para regularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinquenta) UFR’s (Unidades Fiscal de Referência).

Parágrafo único Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente”;

Considerando que o Senhor **Raymundo Nonato Leandro da Silva**, cadastrado na **vaga nº 233**, inobservou os dispostos dos artigos: 13, 14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da Lei Municipal nº 12.638 de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.346 de 21 de dezembro de 2022 (p.10);

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **16/01/2023 a 15/02/2023, sem o pagamento de multa**, e para o período de **16/02/2023 à 15/03/2023 sem multa e de 16/03/2023 a 17/04/2023 o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 12.638 de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.346 de 21 de dezembro de 2022 (p.10);

Considerando a segunda **Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado, o prazo foi prorrogado para o período compreendido **entre**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

16/02/2023 à 15/03/2023 sem multa e de 16/03/2023 à 17/04/2023, com pagamento de multa, através da Lei 12.731 de 16 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), nº 5.387 de 16/02/2023 (p.19).

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2023, oportunizou aos permissionários para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **16/01/2023 a 15/03/2023 sem pagamento de multa é o período de 16/03/2023 à 17/04/2023 com pagamento de multa.**

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2023, oportunizou aos permissionários 62 (sessenta e dois) dias totais para renovação anual, sendo que isento de pagamento de multa, no período de 16/01/2023 a 15/03/2023 e de 16/03/2024 à 17/04/2023.

Considerando que, o Permissionário Mototaxista Senhor **Raymundo Nonato Leandro da Silva, por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2023**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à **Vaga nº 233** do Permissionário Mototaxista Senhor (a) **Raymundo Nonato Leandro da Silva**, portador do RG: **12*****3 SSP/MT**, inscrito no CPF: **318.***.***-06**, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2023** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 24 de outubro de 2024.

Registrada nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar público de costume.

Na data supra.

Priscila Stefany de Jesus Leite Paiva
Secretária Municipal de Transporte e Trânsito
Portaria nº 33.340/202

Maria Inês Silva
Superintendente de Transporte Urbano
Portaria Nº 33.192/2023



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Portaria Interna Nº 015 – De 28 de outubro de 2024.

Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Mototáxi, **Vaga nº 247** do Permissionário Senhor **Valdir Gomes Pereira**.

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA, Secretária Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Mototáxi, notadamente, o art. 13 estabelece que “A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR’s (Unidades Fiscal de Referência)”;

Considerando ainda que a lei supradita no **art. 14** designa que “O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16, exceto o atestado descrito no inc. XII”;

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** “Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para regularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinquenta) UFR’s (Unidades Fiscal de Referência). **Parágrafo único** Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente”;

Considerando que o Senhor **Valdir Gomes Pereira**, cadastrado na **vaga nº 247**, inobservou os dispostos dos artigos: 13, 14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da Lei Municipal nº 12.638 de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.346 de 21 de dezembro de 2022 (p.10);

Considerando a primeira prorrogação do prazo para cadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **16/01/2023 a 15/02/2023, sem o pagamento de multa**, e para o período de **16/02/2023 à 15/03/2023 sem multa e de 16/03/2023 a 17/04/2023 o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 12.638 de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.346 de 21 de dezembro de 2022 (p.10);

Considerando a segunda **Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não cadastraram no prazo regulamentar estipulado, o prazo foi prorrogado para o período compreendido **entre**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

16/02/2023 à 15/03/2023 sem multa e de 16/03/2023 à 17/04/2023, com pagamento de multa, através da Lei 12.731 de 16 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), nº 5.387 de 16/02/2023 (p.19).

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2023, oportunizou aos permissionários para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **16/01/2023 a 15/03/2023 sem pagamento de multa é o período de 16/03/2023 à 17/04/2023 com pagamento de multa.**

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2023, oportunizou aos permissionários 62 (sessenta e dois) dias totais para renovação anual, sendo que isento de pagamento de multa, no período de 16/01/2023 a 15/03/2023 e de 16/03/2024 à 17/04/2023.

Considerando que, o Permissionário Mototaxista Senhor **Valdir Gomes Pereira**, por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2023**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à **Vaga nº 247** do Permissionário Mototaxista Senhor (a) **Valdir Gomes Pereira**, portador do RG: **3****6 SSP/MT**, inscrito no CPF: **352.***.***-04**, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2023** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 28 de outubro de 2024.

Registrada nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar público de costume.

Na data supra.

Priscila Stefany de Jesus Leite Paiva
Secretária Municipal de Transporte e Trânsito
Portaria nº 33.340/202

Maria Inês Silva
Superintendente de Transporte Urbano
Portaria Nº 33.192/2023



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Portaria Interna Nº 016 – De 28 de outubro de 2024.

Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Mototáxi, **Vaga nº 258** do Permissionário Senhor **Cleidimar Rosa Araújo**.

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA, Secretária Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Mototáxi, notadamente, o art. 13 estabelece que “A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR’s (Unidades Fiscal de Referência)”;

Considerando ainda que a lei supradita no **art. 14** designa que “O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16, exceto o atestado descrito no inc. XII”;

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** “Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para regularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinquenta) UFR’s (Unidades Fiscal de Referência).

Parágrafo único Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente”;

Considerando que o Senhor **Cleidimar Rosa de Araújo**, cadastrado na **vaga nº 258**, inobservou os dispostos dos artigos: 13, 14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da Lei Municipal nº 12.638 de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.346 de 21 de dezembro de 2022 (p.10);

Considerando a primeira prorrogação do prazo para cadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **16/01/2023 a 15/02/2023, sem o pagamento de multa**, e para o período de **16/02/2023 à 15/03/2023 sem multa e de 16/03/2023 a 17/04/2023 o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 12.638 de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.346 de 21 de dezembro de 2022 (p.10);

Considerando a segunda **Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não cadastraram no prazo regulamentar estipulado, o prazo foi prorrogado para o período compreendido **entre 16/02/2023 à 15/03/2023 sem multa e de 16/03/2023 à 17/04/2023, com pagamento de multa**,



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

através da Lei 12.731 de 16 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), nº 5.387 de 16/02/2023 (p.19).

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2023, oportunizou aos permissionários para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **16/01/2023 a 15/03/2023 sem pagamento de multa é o período de 16/03/2023 à 17/04/2023 com pagamento de multa.**

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2023, oportunizou aos permissionários 62 (sessenta e dois) dias totais para renovação anual, sendo que isento de pagamento de multa, no período de 16/01/2023 a 15/03/2023 e de 16/03/2024 à 17/04/2023.

Considerando que, o Permissionário Mototaxista Senhor **Cleidimar Rosa de Araújo, por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2023**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à **Vaga nº 258** do Permissionário Mototaxista Senhor (a) **Cleidimar Rosa de Araújo**, portador do RG: **4*****9 SSP/MT**, inscrito no CPF: **713.***.***-68**, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2023** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 28 de outubro de 2024.

Registrada nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar público de costume.

Na data supra.

Priscila Stefany de Jesus Leite Paiva
Secretária Municipal de Transporte e Trânsito
Portaria nº 33.340/202

Maria Inês Silva
Superintendente de Transporte Urbano
Portaria Nº 33.192/2023



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Portaria Interna Nº 017 – De 28 de outubro de 2024.

Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Mototáxi, **Vaga nº 287** do Permissionário Senhor **Sidnei da Silva**.

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA, Secretária Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Mototáxi, notadamente, o art. 13 estabelece que “A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR’s (Unidades Fiscal de Referência)”;

Considerando ainda que a lei supradita no **art. 14** designa que “O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16, exceto o atestado descrito no inc. XII”;

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** “Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para regularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinquenta) UFR’s (Unidades Fiscal de Referência).

Parágrafo único Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente”;

Considerando que o Senhor **Sidnei da Silva**, cadastrado na **vaga nº 287**, inobservou os dispostos dos artigos: 13, 14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da Lei Municipal nº 12.638 de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.346 de 21 de dezembro de 2022 (p.10);

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **16/01/2023 a 15/02/2023, sem o pagamento de multa**, e para o período de **16/02/2023 à 15/03/2023 sem multa e de 16/03/2023 a 17/04/2023 o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 12.638 de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.346 de 21 de dezembro de 2022 (p.10);

Considerando a segunda **Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado, o prazo foi prorrogado para o período compreendido **entre**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

16/02/2023 à 15/03/2023 sem multa e de 16/03/2023 à 17/04/2023, com pagamento de multa, através da Lei 12.731 de 16 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), nº 5.387 de 16/02/2023 (p.19).

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2023, oportunizou aos permissionários para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **16/01/2023 a 15/03/2023 sem pagamento de multa é o período de 16/03/2023 à 17/04/2023 com pagamento de multa.**

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2023, oportunizou aos permissionários 62 (sessenta e dois) dias totais para renovação anual, sendo que isento de pagamento de multa, no período de 16/01/2023 a 15/03/2023 e de 16/03/2024 à 17/04/2023.

Considerando que, o Permissionário Mototaxista Senhor **Sidnei da Silva**, por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2023**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à **Vaga nº 287** do Permissionário Mototaxista Senhor (a) **Sidnei da Silva**, portador do RG: **9*****8 SSP/MT**, inscrito no CPF: **603.***.***-91**, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2023** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 28 de outubro de 2024.

Registrada nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar público de costume.

Na data supra.

Priscila Stefany de Jesus Leite Paiva
Secretária Municipal de Transporte e Trânsito
Portaria nº 33.340/202

Maria Inês Silva
Superintendente de Transporte Urbano
Portaria Nº 33.192/2023



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Portaria Interna Nº 018 – De 28 de outubro de 2024.

Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Mototáxi, **Vaga nº 292** do Permissionário Senhor **Lindomar de Souza Neves**.

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA, Secretária Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Mototáxi, notadamente, o art. 13 estabelece que “A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR’s (Unidades Fiscal de Referência)”;

Considerando ainda que a lei supradita no **art. 14** designa que “O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16, exceto o atestado descrito no inc. XII”;

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** “Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para regularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinquenta) UFR’s (Unidades Fiscal de Referência).

Parágrafo único Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente”;

Considerando que o Senhor **Lindomar de Souza Neves**, cadastrado na **vaga nº 292**, inobservou os dispostos dos artigos: 13, 14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da Lei Municipal nº 12.638 de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.346 de 21 de dezembro de 2022 (p.10);

Considerando a primeira prorrogação do prazo para cadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **16/01/2023 a 15/02/2023, sem o pagamento de multa**, e para o período de **16/02/2023 à 15/03/2023 sem multa e de 16/03/2023 a 17/04/2023 o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 12.638 de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.346 de 21 de dezembro de 2022 (p.10);

Considerando a segunda **Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não cadastraram no prazo regulamentar estipulado, o prazo foi prorrogado para o período compreendido **entre**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

16/02/2023 à 15/03/2023 sem multa e de 16/03/2023 à 17/04/2023, com pagamento de multa, através da Lei 12.731 de 16 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), nº 5.387 de 16/02/2023 (p.19).

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2023, oportunizou aos permissionários para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **16/01/2023 a 15/03/2023 sem pagamento de multa é o período de 16/03/2023 à 17/04/2023 com pagamento de multa.**

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2023, oportunizou aos permissionários 62 (sessenta e dois) dias totais para renovação anual, sendo que isento de pagamento de multa, no período de 16/01/2023 a 15/03/2023 e de 16/03/2024 à 17/04/2023.

Considerando que, o Permissionário Mototaxista Senhor **Lindomar de Souza Neves, por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2023**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à **Vaga nº 292** do Permissionário Mototaxista Senhor (a) **Lindormar de Souza Neves**, portador do RG: **11*****80 SJ/MT**, inscrito no CPF: **581.***.***-00**, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2023** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 28 de outubro de 2024.

Registrada nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar público de costume.

Na data supra.

Priscila Stefany de Jesus Leite Paiva
Secretária Municipal de Transporte e Trânsito
Portaria nº 33.340/202

Maria Inês Silva
Superintendente de Transporte Urbano
Portaria Nº 33.192/2023



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Portaria Interna Nº 019 – De 28 de outubro de 2024.

Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Mototáxi, **Vaga nº 306** do Permissionário Senhor **Cristiano Marco dos Santos Novais**.

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA, Secretária Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Mototáxi, notadamente, o art. 13 estabelece que “A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR’s (Unidades Fiscal de Referência)”;

Considerando ainda que a lei supradita no **art. 14** designa que “O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16, exceto o atestado descrito no inc. XII”;

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** “Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para regularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinquenta) UFR’s (Unidades Fiscal de Referência).

Parágrafo único Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente”;

Considerando que o Senhor **Cristiano Marco dos Santos Novais**, cadastrado na **vaga nº 306**, inobservou os dispostos dos artigos: 13, 14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da Lei Municipal nº 12.638 de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.346 de 21 de dezembro de 2022 (p.10);

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **16/01/2023 a 15/02/2023, sem o pagamento de multa**, e para o período de **16/02/2023 à 15/03/2023 sem multa e de 16/03/2023 a 17/04/2023 o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 12.638 de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.346 de 21 de dezembro de 2022 (p.10);

Considerando a segunda **Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado, o prazo foi prorrogado para o período compreendido entre **16/02/2023 à 15/03/2023 sem multa e de 16/03/2023 à 17/04/2023, com pagamento de multa**,



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

através da Lei 12.731 de 16 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), nº 5.387 de 16/02/2023 (p.19).

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2023, oportunizou aos permissionários para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **16/01/2023 a 15/03/2023 sem pagamento de multa é o período de 16/03/2023 à 17/04/2023 com pagamento de multa.**

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2023, oportunizou aos permissionários 62 (sessenta e dois) dias totais para renovação anual, sendo que isento de pagamento de multa, no período de 16/01/2023 a 15/03/2023 e de 16/03/2024 à 17/04/2023.

Considerando que, o Permissionário Mototaxista Senhor **Cristiano Marco dos Santos Novais**, por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2023**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à **Vaga nº 306** do Permissionário Mototaxista Senhor (a) **Cristiano Marcondes Santos Novais**, portador do RG: **14*****47 SJ/MT**, inscrito no CPF: **969.***.***-68**, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2023** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 28 de outubro de 2024.

Registrada nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar público de costume.

Na data supra.

Priscila Stefany de Jesus Leite Paiva
Secretária Municipal de Transporte e Trânsito
Portaria nº 33.340/202

Maria Inês Silva
Superintendente de Transporte Urbano
Portaria Nº 33.192/2023



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Portaria Interna Nº 020 – De 28 de outubro de 2024.

Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Mototáxi, **Vaga nº 319** do Permissionário Senhor **Fernando Carlos Rodrigues**.

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA, Secretária Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Mototáxi, notadamente, o art. 13 estabelece que “A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR’s (Unidades Fiscal de Referência)”;

Considerando ainda que a lei supradita no **art. 14** designa que “O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16, exceto o atestado descrito no inc. XII”;

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** “Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para a regularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinquenta) UFR’s (Unidades Fiscal de Referência). **Parágrafo único** Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente”;

Considerando que o Senhor **Fernando Carlos Rodrigues**, cadastrado na **vaga nº 319**, inobservou os dispostos dos artigos: 13, 14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da Lei Municipal nº 12.638 de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.346 de 21 de dezembro de 2022 (p.10);

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **16/01/2023 a 15/02/2023, sem o pagamento de multa**, e para o período de **16/02/2023 à 15/03/2023 sem multa e de 16/03/2023 a 17/04/2023 o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 12.638 de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.346 de 21 de dezembro de 2022 (p.10);

Considerando a segunda **Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado, o prazo foi prorrogado para o período compreendido **entre 16/02/2023 à 15/03/2023 sem multa e de 16/03/2023 à 17/04/2023, com pagamento de multa**,



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

através da Lei 12.731 de 16 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), nº 5.387 de 16/02/2023 (p.19).

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2023, oportunizou aos permissionários para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **16/01/2023 a 15/03/2023 sem pagamento de multa é o período de 16/03/2023 à 17/04/2023 com pagamento de multa.**

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2023, oportunizou aos permissionários 62 (sessenta e dois) dias totais para renovação anual, sendo que isento de pagamento de multa, no período de 16/01/2023 a 15/03/2023 e de 16/03/2024 à 17/04/2023.

Considerando que, o Permissionário Mototaxista Senhor **Fernando Carlos Rodrigues**, por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2023**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à **Vaga nº 319** do Permissionário Mototaxista Senhor (a) **Fernando Carlos Rodrigues**, portador do RG: **30*****93 SSP/MT**, inscrito no CPF: **253.***.***-19**, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2023** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 28 de outubro de 2024.

Registrada nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar público de costume.

Na data supra.

Priscila Stefany de Jesus Leite Paiva
Secretária Municipal de Transporte e Trânsito
Portaria nº 33.340/202

Maria Inês Silva
Superintendente de Transporte Urbano
Portaria Nº 33.192/2023



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Portaria Interna Nº 021 – De 28 de outubro de 2024.

Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Mototáxi, **Vaga nº 371** do Permissionário Senhor **Gleybison do Amaral**.

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA, Secretária Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Mototáxi, notadamente, o art. 13 estabelece que “A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR’s (Unidades Fiscal de Referência)”;

Considerando ainda que a lei supradita no **art. 14** designa que “O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16, exceto o atestado descrito no inc. XII”;

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** “Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para regularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinquenta) UFR’s (Unidades Fiscal de Referência).

Parágrafo único Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente”;

Considerando que o Senhor **Gleybison do Amaral**, cadastrado na **vaga nº 371**, inobservou os dispostos dos artigos: 13, 14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da Lei Municipal nº 12.638 de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.346 de 21 de dezembro de 2022 (p.10);

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **16/01/2023 a 15/02/2023, sem o pagamento de multa**, e para o período de **16/02/2023 à 15/03/2023 sem multa e de 16/03/2023 a 17/04/2023 o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 12.638 de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.346 de 21 de dezembro de 2022 (p.10);

Considerando a segunda **Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado, o prazo foi prorrogado para o período compreendido entre **16/02/2023 à 15/03/2023 sem multa e de 16/03/2023 à 17/04/2023, com pagamento de multa**,



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

através da Lei 12.731 de 16 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), nº 5.387 de 16/02/2023 (p.19).

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2023, oportunizou aos permissionários para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **16/01/2023 a 15/03/2023 sem pagamento de multa é o período de 16/03/2023 à 17/04/2023 com pagamento de multa.**

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2023, oportunizou aos permissionários 62 (sessenta e dois) dias totais para renovação anual, sendo que isento de pagamento de multa, no período de 16/01/2023 a 15/03/2023 e de 16/03/2024 à 17/04/2023.

Considerando que, o Permissionário Mototaxista Senhor **Glabyson do Amaral**, por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2023**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à **Vaga nº 371** do Permissionário Mototaxista Senhor (a) **Fernando Carlos Rodrigues**, portador do RG: **12*****00 SSP/MT**, inscrito no CPF: **881.***.***-68**, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2023** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 28 de outubro de 2024.

Registrada nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar público de costume.

Na data supra.

Priscila Stefany de Jesus Leite Paiva
Secretária Municipal de Transporte e Trânsito
Portaria nº 33.340/202

Maria Inês Silva
Superintendente de Transporte Urbano
Portaria Nº 33.192/2023



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Portaria Interna Nº 022 – De 28 de outubro de 2024.

Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Mototáxi, **Vaga nº 385** do Permissionário Senhor **Edicarlos da Silva Oliveira**.

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA, Secretária Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Mototáxi, notadamente, o art. 13 estabelece que “A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR’s (Unidades Fiscal de Referência)”;

Considerando ainda que a lei supradita no **art. 14** designa que “O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16, exceto o atestado descrito no inc. XII”;

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** “Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para regularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinquenta) UFR’s (Unidades Fiscal de Referência).

Parágrafo único Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente”;

Considerando que o Senhor **Edicarlos da Silva Oliveira**, cadastrado na **vaga nº 385**, inobservou os dispostos dos artigos: 13, 14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da Lei Municipal nº 12.638 de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.346 de 21 de dezembro de 2022 (p.10);

Considerando a primeira prorrogação do prazo para cadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **16/01/2023 a 15/02/2023, sem o pagamento de multa**, e para o período de **16/02/2023 à 15/03/2023 sem multa e de 16/03/2023 a 17/04/2023 o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 12.638 de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.346 de 21 de dezembro de 2022 (p.10);

Considerando a segunda **Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não cadastraram no prazo regulamentar estipulado, o prazo foi prorrogado para o período compreendido **entre 16/02/2023 à 15/03/2023 sem multa e de 16/03/2023 à 17/04/2023, com pagamento de multa**,



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

através da Lei 12.731 de 16 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), nº 5.387 de 16/02/2023 (p.19).

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2023, oportunizou aos permissionários para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **16/01/2023 a 15/03/2023 sem pagamento de multa é o período de 16/03/2023 à 17/04/2023 com pagamento de multa.**

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2023, oportunizou aos permissionários 62 (sessenta e dois) dias totais para renovação anual, sendo que isento de pagamento de multa, no período de 16/01/2023 a 15/03/2023 e de 16/03/2024 à 17/04/2023.

Considerando que, o Permissionário Mototaxista Senhor **Edicarlos da Silva Oliveira**, por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2023**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à **Vaga nº 385** do Permissionário Mototaxista Senhor (a) **Edcarlos da Silva Oliveira**, portador do RG: **18*****9 SSP/MT**, inscrito no CPF: **036.***.***-05**, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2023** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 28 de outubro de 2024.

Registrada nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar público de costume.

Na data supra.

Priscila Stefany de Jesus Leite Paiva
Secretária Municipal de Transporte e Trânsito
Portaria nº 33.340/202

Maria Inês Silva
Superintendente de Transporte Urbano
Portaria Nº 33.192/2023



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Portaria Interna Nº 023 – De 28 de outubro de 2024.

Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Mototáxi, **Vaga nº 391** do Permissionário Senhor **João Moreira da Silva**.

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA, Secretária Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Mototáxi, notadamente, o art. 13 estabelece que “A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR’s (Unidades Fiscal de Referência)”;

Considerando ainda que a lei supradita no **art. 14** designa que “O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16, exceto o atestado descrito no inc. XII”;

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** “Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para a regularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinquenta) UFR’s (Unidades Fiscal de Referência). **Parágrafo único** Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente”;

Considerando que o Senhor **João Moreira da Silva**, cadastrado na **vaga nº 391**, inobservou os dispostos dos artigos: 13, 14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da Lei Municipal nº 12.638 de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.346 de 21 de dezembro de 2022 (p.10);

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **16/01/2023 a 15/02/2023, sem o pagamento de multa**, e para o período de **16/02/2023 à 15/03/2023 sem multa e de 16/03/2023 a 17/04/2023 o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 12.638 de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.346 de 21 de dezembro de 2022 (p.10);

Considerando a segunda **Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado, o prazo foi prorrogado para o período compreendido **entre 16/02/2023 à 15/03/2023 sem multa e de 16/03/2023 à 17/04/2023, com pagamento de multa**,



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

através da Lei 12.731 de 16 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), nº 5.387 de 16/02/2023 (p.19).

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2023, oportunizou aos permissionários para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **16/01/2023 a 15/03/2023 sem pagamento de multa é o período de 16/03/2023 à 17/04/2023 com pagamento de multa.**

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2023, oportunizou aos permissionários 62 (sessenta e dois) dias totais para renovação anual, sendo que isento de pagamento de multa, no período de 16/01/2023 a 15/03/2023 e de 16/03/2024 à 17/04/2023.

Considerando que, o Permissionário Mototaxista Senhor **João Moreira da Silva**, por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2023**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à **Vaga nº 391** do Permissionário Mototaxista Senhor (a) **João Moreira da Silva**, portador do RG: **23*****2 SSP/MT**, inscrito no CPF: **172.***.***-34**, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2023** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 28 de outubro de 2024.

Registrada nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar público de costume.

Na data supra.

Priscila Stefany de Jesus Leite Paiva
Secretária Municipal de Transporte e Trânsito
Portaria nº 33.340/202

Maria Inês Silva
Superintendente de Transporte Urbano
Portaria Nº 33.192/2023



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Portaria Interna Nº 024 – De 28 de outubro de 2024.

Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Mototáxi, **Vaga nº 394** do Permissionário Senhor **José Roberto Rodrigues Vieira**.

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA, Secretária Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Mototáxi, notadamente, o art. 13 estabelece que “A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR’s (Unidades Fiscal de Referência)”;

Considerando ainda que a lei supradita no **art. 14** designa que “O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16, exceto o atestado descrito no inc. XII”;

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** “Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para regularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinquenta) UFR’s (Unidades Fiscal de Referência).

Parágrafo único Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente”;

Considerando que o Senhor **José Roberto Rodrigues Vieira**, cadastrado na **vaga nº 394**, inobservou os dispostos dos artigos: 13, 14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da Lei Municipal nº 12.638 de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.346 de 21 de dezembro de 2022 (p.10);

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **16/01/2023 a 15/02/2023, sem o pagamento de multa**, e para o período de **16/02/2023 à 15/03/2023 sem multa e de 16/03/2023 a 17/04/2023 o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 12.638 de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.346 de 21 de dezembro de 2022 (p.10);

Considerando a segunda **Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado, o prazo foi prorrogado para o período compreendido **entre 16/02/2023 à 15/03/2023 sem multa e de 16/03/2023 à 17/04/2023, com pagamento de multa**,



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

através da Lei 12.731 de 16 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), nº 5.387 de 16/02/2023 (p.19).

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2023, oportunizou aos permissionários para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **16/01/2023 a 15/03/2023 sem pagamento de multa é o período de 16/03/2023 à 17/04/2023 com pagamento de multa.**

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2023, oportunizou aos permissionários 62 (sessenta e dois) dias totais para renovação anual, sendo que isento de pagamento de multa, no período de 16/01/2023 a 15/03/2023 e de 16/03/2024 à 17/04/2023.

Considerando que, o Permissionário Mototaxista Senhor **José Roberto Rodrigues Vieira**, por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2023**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à **Vaga nº 394** do Permissionário Mototaxista Senhor (a) **José Roberto Rodrigues Vieira**, portador do RG: **93***8 SSP/MT**, inscrito no CPF: **621.***.***-63**, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2023** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 28 de outubro de 2024.

Registrada nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar público de costume.

Na data supra.

Priscila Stefany de Jesus Leite Paiva
Secretária Municipal de Transporte e Trânsito
Portaria nº 33.340/202

Maria Inês Silva
Superintendente de Transporte Urbano
Portaria Nº 33.192/2023



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Portaria Interna Nº 025 – De 28 de outubro de 2024.

Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Mototáxi, **Vaga nº 418** do Permissionário Senhor **Gilson Souza Barros**.

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA, Secretária Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Mototáxi, notadamente, o art. 13 estabelece que “A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR’s (Unidades Fiscal de Referência)”;

Considerando ainda que a lei supradita no **art. 14** designa que “O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16, exceto o atestado descrito no inc. XII”;

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** “Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para a regularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinquenta) UFR’s (Unidades Fiscal de Referência). **Parágrafo único** Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente”;

Considerando que o Senhor **Gilson Souza Barros**, cadastrado na **vaga nº 418**, inobservou os dispostos dos artigos: 13, 14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da Lei Municipal nº 12.638 de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.346 de 21 de dezembro de 2022 (p.10);

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **16/01/2023 a 15/02/2023, sem o pagamento de multa**, e para o período de **16/02/2023 à 15/03/2023 sem multa e de 16/03/2023 a 17/04/2023 o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 12.638 de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.346 de 21 de dezembro de 2022 (p.10);

Considerando a segunda **Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado, o prazo foi prorrogado para o período compreendido **entre 16/02/2023 à 15/03/2023 sem multa e de 16/03/2023 à 17/04/2023, com pagamento de multa**,



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

através da Lei 12.731 de 16 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), nº 5.387 de 16/02/2023 (p.19).

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2023, oportunizou aos permissionários para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **16/01/2023 a 15/03/2023 sem pagamento de multa é o período de 16/03/2023 à 17/04/2023 com pagamento de multa.**

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2023, oportunizou aos permissionários 62 (sessenta e dois) dias totais para renovação anual, sendo que isento de pagamento de multa, no período de 16/01/2023 a 15/03/2023 e de 16/03/2024 à 17/04/2023.

Considerando que, o Permissionário Mototaxista Senhor **Gilson Souza Barros**, por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2023**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à **Vaga nº 418** do Permissionário Mototaxista Senhor (a) **Gilson Souza Barros**, portador do RG: **16*****4 SJSP/MT**, inscrito no CPF: **000.***.***-71**, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2023** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 28 de outubro de 2024.

Registrada nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar público de costume.

Na data supra.

Priscila Stefany de Jesus Leite Paiva
Secretária Municipal de Transporte e Trânsito
Portaria nº 33.340/202

Maria Inês Silva
Superintendente de Transporte Urbano
Portaria Nº 33.192/2023



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Portaria Interna Nº 026– De 28 de outubro de 2024.

Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Mototáxi, **Vaga nº 427** do Permissionário Senhor **João Roberto Bessa**.

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA, Secretária Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Mototáxi, notadamente, o art. 13 estabelece que “A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR’s (Unidades Fiscal de Referência)”;

Considerando ainda que a lei supradita no **art. 14** designa que “O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16, exceto o atestado descrito no inc. XII”;

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** “Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para regularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinquenta) UFR’s (Unidades Fiscal de Referência).

Parágrafo único Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente”;

Considerando que o Senhor **João Roberto Bessa**, cadastrado na **vaga nº 427**, inobservou os dispostos dos artigos: 13, 14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da Lei Municipal nº 12.638 de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.346 de 21 de dezembro de 2022 (p.10);

Considerando a primeira prorrogação do prazo para cadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **16/01/2023 a 15/02/2023, sem o pagamento de multa**, e para o período de **16/02/2023 à 15/03/2023 sem multa e de 16/03/2023 a 17/04/2023 o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 12.638 de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.346 de 21 de dezembro de 2022 (p.10);

Considerando a segunda **Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não cadastraram no prazo regulamentar estipulado, o prazo foi prorrogado para o período compreendido **entre 16/02/2023 à 15/03/2023 sem multa e de 16/03/2023 à 17/04/2023, com pagamento de multa**,



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

através da Lei 12.731 de 16 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), nº 5.387 de 16/02/2023 (p.19).

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2023, oportunizou aos permissionários para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **16/01/2023 a 15/03/2023 sem pagamento de multa é o período de 16/03/2023 à 17/04/2023 com pagamento de multa.**

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2023, oportunizou aos permissionários 62 (sessenta e dois) dias totais para renovação anual, sendo que isento de pagamento de multa, no período de 16/01/2023 a 15/03/2023 e de 16/03/2024 à 17/04/2023.

Considerando que, o Permissionário Mototaxista Senhor **João Roberto Bessa**, por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2023**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à **Vaga nº 427** do Permissionário Mototaxista Senhor (a) **João Roberto Bessa**, portador do RG: **03*****9 SEJPS/SP**, inscrito no CPF: **284.***.***-91**, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2023** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 28 de outubro de 2024.

Registrada nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar público de costume.

Na data supra.

Priscila Stefany de Jesus Leite Paiva
Secretária Municipal de Transporte e Trânsito
Portaria nº 33.340/202

Maria Inês Silva
Superintendente de Transporte Urbano
Portaria Nº 33.192/2023



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Portaria Interna Nº 027– De 28 de outubro de 2024.

Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Mototáxi, **Vaga nº 463** do Permissionário Senhor **Ademar Martins Pereira**.

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA, Secretária Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Mototáxi, notadamente, o art. 13 estabelece que “A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR’s (Unidades Fiscal de Referência)”;

Considerando ainda que a lei supradita no **art. 14** designa que “O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16, exceto o atestado descrito no inc. XII”;

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** “Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para a regularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinquenta) UFR’s (Unidades Fiscal de Referência). **Parágrafo único** Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente”;

Considerando que o Senhor **Ademar Martins Pereira**, cadastrado na **vaga nº 463**, inobservou os dispostos dos artigos: 13, 14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da Lei Municipal nº 12.638 de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.346 de 21 de dezembro de 2022 (p.10);

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **16/01/2023 a 15/02/2023, sem o pagamento de multa**, e para o período de **16/02/2023 à 15/03/2023 sem multa e de 16/03/2023 a 17/04/2023 o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 12.638 de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.346 de 21 de dezembro de 2022 (p.10);

Considerando a segunda **Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado, o prazo foi prorrogado para o período compreendido **entre 16/02/2023 à 15/03/2023 sem multa e de 16/03/2023 à 17/04/2023, com pagamento de multa**,



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

através da Lei 12.731 de 16 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), nº 5.387 de 16/02/2023 (p.19).

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2023, oportunizou aos permissionários para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **16/01/2023 a 15/03/2023 sem pagamento de multa é o período de 16/03/2023 à 17/04/2023 com pagamento de multa.**

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2023, oportunizou aos permissionários 62 (sessenta e dois) dias totais para renovação anual, sendo que isento de pagamento de multa, no período de 16/01/2023 a 15/03/2023 e de 16/03/2024 à 17/04/2023.

Considerando que, o Permissionário Mototaxista Senhor **Ademar Martins Pereira, por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2023**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à **Vaga nº 463** do Permissionário Mototaxista Senhor (a) **Ademar Martins Pereira** portador do RG: **71***9 SSP/SP**, inscrito no CPF: **421.***.***-15**, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2023** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 28 de outubro de 2024.

Registrada nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar público de costume.

Na data supra.

Priscila Stefany de Jesus Leite Paiva
Secretária Municipal de Transporte e Trânsito
Portaria nº 33.340/202

Maria Inês Silva
Superintendente de Transporte Urbano
Portaria Nº 33.192/2023



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Portaria Interna Nº 028– De 28 de outubro de 2024.

Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Mototáxi, **Vaga nº 522** do Permissionário Senhor **Márcio de Lima Zeriani**.

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA, Secretária Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Mototáxi, notadamente, o art. 13 estabelece que “A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR’s (Unidades Fiscal de Referência)”;

Considerando ainda que a lei supradita no **art. 14** designa que “O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16, exceto o atestado descrito no inc. XII”;

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** “Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para a regularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinquenta) UFR’s (Unidades Fiscal de Referência). **Parágrafo único** Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente”;

Considerando que o Senhor **Márcio de Lima Zeriani**, cadastrado na **vaga nº 522**, inobservou os dispostos dos artigos: 13, 14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da Lei Municipal nº 12.638 de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.346 de 21 de dezembro de 2022 (p.10);

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **16/01/2023 a 15/02/2023, sem o pagamento de multa**, e para o período de **16/02/2023 à 15/03/2023 sem multa e de 16/03/2023 a 17/04/2023 o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 12.638 de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.346 de 21 de dezembro de 2022 (p.10);

Considerando a segunda **Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado, o prazo foi prorrogado para o período compreendido **entre 16/02/2023 à 15/03/2023 sem multa e de 16/03/2023 à 17/04/2023, com pagamento de multa**,



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

através da Lei 12.731 de 16 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), nº 5.387 de 16/02/2023 (p.19).

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2023, oportunizou aos permissionários para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **16/01/2023 a 15/03/2023 sem pagamento de multa é o período de 16/03/2023 à 17/04/2023 com pagamento de multa.**

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2023, oportunizou aos permissionários 62 (sessenta e dois) dias totais para renovação anual, sendo que isento de pagamento de multa, no período de 16/01/2023 a 15/03/2023 e de 16/03/2024 à 17/04/2023.

Considerando que, o Permissionário Mototaxista Senhor **Marcio de Lima Zeriani**, por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2023**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à **Vaga nº 522** do Permissionário Mototaxista Senhor (a) **Márcio de Lima Zeriani** portador do RG: **19*****5 SSP/MT**, inscrito no CPF: **023.***.***-39**, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2023** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 28 de outubro de 2024.

Registrada nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar público de costume.

Na data supra.

Priscila Stefany de Jesus Leite Paiva
Secretária Municipal de Transporte e Trânsito
Portaria nº 33.340/202

Maria Inês Silva
Superintendente de Transporte Urbano
Portaria Nº 33.192/2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Portaria Interna Nº 029– De 28 de outubro de 2024.

Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Mototáxi, **Vaga nº 480** do Permissionário Senhor **Helio Ribeiro Santos**.

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA, Secretária Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Mototáxi, notadamente, o art. 13 estabelece que “A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR’s (Unidades Fiscal de Referência)”;

Considerando ainda que a lei supradita no **art. 14** designa que “O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16, exceto o atestado descrito no inc. XII”;

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** “Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para regularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinquenta) UFR’s (Unidades Fiscal de Referência).

Parágrafo único Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente”;

Considerando que o Senhor **Helio Ribeiro Dantas**, cadastrado na **vaga nº 480**, inobservou os dispostos dos artigos: 13, 14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da Lei Municipal nº 12.638 de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.346 de 21 de dezembro de 2022 (p.10);

Considerando a primeira prorrogação do prazo para cadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **16/01/2023 a 15/02/2023, sem o pagamento de multa**, e para o período de **16/02/2023 à 15/03/2023 sem multa e de 16/03/2023 a 17/04/2023 o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 12.638 de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.346 de 21 de dezembro de 2022 (p.10);

Considerando a segunda **Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não cadastraram no prazo regulamentar estipulado, o prazo foi prorrogado para o período compreendido **entre 16/02/2023 à 15/03/2023 sem multa e de 16/03/2023 à 17/04/2023, com pagamento de multa**,



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

através da Lei 12.731 de 16 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), nº 5.387 de 16/02/2023 (p.19).

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2023, oportunizou aos permissionários para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **16/01/2023 a 15/03/2023 sem pagamento de multa é o período de 16/03/2023 à 17/04/2023 com pagamento de multa.**

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2023, oportunizou aos permissionários 62 (sessenta e dois) dias totais para renovação anual, sendo que isento de pagamento de multa, no período de 16/01/2023 a 15/03/2023 e de 16/03/2024 à 17/04/2023.

Considerando que, o Permissionário Mototaxista Senhor **Helio Ribeiro Dantas**, por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2023**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à **Vaga nº 480** do Permissionário Mototaxista Senhor (a) **Helio Ribeiro Dantas** portador do RG: **51***5 SSP/SP**, inscrito no CPF: **378.***.***-91**, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2023** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 28 de outubro de 2024.

Registrada nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar público de costume.

Na data supra.

Priscila Stefany de Jesus Leite Paiva
Secretária Municipal de Transporte e Trânsito
Portaria nº 33.340/202

Maria Inês Silva
Superintendente de Transporte Urbano
Portaria Nº 33.192/2023



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Portaria Interna Nº 030– De 28 de outubro de 2024.

Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Mototáxi, **Vaga nº 503** do Permissionário Senhor **Juracy Ferreira Miranda**.

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA, Secretária Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Mototáxi, notadamente, o art. 13 estabelece que “A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR’s (Unidades Fiscal de Referência)”;

Considerando ainda que a lei supradita no **art. 14** designa que “O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16, exceto o atestado descrito no inc. XII”;

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** “Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para regularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinquenta) UFR’s (Unidades Fiscal de Referência). **Parágrafo único** Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente”;

Considerando que o Senhor **Juracy Ferreira Miranda**, cadastrado na **vaga nº 503**, inobservou os dispostos dos artigos: 13, 14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da Lei Municipal nº 12.638 de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.346 de 21 de dezembro de 2022 (p.10);

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **16/01/2023 a 15/02/2023, sem o pagamento de multa**, e para o período de **16/02/2023 à 15/03/2023 sem multa e de 16/03/2023 a 17/04/2023 o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 12.638 de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.346 de 21 de dezembro de 2022 (p.10);

Considerando a segunda **Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado, o prazo foi prorrogado para o período compreendido **entre 16/02/2023 à 15/03/2023 sem multa e de 16/03/2023 à 17/04/2023, com pagamento de multa**,



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

através da Lei 12.731 de 16 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), nº 5.387 de 16/02/2023 (p.19).

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2023, oportunizou aos permissionários para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **16/01/2023 a 15/03/2023 sem pagamento de multa é o período de 16/03/2023 à 17/04/2023 com pagamento de multa.**

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2023, oportunizou aos permissionários 62 (sessenta e dois) dias totais para renovação anual, sendo que isento de pagamento de multa, no período de 16/01/2023 a 15/03/2023 e de 16/03/2024 à 17/04/2023.

Considerando que, o Permissionário Mototaxista Senhor **Juracy Ferreira Miranda, por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2023**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à **Vaga nº 503** do Permissionário Mototaxista Senhor (a) **Juracy Ferreira Miranda** portador do RG: **97***1 SSP/SP**, inscrito no CPF: **537.***.***-10**, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2023** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 28 de outubro de 2024.

Registrada nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar público de costume.

Na data supra.

Priscila Stefany de Jesus Leite Paiva
Secretária Municipal de Transporte e Trânsito
Portaria nº 33.340/202

Maria Inês Silva
Superintendente de Transporte Urbano
Portaria Nº 33.192/2023



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Portaria Interna Nº 031– De 29 de outubro de 2024.

Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Mototáxi, **Vaga nº 539** do Permissionário Senhor **Ivan Terto da Silva**.

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA, Secretária Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Mototáxi, notadamente, o art. 13 estabelece que “A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR’s (Unidades Fiscal de Referência)”;

Considerando ainda que a lei supradita no **art. 14** designa que “O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16, exceto o atestado descrito no inc. XII”;

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** “Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para regularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinquenta) UFR’s (Unidades Fiscal de Referência). **Parágrafo único** Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente”;

Considerando que o Senhor **Ivan Terto da Silva**, cadastrado na **vaga nº 539**, inobservou os dispostos dos artigos: 13, 14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da Lei Municipal nº 12.638 de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.346 de 21 de dezembro de 2022 (p.10);

Considerando a primeira prorrogação do prazo para cadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **16/01/2023 a 15/02/2023, sem o pagamento de multa**, e para o período de **16/02/2023 à 15/03/2023 sem multa e de 16/03/2023 a 17/04/2023 o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 12.638 de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.346 de 21 de dezembro de 2022 (p.10);

Considerando a segunda **Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não cadastraram no prazo regulamentar estipulado, o prazo foi prorrogado para o período compreendido **entre 16/02/2023 à 15/03/2023 sem multa e de 16/03/2023 à 17/04/2023, com pagamento de multa**,



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

através da Lei 12.731 de 16 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), nº 5.387 de 16/02/2023 (p.19).

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2023, oportunizou aos permissionários para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **16/01/2023 a 15/03/2023 sem pagamento de multa é o período de 16/03/2023 à 17/04/2023 com pagamento de multa.**

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2023, oportunizou aos permissionários 62 (sessenta e dois) dias totais para renovação anual, sendo que isento de pagamento de multa, no período de 16/01/2023 a 15/03/2023 e de 16/03/2024 à 17/04/2023.

Considerando que, o Permissionário Mototaxista Senhor **Ivan Terto da Silva**, por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2023**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à **Vaga nº 539** do Permissionário Mototaxista Senhor (a) **Ivan Terto da Silva** portador do RG: 25*****9 SEJSP/MT, inscrito no CPF: 563.***.***-91, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2023** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 29 de outubro de 2024.

Registrada nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar público de costume.

Na data supra.

Priscila Stefany de Jesus Leite Paiva
Secretária Municipal de Transporte e Trânsito
Portaria nº 33.340/202

Maria Inês Silva
Superintendente de Transporte Urbano
Portaria Nº 33.192/2023



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Portaria Interna Nº 032– De 29 de outubro de 2024.

Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Mototáxi, **Vaga nº 558** do Permissionário Senhor **Aderval Damião de Souza Ribeiro**.

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA, Secretária Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Mototáxi, notadamente, o art. 13 estabelece que “A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR’s (Unidades Fiscal de Referência)”;

Considerando ainda que a lei supradita no **art. 14** designa que “O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16, exceto o atestado descrito no inc. XII”;

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** “Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para regularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinquenta) UFR’s (Unidades Fiscal de Referência).

Parágrafo único Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente”;

Considerando que o Senhor **Aderval Damião de Souza Ribeiro**, cadastrado na **vaga nº 558**, inobservou os dispostos dos artigos: 13, 14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da Lei Municipal nº 12.638 de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.346 de 21 de dezembro de 2022 (p.10);

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **16/01/2023 a 15/02/2023, sem o pagamento de multa**, e para o período de **16/02/2023 à 15/03/2023 sem multa e de 16/03/2023 a 17/04/2023 o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 12.638 de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.346 de 21 de dezembro de 2022 (p.10);

Considerando a segunda **Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado, o prazo foi prorrogado para o período compreendido entre **16/02/2023 à 15/03/2023 sem multa e de 16/03/2023 à 17/04/2023, com pagamento de multa**,



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

através da Lei 12.731 de 16 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), nº 5.387 de 16/02/2023 (p.19).

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2023, oportunizou aos permissionários para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **16/01/2023 a 15/03/2023 sem pagamento de multa é o período de 16/03/2023 à 17/04/2023 com pagamento de multa.**

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2023, oportunizou aos permissionários 62 (sessenta e dois) dias totais para renovação anual, sendo que isento de pagamento de multa, no período de 16/01/2023 a 15/03/2023 e de 16/03/2024 à 17/04/2023.

Considerando que, o Permissionário Mototaxista Senhor **Aderval Damião de Souza Ribeiro, por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2023**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à **Vaga nº 558** do Permissionário Mototaxista Senhor (a) **Aderval Damião de Souza Ribeiro**, portador do RG: **6****8 SSP/MT**, inscrito no CPF: **487.***.***-72**, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2023** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 29 de outubro de 2024.

Registrada nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar público de costume.

Na data supra.

Priscila Stefany de Jesus Leite Paiva
Secretária Municipal de Transporte e Trânsito
Portaria nº 33.340/202

Maria Inês Silva
Superintendente de Transporte Urbano
Portaria Nº 33.192/2023



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Portaria Interna Nº 033– De 29 de outubro de 2024.

Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Mototáxi, **Vaga nº 562** do Permissionário Senhor **Edivaldo Bezerra Leal**.

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA, Secretária Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Mototáxi, notadamente, o art. 13 estabelece que “A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR’s (Unidades Fiscal de Referência)”;

Considerando ainda que a lei supradita no **art. 14** designa que “O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16, exceto o atestado descrito no inc. XII”;

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** “Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para regularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinquenta) UFR’s (Unidades Fiscal de Referência). **Parágrafo único** Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente”;

Considerando que o Senhor **Edivaldo Bezerra Leal**, cadastrado na **vaga nº 562**, inobservou os dispostos dos artigos: 13, 14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da Lei Municipal nº 12.638 de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.346 de 21 de dezembro de 2022 (p.10);

Considerando a primeira prorrogação do prazo para cadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **16/01/2023 a 15/02/2023, sem o pagamento de multa**, e para o período de **16/02/2023 à 15/03/2023 sem multa e de 16/03/2023 a 17/04/2023 o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 12.638 de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.346 de 21 de dezembro de 2022 (p.10);

Considerando a segunda **Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não cadastraram no prazo regulamentar estipulado, o prazo foi prorrogado para o período compreendido **entre 16/02/2023 à 15/03/2023 sem multa e de 16/03/2023 à 17/04/2023, com pagamento de multa**,



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

através da Lei 12.731 de 16 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), nº 5.387 de 16/02/2023 (p.19).

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2023, oportunizou aos permissionários para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **16/01/2023 a 15/03/2023 sem pagamento de multa é o período de 16/03/2023 à 17/04/2023 com pagamento de multa.**

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2023, oportunizou aos permissionários 62 (sessenta e dois) dias totais para renovação anual, sendo que isento de pagamento de multa, no período de 16/01/2023 a 15/03/2023 e de 16/03/2024 à 17/04/2023.

Considerando que, o Permissionário Mototaxista Senhor **Edivaldo Bezerra Leal**, por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2023**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à **Vaga nº 562** do Permissionário Mototaxista Senhor (a) **Edivaldo Bezerra Leal**, portador do RG: **18*****0 SSP/MT**, inscrito no CPF: **038.***.***-42**, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2023** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 29 de outubro de 2024.

Registrada nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar público de costume.

Na data supra.

Priscila Stefany de Jesus Leite Paiva
Secretária Municipal de Transporte e Trânsito
Portaria nº 33.340/202

Maria Inês Silva
Superintendente de Transporte Urbano
Portaria Nº 33.192/2023



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Portaria Interna Nº 034– De 29 de outubro de 2024.

Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Mototáxi, **Vaga nº 564** do Permissionário Senhor **Marcos Luiz da Silva**.

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA, Secretária Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Mototáxi, notadamente, o art. 13 estabelece que “A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR’s (Unidades Fiscal de Referência)”;

Considerando ainda que a lei supradita no **art. 14** designa que “O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16, exceto o atestado descrito no inc. XII”;

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** “Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para a regularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinquenta) UFR’s (Unidades Fiscal de Referência). **Parágrafo único** Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente”;

Considerando que o Senhor **Marcos Luiz da Silva**, cadastrado na **vaga nº 564**, inobservou os dispostos dos artigos: 13, 14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da Lei Municipal nº 12.638 de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.346 de 21 de dezembro de 2022 (p.10);

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **16/01/2023 a 15/02/2023, sem o pagamento de multa**, e para o período de **16/02/2023 à 15/03/2023 sem multa e de 16/03/2023 a 17/04/2023 o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 12.638 de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.346 de 21 de dezembro de 2022 (p.10);

Considerando a segunda **Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado, o prazo foi prorrogado para o período compreendido **entre 16/02/2023 à 15/03/2023 sem multa e de 16/03/2023 à 17/04/2023, com pagamento de multa**,



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

através da Lei 12.731 de 16 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), nº 5.387 de 16/02/2023 (p.19).

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2023, oportunizou aos permissionários para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **16/01/2023 a 15/03/2023 sem pagamento de multa é o período de 16/03/2023 à 17/04/2023 com pagamento de multa.**

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2023, oportunizou aos permissionários 62 (sessenta e dois) dias totais para renovação anual, sendo que isento de pagamento de multa, no período de 16/01/2023 a 15/03/2023 e de 16/03/2024 à 17/04/2023.

Considerando que, o Permissionário Mototaxista Senhor **Marcos Luiz da Silva**, por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2023**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à **Vaga nº 564** do Permissionário Mototaxista Senhor (a) **Marcos Luiz da Silva**, portador do RG: **30*****76 SSP/MT**, inscrito no CPF: **495.***.***-20**, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2023** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 29 de outubro de 2024.

Registrada nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar público de costume.

Na data supra.

Priscila Stefany de Jesus Leite Paiva
Secretária Municipal de Transporte e Trânsito
Portaria nº 33.340/202

Maria Inês Silva
Superintendente de Transporte Urbano
Portaria Nº 33.192/2023



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Portaria Interna Nº 035– De 29 de outubro de 2024.

Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Mototáxi, **Vaga nº 573** do Permissionário Senhor **Gil Rodrigues de Campos**.

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA, Secretária Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Mototáxi, notadamente, o art. 13 estabelece que “A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR’s (Unidades Fiscal de Referência)”;

Considerando ainda que a lei supradita no **art. 14** designa que “O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16, exceto o atestado descrito no inc. XII”;

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** “Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para a regularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinquenta) UFR’s (Unidades Fiscal de Referência). **Parágrafo único** Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente”;

Considerando que o Senhor **Gil Rodrigues de Campos**, cadastrado na **vaga nº 573**, inobservou os dispostos dos artigos: 13, 14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da Lei Municipal nº 12.638 de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.346 de 21 de dezembro de 2022 (p.10);

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **16/01/2023 a 15/02/2023, sem o pagamento de multa**, e para o período de **16/02/2023 à 15/03/2023 sem multa e de 16/03/2023 a 17/04/2023 o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 12.638 de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.346 de 21 de dezembro de 2022 (p.10);

Considerando a segunda **Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado, o prazo foi prorrogado para o período compreendido **entre 16/02/2023 à 15/03/2023 sem multa e de 16/03/2023 à 17/04/2023, com pagamento de multa**,



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

através da Lei 12.731 de 16 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), nº 5.387 de 16/02/2023 (p.19).

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2023, oportunizou aos permissionários para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **16/01/2023 a 15/03/2023 sem pagamento de multa é o período de 16/03/2023 à 17/04/2023 com pagamento de multa.**

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2023, oportunizou aos permissionários 62 (sessenta e dois) dias totais para renovação anual, sendo que isento de pagamento de multa, no período de 16/01/2023 a 15/03/2023 e de 16/03/2024 à 17/04/2023.

Considerando que, o Permissionário Mototaxista Senhor **Gil Rodrigues de Campos, por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2023**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à **Vaga nº 573** do Permissionário Mototaxista Senhor (a) **Gil Rodrigues de Campos**, portador do RG: **10*****12 SSP/MT**, inscrito no CPF: **912.***.***-15**, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2023** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 29 de outubro de 2024.

Registrada nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar público de costume.

Na data supra.

Priscila Stefany de Jesus Leite Paiva
Secretária Municipal de Transporte e Trânsito
Portaria nº 33.340/202

Maria Inês Silva
Superintendente de Transporte Urbano
Portaria Nº 33.192/2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Portaria Interna Nº 036– De 29 de outubro de 2024.

Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Mototáxi, **Vaga nº 595** do Permissionário Senhor **Lucas de Oliveira Leite**.

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA, Secretária Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Mototáxi, notadamente, o art. 13 estabelece que “A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR’s (Unidades Fiscal de Referência)”;

Considerando ainda que a lei supradita no **art. 14** designa que “O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16, exceto o atestado descrito no inc. XII”;

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** “Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para regularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinquenta) UFR’s (Unidades Fiscal de Referência).

Parágrafo único Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente”;

Considerando que o Senhor **Lucas Oliveira Leite**, cadastrado na **vaga nº 595**, inobservou os dispostos dos artigos: 13, 14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da Lei Municipal nº 12.638 de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.346 de 21 de dezembro de 2022 (p.10);

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **16/01/2023 a 15/02/2023, sem o pagamento de multa**, e para o período de **16/02/2023 à 15/03/2023 sem multa e de 16/03/2023 a 17/04/2023 o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 12.638 de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.346 de 21 de dezembro de 2022 (p.10);

Considerando a segunda **Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado, o prazo foi prorrogado para o período compreendido **entre 16/02/2023 à 15/03/2023 sem multa e de 16/03/2023 à 17/04/2023, com pagamento de multa**,



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

através da Lei 12.731 de 16 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), nº 5.387 de 16/02/2023 (p.19).

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2023, oportunizou aos permissionários para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **16/01/2023 a 15/03/2023 sem pagamento de multa é o período de 16/03/2023 à 17/04/2023 com pagamento de multa.**

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2023, oportunizou aos permissionários 62 (sessenta e dois) dias totais para renovação anual, sendo que isento de pagamento de multa, no período de 16/01/2023 a 15/03/2023 e de 16/03/2024 à 17/04/2023.

Considerando que, o Permissionário Mototaxista Senhor **Lucas Oliveira Leite**, por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2023**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à **Vaga nº 595** do Permissionário Mototaxista Senhor (a) **Lucas Oliveira Leite**, portador do RG: **51*****23 MTE/MT**, inscrito no CPF: **050.***.***-76**, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2023** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 29 de outubro de 2024.

Registrada nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar público de costume.

Na data supra.

Priscila Stefany de Jesus Leite Paiva
Secretária Municipal de Transporte e Trânsito
Portaria nº 33.340/202

Maria Inês Silva
Superintendente de Transporte Urbano
Portaria Nº 33.192/2023



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Portaria Interna Nº 037– De 29 de outubro de 2024.

Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Mototáxi, **Vaga nº 596** do Permissionário Senhor **Sebastião Pereira de Almeida**.

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA, Secretária Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Mototáxi, notadamente, o art. 13 estabelece que “A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR’s (Unidades Fiscal de Referência)”;

Considerando ainda que a lei supradita no **art. 14** designa que “O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16, exceto o atestado descrito no inc. XII”;

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** “Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para a regularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinquenta) UFR’s (Unidades Fiscal de Referência). **Parágrafo único** Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente”;

Considerando que o Senhor **Sebastião Pereira de Almeida**, cadastrado na **vaga nº 596**, inobservou os dispostos dos artigos: 13, 14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da Lei Municipal nº 12.638 de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.346 de 21 de dezembro de 2022 (p.10);

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **16/01/2023 a 15/02/2023, sem o pagamento de multa**, e para o período de **16/02/2023 à 15/03/2023 sem multa e de 16/03/2023 a 17/04/2023 o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 12.638 de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.346 de 21 de dezembro de 2022 (p.10);

Considerando a segunda **Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado, o prazo foi prorrogado para o período compreendido **entre 16/02/2023 à 15/03/2023 sem multa e de 16/03/2023 à 17/04/2023, com pagamento de multa**,



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

através da Lei 12.731 de 16 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), nº 5.387 de 16/02/2023 (p.19).

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2023, oportunizou aos permissionários para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **16/01/2023 a 15/03/2023 sem pagamento de multa é o período de 16/03/2023 à 17/04/2023 com pagamento de multa.**

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2023, oportunizou aos permissionários 62 (sessenta e dois) dias totais para renovação anual, sendo que isento de pagamento de multa, no período de 16/01/2023 a 15/03/2023 e de 16/03/2024 à 17/04/2023.

Considerando que, o Permissionário Mototaxista Senhor **Sebastião Pereira de Almeida**, por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2023**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à **Vaga nº 596** do Permissionário Mototaxista Senhor (a) **Sebastião Pereira de Almeida**, portador do RG: **11*****2 SSP/MT**, inscrito no CPF: **905.***.***-87**, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2023** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 29 de outubro de 2024.

Registrada nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar público de costume.

Na data supra.

Priscila Stefany de Jesus Leite Paiva
Secretária Municipal de Transporte e Trânsito
Portaria nº 33.340/202

Maria Inês Silva
Superintendente de Transporte Urbano
Portaria Nº 33.192/2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Portaria Interna Nº 038– De 29 de outubro de 2024.

Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Mototáxi, **Vaga nº 607** do Permissionário Senhor **Laercio Avancini Dias**.

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA, Secretária Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Mototáxi, notadamente, o art. 13 estabelece que “A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR’s (Unidades Fiscal de Referência)”;

Considerando ainda que a lei supradita no **art. 14** designa que “O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16, exceto o atestado descrito no inc. XII”;

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** “Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para regularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinquenta) UFR’s (Unidades Fiscal de Referência).

Parágrafo único Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente”;

Considerando que o Senhor **Laercio Avanci Dias**, cadastrado na **vaga nº 607**, inobservou os dispostos dos artigos: 13, 14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da Lei Municipal nº 12.638 de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.346 de 21 de dezembro de 2022 (p.10);

Considerando a primeira prorrogação do prazo para cadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **16/01/2023 a 15/02/2023, sem o pagamento de multa**, e para o período de **16/02/2023 à 15/03/2023 sem multa e de 16/03/2023 a 17/04/2023 o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 12.638 de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.346 de 21 de dezembro de 2022 (p.10);

Considerando a segunda **Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não cadastraram no prazo regulamentar estipulado, o prazo foi prorrogado para o período compreendido **entre 16/02/2023 à 15/03/2023 sem multa e de 16/03/2023 à 17/04/2023, com pagamento de multa**,



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

através da Lei 12.731 de 16 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), nº 5.387 de 16/02/2023 (p.19).

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2023, oportunizou aos permissionários para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **16/01/2023 a 15/03/2023 sem pagamento de multa é o período de 16/03/2023 à 17/04/2023 com pagamento de multa.**

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2023, oportunizou aos permissionários 62 (sessenta e dois) dias totais para renovação anual, sendo que isento de pagamento de multa, no período de 16/01/2023 a 15/03/2023 e de 16/03/2024 à 17/04/2023.

Considerando que, o Permissionário Mototaxista Senhor **Laercio Avancine Dias**, por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2023**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à **Vaga nº 607** do Permissionário Mototaxista Senhor (a) **Laercio Avancine Dias**, portador do RG: 5*****5 SSP/MT, inscrito no CPF: 396.***.***-34, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2023** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 29 de outubro de 2024.

Registrada nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar público de costume.

Na data supra.

Priscila Stefany de Jesus Leite Paiva
Secretária Municipal de Transporte e Trânsito
Portaria nº 33.340/202

Maria Inês Silva
Superintendente de Transporte Urbano
Portaria Nº 33.192/2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Portaria Interna Nº 039– De 29 de outubro de 2024.

Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Mototáxi, **Vaga nº 621** do Permissionário Senhor **Lindomarcio Oliveira de Freitas** .

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA, Secretária Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Mototáxi, notadamente, o art. 13 estabelece que “A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR’s (Unidades Fiscal de Referência)”;

Considerando ainda que a lei supradita no **art. 14** designa que “O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16, exceto o atestado descrito no inc. XII”;

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** “Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para regularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinquenta) UFR’s (Unidades Fiscal de Referência).

Parágrafo único Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente”;

Considerando que o Senhor **Lindomarcio Oliveira de Freitas**, cadastrado na **vaga nº 621**, inobservou os dispostos dos artigos: 13, 14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da Lei Municipal nº 12.638 de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.346 de 21 de dezembro de 2022 (p.10);

Considerando a primeira prorrogação do prazo para cadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **16/01/2023 a 15/02/2023, sem o pagamento de multa**, e para o período de **16/02/2023 à 15/03/2023 sem multa e de 16/03/2023 a 17/04/2023 o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 12.638 de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.346 de 21 de dezembro de 2022 (p.10);

Considerando a segunda **Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não cadastraram no prazo regulamentar estipulado, o prazo foi prorrogado para o período compreendido **entre 16/02/2023 à 15/03/2023 sem multa e de 16/03/2023 à 17/04/2023, com pagamento de multa**,



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

através da Lei 12.731 de 16 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), nº 5.387 de 16/02/2023 (p.19).

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2023, oportunizou aos permissionários para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **16/01/2023 a 15/03/2023 sem pagamento de multa é o período de 16/03/2023 à 17/04/2023 com pagamento de multa.**

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2023, oportunizou aos permissionários 62 (sessenta e dois) dias totais para renovação anual, sendo que isento de pagamento de multa, no período de 16/01/2023 a 15/03/2023 e de 16/03/2024 à 17/04/2023.

Considerando que, o Permissionário Mototaxista Senhor **Lindomarcio Oliveira de Freitas**, por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2023**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à **Vaga nº 621** do Permissionário Mototaxista Senhor (a) **Lindomarcio Oliveira de Freitas**, portador do RG: **16*****8 SSP/MT**, inscrito no CPF: **013.***.***-62**, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2023** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 29 de outubro de 2024.

Registrada nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar público de costume.

Na data supra.

Priscila Stefany de Jesus Leite Paiva
Secretária Municipal de Transporte e Trânsito
Portaria nº 33.340/202

Maria Inês Silva
Superintendente de Transporte Urbano
Portaria Nº 33.192/2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Portaria Interna Nº 040 – De 29 de outubro de 2024.

Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Mototáxi, **Vaga nº 634** do Permissionário Senhor **Alexandro Silva Almeida**.

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA, Secretária Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Mototáxi, notadamente, o art. 13 estabelece que “A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR’s (Unidades Fiscal de Referência)”;

Considerando ainda que a lei supradita no **art. 14** designa que “O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16, exceto o atestado descrito no inc. XII”;

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** “Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para regularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinquenta) UFR’s (Unidades Fiscal de Referência).

Parágrafo único Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente”;

Considerando que o Senhor **Alexandro Silva Almeida**, cadastrado na **vaga nº 634**, inobservou os dispostos dos artigos: 13, 14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da Lei Municipal nº 12.638 de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.346 de 21 de dezembro de 2022 (p.10);

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **16/01/2023 a 15/02/2023, sem o pagamento de multa**, e para o período de **16/02/2023 à 15/03/2023 sem multa e de 16/03/2023 a 17/04/2023 o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 12.638 de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.346 de 21 de dezembro de 2022 (p.10);

Considerando a segunda **Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado, o prazo foi prorrogado para o período compreendido **entre 16/02/2023 à 15/03/2023 sem multa e de 16/03/2023 à 17/04/2023, com pagamento de multa**,



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

através da Lei 12.731 de 16 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), nº 5.387 de 16/02/2023 (p.19).

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2023, oportunizou aos permissionários para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **16/01/2023 a 15/03/2023 sem pagamento de multa é o período de 16/03/2023 à 17/04/2023 com pagamento de multa.**

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2023, oportunizou aos permissionários 62 (sessenta e dois) dias totais para renovação anual, sendo que isento de pagamento de multa, no período de 16/01/2023 a 15/03/2023 e de 16/03/2024 à 17/04/2023.

Considerando que, o Permissionário Mototaxista Senhor **Alexandro Silva Almeida**, por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2023**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à **Vaga nº 634** do Permissionário Mototaxista Senhor (a) **Alexandro Silva Almeida**, portador do RG: **12*****1 SJ/MT**, inscrito no CPF: **866.***.***-15**, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2023** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 29 de outubro de 2024.

Registrada nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar público de costume.

Na data supra.

Priscila Stefany de Jesus Leite Paiva
Secretária Municipal de Transporte e Trânsito
Portaria nº 33.340/202

Maria Inês Silva
Superintendente de Transporte Urbano
Portaria Nº 33.192/2023



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Portaria Interna Nº 041 – De 29 de outubro de 2024.

Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Mototáxi, **Vaga nº 630** do Permissionário Senhor **Edivaldo Avelino das Neves**.

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA, Secretária Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Mototáxi, notadamente, o art. 13 estabelece que “A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR’s (Unidades Fiscal de Referência)”;

Considerando ainda que a lei supradita no **art. 14** designa que “O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16, exceto o atestado descrito no inc. XII”;

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** “Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para a regularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinquenta) UFR’s (Unidades Fiscal de Referência).

Parágrafo único Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente”;

Considerando que o Senhor **Edivaldo Avelino das Neves**, cadastrado na **vaga nº 630**, inobservou os dispostos dos artigos: 13, 14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da Lei Municipal nº 12.638 de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.346 de 21 de dezembro de 2022 (p.10);

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **16/01/2023 a 15/02/2023, sem o pagamento de multa**, e para o período de **16/02/2023 à 15/03/2023 sem multa e de 16/03/2023 a 17/04/2023 o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 12.638 de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.346 de 21 de dezembro de 2022 (p.10);



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

Considerando a segunda **Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado, o prazo foi prorrogado para o período compreendido **entre 16/02/2023 à 15/03/2023 sem multa e de 16/03/2023 à 17/04/2023, com pagamento de multa**, através da Lei 12.731 de 16 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), nº 5.387 de 16/02/2023 (p.19).

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2023, oportunizou aos permissionários para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **16/01/2023 a 15/03/2023 sem pagamento de multa é o período de 16/03/2023 à 17/04/2023 com pagamento de multa.**

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2023, oportunizou aos permissionários 62 (sessenta e dois) dias totais para renovação anual, sendo que isento de pagamento de multa, no período de 16/01/2023 a 15/03/2023 e de 16/03/2024 à 17/04/2023.

Considerando que, o Permissionário Mototaxista Senhor **Edivaldo Avelino das Neves**, por **omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2023**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à **Vaga nº 630** do Permissionário Mototaxista Senhor (a) **Edvaldo Avelino das Neves**, portador do RG: **05*****3 SEJSP/MT**, inscrito no CPF: **627.***.***-91**, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2023** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 29 de outubro de 2024.

Registrada nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar público de costume.

Na data supra.

Priscila Stefany de Jesus Leite Paiva
Secretária Municipal de Transporte e Trânsito
Portaria nº 33.340/202

Maria Inês Silva
Superintendente de Transporte Urbano
Portaria Nº 33.192/2023



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Portaria Interna Nº 042 – De 29 de outubro de 2024.

Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Mototáxi, **Vaga nº 639** do Permissionário Senhor **Josival Fernandes da Silva**.

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA, Secretária Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Mototáxi, notadamente, o art. 13 estabelece que “A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR’s (Unidades Fiscal de Referência)”;

Considerando ainda que a lei supradita no **art. 14** designa que “O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16, exceto o atestado descrito no inc. XII”;

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** “Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para a regularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinquenta) UFR’s (Unidades Fiscal de Referência). **Parágrafo único** Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente”;

Considerando que o Senhor **Josival Fernandes da Silva**, cadastrado na **vaga nº 639**, inobservou os dispostos dos artigos: 13, 14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da Lei Municipal nº 12.638 de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.346 de 21 de dezembro de 2022 (p.10);

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **16/01/2023 a 15/02/2023, sem o pagamento de multa**, e para o período de **16/02/2023 à 15/03/2023 sem multa e de 16/03/2023 a 17/04/2023 o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 12.638 de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.346 de 21 de dezembro de 2022 (p.10);

Considerando a segunda **Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado, o prazo foi prorrogado para o período compreendido **entre 16/02/2023 à 15/03/2023 sem multa e de 16/03/2023 à 17/04/2023, com pagamento de multa**,



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

através da Lei 12.731 de 16 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), nº 5.387 de 16/02/2023 (p.19).

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2023, oportunizou aos permissionários para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **16/01/2023 a 15/03/2023 sem pagamento de multa é o período de 16/03/2023 à 17/04/2023 com pagamento de multa.**

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2023, oportunizou aos permissionários 62 (sessenta e dois) dias totais para renovação anual, sendo que isento de pagamento de multa, no período de 16/01/2023 a 15/03/2023 e de 16/03/2024 à 17/04/2023.

Considerando que, o Permissionário Mototaxista Senhor **Josival Fernandes da Silva**, por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2023**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à **Vaga nº 639** do Permissionário Mototaxista Senhor (a) **Josival Fernandes da Silva**, portador do RG: **11*****3 SSP/MT**, inscrito no CPF: **697.***.***-15**, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2023** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 29 de outubro de 2024.

Registrada nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar público de costume.

Na data supra.

Priscila Stefany de Jesus Leite Paiva
Secretária Municipal de Transporte e Trânsito
Portaria nº 33.340/202

Maria Inês Silva
Superintendente de Transporte Urbano
Portaria Nº 33.192/2023



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Portaria Interna Nº 043 – De 29 de outubro de 2024.

Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Mototáxi, **Vaga nº 645** do Permissionário Senhor **Jorge Luiz Neves da Cruz**.

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA, Secretária Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Mototáxi, notadamente, o art. 13 estabelece que “A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR’s (Unidades Fiscal de Referência)”;

Considerando ainda que a lei supradita no **art. 14** designa que “O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16, exceto o atestado descrito no inc. XII”;

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** “Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para a regularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinquenta) UFR’s (Unidades Fiscal de Referência). **Parágrafo único** Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente”;

Considerando que o Senhor **Jorge Luiz Neves da Cruz**, cadastrado na **vaga nº 645**, inobservou os dispostos dos artigos: 13, 14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da Lei Municipal nº 12.638 de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.346 de 21 de dezembro de 2022 (p.10);

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **16/01/2023 a 15/02/2023, sem o pagamento de multa**, e para o período de **16/02/2023 à 15/03/2023 sem multa e de 16/03/2023 a 17/04/2023 o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 12.638 de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.346 de 21 de dezembro de 2022 (p.10);

Considerando a segunda **Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado, o prazo foi prorrogado para o período compreendido **entre 16/02/2023 à 15/03/2023 sem multa e de 16/03/2023 à 17/04/2023, com pagamento de multa**,



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

através da Lei 12.731 de 16 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), nº 5.387 de 16/02/2023 (p.19).

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2023, oportunizou aos permissionários para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **16/01/2023 a 15/03/2023 sem pagamento de multa é o período de 16/03/2023 à 17/04/2023 com pagamento de multa.**

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2023, oportunizou aos permissionários 62 (sessenta e dois) dias totais para renovação anual, sendo que isento de pagamento de multa, no período de 16/01/2023 a 15/03/2023 e de 16/03/2024 à 17/04/2023.

Considerando que, o Permissionário Mototaxista Senhor **Jorge Luiz Neves da Cruz, por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2023**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à **Vaga nº 645** do Permissionário Mototaxista Senhor (a) **Jorge Luiz Neves Cruz**, portador do RG: **13*****2 SSP/MT**, inscrito no CPF: **904.***.***-00**, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2023** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 29 de outubro de 2024.

Registrada nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar público de costume.

Na data supra.

Priscila Stefany de Jesus Leite Paiva
Secretária Municipal de Transporte e Trânsito
Portaria nº 33.340/202

Maria Inês Silva
Superintendente de Transporte Urbano
Portaria Nº 33.192/2023



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Portaria Interna Nº 044 – De 29 de outubro de 2024.

Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Mototáxi, **Vaga nº 652** do Permissionário Senhor **Lúcio Bispo da Silva**.

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA, Secretária Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Mototáxi, notadamente, o art. 13 estabelece que “A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR’s (Unidades Fiscal de Referência)”;

Considerando ainda que a lei supradita no **art. 14** designa que “O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16, exceto o atestado descrito no inc. XII”;

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** “Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para a regularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinquenta) UFR’s (Unidades Fiscal de Referência). **Parágrafo único** Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente”;

Considerando que o Senhor **Lucio Bispo da Silva**, cadastrado na **vaga nº 652**, inobservou os dispostos dos artigos: 13, 14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da Lei Municipal nº 12.638 de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.346 de 21 de dezembro de 2022 (p.10);

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **16/01/2023 a 15/02/2023, sem o pagamento de multa**, e para o período de **16/02/2023 à 15/03/2023 sem multa e de 16/03/2023 a 17/04/2023 o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 12.638 de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.346 de 21 de dezembro de 2022 (p.10);

Considerando a segunda **Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado, o prazo foi prorrogado para o período compreendido **entre 16/02/2023 à 15/03/2023 sem multa e de 16/03/2023 à 17/04/2023, com pagamento de multa**,



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

através da Lei 12.731 de 16 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), nº 5.387 de 16/02/2023 (p.19).

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2023, oportunizou aos permissionários para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **16/01/2023 a 15/03/2023 sem pagamento de multa é o período de 16/03/2023 à 17/04/2023 com pagamento de multa.**

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2023, oportunizou aos permissionários 62 (sessenta e dois) dias totais para renovação anual, sendo que isento de pagamento de multa, no período de 16/01/2023 a 15/03/2023 e de 16/03/2024 à 17/04/2023.

Considerando que, o Permissionário Mototaxista Senhor **Lúcio Bispo da Silva**, por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2023**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à **Vaga nº 652** do Permissionário Mototaxista Senhor (a) **Lúcio Bispo da Silva**, portador do RG: **5***8 SSP/MT**, inscrito no CPF: **823.***.***-49**, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2023** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 29 de outubro de 2024.

Registrada nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar público de costume.

Na data supra.

Priscila Stefany de Jesus Leite Paiva
Secretária Municipal de Transporte e Trânsito
Portaria nº 33.340/202

Maria Inês Silva
Superintendente de Transporte Urbano
Portaria Nº 33.192/2023



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Portaria Interna Nº 045 – De 29 de outubro de 2024.

Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Mototáxi, **Vaga nº 653** do Permissionário Senhor **Valdemar Gomes Fernandes**.

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA, Secretária Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Mototáxi, notadamente, o art. 13 estabelece que “A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR’s (Unidades Fiscal de Referência)”;

Considerando ainda que a lei supradita no **art. 14** designa que “O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16, exceto o atestado descrito no inc. XII”;

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** “Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para a regularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinquenta) UFR’s (Unidades Fiscal de Referência).

Parágrafo único Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente”;

Considerando que o Senhor **Valdemar Gomes Fernandes**, cadastrado na **vaga nº 653**, inobservou os dispostos dos artigos: 13, 14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da Lei Municipal nº 12.638 de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.346 de 21 de dezembro de 2022 (p.10);

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **16/01/2023 a 15/02/2023, sem o pagamento de multa**, e para o período de **16/02/2023 à 15/03/2023 sem multa e de 16/03/2023 a 17/04/2023 o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 12.638 de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.346 de 21 de dezembro de 2022 (p.10);



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

Considerando a segunda **Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado, o prazo foi prorrogado para o período compreendido **entre 16/02/2023 à 15/03/2023 sem multa e de 16/03/2023 à 17/04/2023, com pagamento de multa**, através da Lei 12.731 de 16 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), nº 5.387 de 16/02/2023 (p.19).

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2023, oportunizou aos permissionários para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **16/01/2023 a 15/03/2023 sem pagamento de multa é o período de 16/03/2023 à 17/04/2023 com pagamento de multa.**

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2023, oportunizou aos permissionários 62 (sessenta e dois) dias totais para renovação anual, sendo que isento de pagamento de multa, no período de 16/01/2023 a 15/03/2023 e de 16/03/2024 à 17/04/2023.

Considerando que, o Permissionário Mototaxista Senhor **Valdemar Gomes Fernandes**, **por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2023**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à **Vaga nº 653** do Permissionário Mototaxista Senhor (a) **Valdemar Gomes Fernandes**, portador do RG: **03*****0 SSP/MT**, inscrito no CPF: **329.***.***-49**, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2023** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 29 de outubro de 2024.

Registrada nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar público de costume.

Na data supra.

Priscila Stefany de Jesus Leite Paiva
Secretária Municipal de Transporte e Trânsito
Portaria nº 33.340/202

Maria Inês Silva
Superintendente de Transporte Urbano
Portaria Nº 33.192/2023



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Portaria Interna Nº 046 – De 29 de outubro de 2024.

Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Mototáxi, **Vaga nº 666** do Permissionário Senhor **José Paulo Alves dos Santos**.

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA, Secretária Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Mototáxi, notadamente, o art. 13 estabelece que “A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR’s (Unidades Fiscal de Referência)”;

Considerando ainda que a lei supradita no **art. 14** designa que “O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16, exceto o atestado descrito no inc. XII”;

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** “Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para regularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinquenta) UFR’s (Unidades Fiscal de Referência). **Parágrafo único** Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente”;

Considerando que o Senhor **José Paulo Alves dos Santos**, cadastrado na **vaga nº 666**, inobservou os dispostos dos artigos: 13, 14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da Lei Municipal nº 12.638 de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.346 de 21 de dezembro de 2022 (p.10);

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **16/01/2023 a 15/02/2023, sem o pagamento de multa**, e para o período de **16/02/2023 à 15/03/2023 sem multa e de 16/03/2023 a 17/04/2023 o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 12.638 de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.346 de 21 de dezembro de 2022 (p.10);

Considerando a segunda **Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado, o prazo foi prorrogado para o período compreendido **entre 16/02/2023 à 15/03/2023 sem multa e de 16/03/2023 à 17/04/2023, com pagamento de multa**,



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

através da Lei 12.731 de 16 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), nº 5.387 de 16/02/2023 (p.19).

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2023, oportunizou aos permissionários para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **16/01/2023 a 15/03/2023 sem pagamento de multa é o período de 16/03/2023 à 17/04/2023 com pagamento de multa.**

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2023, oportunizou aos permissionários 62 (sessenta e dois) dias totais para renovação anual, sendo que isento de pagamento de multa, no período de 16/01/2023 a 15/03/2023 e de 16/03/2024 à 17/04/2023.

Considerando que, o Permissionário Mototaxista Senhor **José Paulo Alves dos Santos, por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento**, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2023**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à **Vaga nº 666** do Permissionário Mototaxista Senhor (a) **José Paulo Alves dos Santos**, portador do RG: **03*****-0 SSP/MT**, inscrito no CPF: **078.***.***-04**, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2023** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 29 de outubro de 2024.

Registrada nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar público de costume.

Na data supra.

Priscila Stefany de Jesus Leite Paiva
Secretária Municipal de Transporte e Trânsito
Portaria nº 33.340/202

Maria Inês Silva
Superintendente de Transporte Urbano
Portaria Nº 33.192/2023



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Portaria Interna Nº 047 – De 30 de outubro de 2024.

Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Mototáxi, **Vaga nº 704** do Permissionário Senhor **Helio Pereira de Souza**.

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA, Secretária Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Mototáxi, notadamente, o art. 13 estabelece que “A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR’s (Unidades Fiscal de Referência)”;

Considerando ainda que a lei supradita no **art. 14** designa que “O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16, exceto o atestado descrito no inc. XII”;

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** “Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para regularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinquenta) UFR’s (Unidades Fiscal de Referência). **Parágrafo único** Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente”;

Considerando que o Senhor **Helio Pereira de Souza**, cadastrado na **vaga nº 704**, inobservou os dispostos dos artigos: 13, 14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da Lei Municipal nº 12.638 de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.346 de 21 de dezembro de 2022 (p.10);

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **16/01/2023 a 15/02/2023, sem o pagamento de multa**, e para o período de **16/02/2023 à 15/03/2023 sem multa e de 16/03/2023 a 17/04/2023 o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 12.638 de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.346 de 21 de dezembro de 2022 (p.10);

Considerando a segunda **Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado, o prazo foi prorrogado para o período compreendido **entre 16/02/2023 à 15/03/2023 sem multa e de 16/03/2023 à 17/04/2023, com pagamento de multa**,



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

através da Lei 12.731 de 16 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), nº 5.387 de 16/02/2023 (p.19).

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2023, oportunizou aos permissionários para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **16/01/2023 a 15/03/2023 sem pagamento de multa é o período de 16/03/2023 à 17/04/2023 com pagamento de multa.**

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2023, oportunizou aos permissionários 62 (sessenta e dois) dias totais para renovação anual, sendo que isento de pagamento de multa, no período de 16/01/2023 a 15/03/2023 e de 16/03/2024 à 17/04/2023.

Considerando que, o Permissionário Mototaxista Senhor **Helio Pereira de Souza**, por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2023**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à **Vaga nº 704** do Permissionário Mototaxista Senhor (a) **Helio Pereira de Souza**, portador do RG: **4*****8 SSP/MT**, inscrito no CPF: **318.***.***-87**, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2023** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 30 de outubro de 2024.

Registrada nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar público de costume.

Na data supra.

Priscila Stefany de Jesus Leite Paiva
Secretária Municipal de Transporte e Trânsito
Portaria nº 33.340/202

Maria Inês Silva
Superintendente de Transporte Urbano
Portaria Nº 33.192/2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Portaria Interna Nº 048 – De 30 de outubro de 2024.

Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Mototáxi, **Vaga nº 726** do Permissionário Senhor **Marcelo de Sá Silva**.

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA, Secretária Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Mototáxi, notadamente, o art. 13 estabelece que “A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR’s (Unidades Fiscal de Referência)”;

Considerando ainda que a lei supradita no **art. 14** designa que “O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16, exceto o atestado descrito no inc. XII”;

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** “Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para regularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinquenta) UFR’s (Unidades Fiscal de Referência).

Parágrafo único Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente”;

Considerando que o Senhor **Marcelo de Sá Silva**, cadastrado na **vaga nº 726**, inobservou os dispostos dos artigos: 13, 14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da Lei Municipal nº 12.638 de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.346 de 21 de dezembro de 2022 (p.10);

Considerando a primeira prorrogação do prazo para cadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **16/01/2023 a 15/02/2023, sem o pagamento de multa**, e para o período de **16/02/2023 à 15/03/2023 sem multa e de 16/03/2023 a 17/04/2023 o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 12.638 de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.346 de 21 de dezembro de 2022 (p.10);

Considerando a segunda **Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não cadastraram no prazo regulamentar estipulado, o prazo foi prorrogado para o período compreendido entre **16/02/2023 à 15/03/2023 sem multa e de 16/03/2023 à 17/04/2023, com pagamento de multa**,



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

através da Lei 12.731 de 16 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), nº 5.387 de 16/02/2023 (p.19).

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2023, oportunizou aos permissionários para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **16/01/2023 a 15/03/2023 sem pagamento de multa é o período de 16/03/2023 à 17/04/2023 com pagamento de multa.**

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2023, oportunizou aos permissionários 62 (sessenta e dois) dias totais para renovação anual, sendo que isento de pagamento de multa, no período de 16/01/2023 a 15/03/2023 e de 16/03/2024 à 17/04/2023.

Considerando que, o Permissionário Mototaxista Senhor **Marcelo de Sá Silva**, por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2023**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à **Vaga nº 726** do Permissionário Mototaxista Senhor (a) **Marcelo de Sá Silva**, portador do RG: **15*****9 SSP/MT**, inscrito no CPF: **318.***.***-87**, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2023** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 30 de outubro de 2024.

Registrada nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar público de costume.

Na data supra.

Priscila Stefany de Jesus Leite Paiva
Secretária Municipal de Transporte e Trânsito
Portaria nº 33.340/202

Maria Inês Silva
Superintendente de Transporte Urbano
Portaria Nº 33.192/2023



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Portaria Interna Nº 049 – De 30 de outubro de 2024.

Dispõe sobre **revogar** o Termo de Autorização de Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas, denominado Mototáxi, **Vaga nº 747** do Permissionário Senhor **Lindomar Ferreira Rodrigues**.

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA, Secretária Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no Município de Rondonópolis a Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011 regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Mototáxi, notadamente, o art. 13 estabelece que “A autorização mencionada no artigo anterior será de caráter pessoal e transferível, expedida a título precário e terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o dia 15 de março do respectivo exercício, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de 10 UFR’s (Unidades Fiscal de Referência)”;

Considerando ainda que a lei supradita no **art. 14** designa que “O pedido de renovação será dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos mencionados no art. 16, exceto o atestado descrito no inc. XII”;

Considerando, ainda, que nos termos do **art. 15** “Expirado o prazo mencionado no artigo anterior, o interessado terá 30 (trinta) dias para a regularização do alvará, desde que recolha aos cofres públicos a multa correspondente a 50 (cinquenta) UFR’s (Unidades Fiscal de Referência). **Parágrafo único** Decorrido o prazo fixado no item anterior, o alvará e o termo de permissão serão extintos automaticamente”;

Considerando que o Senhor **Lindomar Ferreira Rodrigues**, cadastrado na **vaga nº 747**, inobservou os dispostos dos artigos: 13, 14 e 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de agosto de 2011, bem como da Lei Municipal nº 12.638 de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.346 de 21 de dezembro de 2022 (p.10);

Considerando a primeira prorrogação do prazo para recadastramento anual obrigatório dos Taxistas e Mototaxistas do Município de Rondonópolis – MT, para o período compreendido entre **16/01/2023 a 15/02/2023, sem o pagamento de multa**, e para o período de **16/02/2023 à 15/03/2023 sem multa e de 16/03/2023 a 17/04/2023 o pagamento de multa**, nos termos da Lei Municipal nº 12.638 de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5.346 de 21 de dezembro de 2022 (p.10);

Considerando a segunda **Convocação dos Taxistas e Mototaxistas** que não recadastraram no prazo regulamentar estipulado, o prazo foi prorrogado para o período compreendido **entre 16/02/2023 à 15/03/2023 sem multa e de 16/03/2023 à 17/04/2023, com pagamento de multa**,



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

através da Lei 12.731 de 16 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), nº 5.387 de 16/02/2023 (p.19).

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2023, oportunizou aos permissionários para renovação anual, isento de pagamento de multa, no período de **16/01/2023 a 15/03/2023 sem pagamento de multa é o período de 16/03/2023 à 17/04/2023 com pagamento de multa.**

Considerando que, o Poder Público no Recadastramento referente ao exercício de 2023, oportunizou aos permissionários 62 (sessenta e dois) dias totais para renovação anual, sendo que isento de pagamento de multa, no período de 16/01/2023 a 15/03/2023 e de 16/03/2024 à 17/04/2023.

Considerando que, o Permissionário Mototaxista Senhor **Lindomar Ferreira Rodrigues**, por omissão não apresentou nenhuma justificativa de sua ausência no recadastramento, bem como não apresentou a documentação necessária para proceder a **Renovação Anual 2023**, da Permissão/Autorização de exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, documentação essa exigida na legislação municipal vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização/Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em motocicleta de aluguel, referente à **Vaga nº 747** do Permissionário Mototaxista Senhor (a) **Marcelo de Sá Silva**, portador do RG: **11*****4 SJ/MT**, inscrito no CPF: **823.***.***-87**, fundamentado na legislação municipal que orientou todo procedimento administrativo do **Recadastramento Anual 2023** e com esteio nos registros dos arquivos do Departamento de Transporte Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 30 de outubro de 2024.

Registrada nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar público de costume.

Na data supra.

Priscila Stefany de Jesus Leite Paiva
Secretária Municipal de Transporte e Trânsito
Portaria nº 33.340/202

Maria Inês Silva
Superintendente de Transporte Urbano
Portaria Nº 33.192/2023



CODER

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº. 048/2024

A Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – **CODER**, através de sua pregoeira, torna público para o conhecimento dos interessados a **PRORROGAÇÃO** da licitação em epígrafe, cujo o objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS, PROTETORES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, VULCANIZAÇÃO E DUPLAGEM DE PNEUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER**, cuja data de **Abertura da sessão estava marcada para o dia 06/11/2024 às 08h00**, considerando a necessidade de proceder **modificações no Edital**, referente ao subitem **8.4.1.3.**, decorrentes a apontamento em pedido de impugnação. Cumpre dizer que, tal medida visa cumprir com os princípios contidos no art. 31º da Lei nº 13.303/2006, bem como, o item 21.7 do presente Edital.

Nesse sentido comunicamos que a **NOVA DATA** para a realização da Sessão será:

Abertura da Licitação: Dia: 26/11/2024 às 08:00 (Horário local).

Local: Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, Estado de Mato Grosso, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n.º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações. **Dúvidas e esclarecimentos:** E-mail: licitacao@coderroo.com.br ou telefone (66) 3439-3420. **Retirada do edital:** O **EDITAL RETIFICADO** será disponibilizado no site da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, www.coderroo.com.br no ícone **Licitações**, ou através de solicitação no e-mail: licitacao@coderroo.com.br, o mesmo poderá ser retirado na sede da **CODER**, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n.º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, através de **PEN DRIVE** novo ou formatado.

Rondonópolis - MT, 30 de outubro de 2024.

Rafaelly Priscila Rezende de Almeida
Pregoeira



CODER

AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO

Pregão Presencial SRP n.º 041/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS MANUAIS E MATERIAS DIVERSOS, AFIM DE ATENDER A NECESSIDADE DOS DIVERSOS SETORES DA EMPRESA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER.

A **CODER** – Companhia de desenvolvimento de Rondonópolis, pessoa jurídica de direito privado, empresa pública, inscrito no CNPJ n. 03.940.848/0001-99, com sede na Avenida Dr. Paulino de oliveira, 1.411 – Jardim Marialva – CEP 78.720-290, cidade de Rondonópolis/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições, instituída pela Resolução nº 05 de 06 de fevereiro de 2024, comunica aos interessados, a **DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS** das empresas Licitantes: **JULIANO VEZENTIN COMERCIAL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ: 08.694.780/0002-00, sediada na Rua Codorna Oeste, número 1483, Lote 4-B5, BOX B, Bairro Expansão Urbana, município Chapadão do Céu/GO, CEP: 78.828-000, endereço eletrônico: licitacao@fastcomprasbr.com, Representante Legal Sr. EDIMAR BATISTA DE MIRANDA, inscrito no CPF sob nº xxx.135.43x-61, referente ao **item 92** do certame em epígrafe, devido ao produto ofertado não atender as especificações técnicas do Edital e seus anexos, conforme relata a comunicação interna nº 802/2024/CODER apresentada pelo Setor Técnico Demandante e **GUERREIRO MÁQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ: 22.120.115/0001-52, sediada na Rua Dom Antônio Malan, número 407B, Bairro Poção, município CUIABÁ- MT, CEP: 78.065-168, endereço eletrônico: licitacao@guerreiromaquinas.com.br, Representante Legal Sr. Antônio Tertuliano Rodrigues Junior, inscrito no CPF sob nº xxx.033.96x-54, referente aos **itens 39, 41, 54, 109 e 112** do certame em epígrafe, devido aos produtos ofertados não atenderem as especificações técnicas do Edital e seus anexos, conforme relata a comunicação interna nº 802/2024/CODER apresentada pelo Setor Técnico Demandante.

A abertura do certame se deu em 25 de setembro de 2024, onde as propostas das Licitantes **JULIANO VEZENTIN COMERCIAL LTDA**, para o item 92 e **GUERREIRO MÁQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, para os itens 39, 41, 54, 109 e 112, todos do Termo de Referência sagraram-se vencedoras. Contudo, após apresentação de Recurso pela empresa MODESTO COMERCIO LTDA, a pregoeira encaminhou o Ofício nº 248/2024/CODER/CPL para o Setor Técnico demandante para verificar se os itens mencionados atendiam as especificações apresentadas no Termo de Referência do Edital e foi constatado pela Diretoria Técnica incompatibilidade dos produtos oferecidos pelas empresas **JULIANO VEZENTIN COMERCIAL LTDA e GUERREIRO MÁQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA** para os itens já mencionados.

Diante disso, com fundamento na Súmula 473 do STF que autoriza a Administração, em razão do princípio da autotutela, poder rever e anular os seus atos eivados de vício de legalidade, **TORNAM-SE DESCLACIFICADAS AS PROPOSTAS** das empresas **JULIANO VEZENTIN COMERCIAL LTDA**, para o item 92 e **GUERREIRO MÁQUINAS FERRAMENTAS E**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

EQUIPAMENTOS LTDA, para os itens 39, 41, 54, 109 e 112, todos do Termo de Referência, dando a oportunidade às segundas colocadas para os referidos itens do processo licitatório em epigrafe, nos mesmos critérios.

Rondonópolis, 28 de outubro de 2024.

Atenciosamente,

RAFAELLY PRISCILA REZENDE DE ALMEIDA
PREGOEIRA

JORDÂNIA BARCELO DA SILVA
OAB/MT-19.722- ASSESSORA JURÍDICA

MATHEUS VILELA V. DE FIGUEIREDO
DIRETOR PRESIDENTE

RITA DE CÁSSIA PONDECiano DE SOUZA
DIRETORA ADM/FINANCEIRA



CODER

CONVOCAÇÃO
SESSÃO COMPLEMENTAR PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 041/2024

A CODER – Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n. 03.940.848/0001-99, com sede na Avenida Dr. Paulino de oliveira, 1.411 – Jardim Marialva – CEP 78.720-290, cidade de Rondonópolis/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de apoio no uso de suas atribuições, instituída pela Resolução 005, de 06 de fevereiro de 2024; e amparado na Legislação vigente, convoca as Empresas classificadas em segundo lugar no PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 041/2024, referente aos itens 041 e 054, convocamos a empresa **CONSTRUFER MÁQUINAS, CONSTRUÇÕES, FERRAMENTAS E EPI'S LTDA, inscrita no CNPJ nº. 37.853.101/0001-15**, referente aos itens 39 e 112, convocamos a empresa **PROGRESSO MOBILIÁRIO, INFORMÁTICA E OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 51.880.159/0001-89**, referente ao item 92, convocamos a empresa **GUERREIRO MÁQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.120.115/0001-52 e** referente ao item 109, convocamos a empresa **MODESTO COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 47.250.079/0001-72**, para comparecerem a sala de licitações da CODER, no endereço acima informado na data do dia **06/11/2024 às 08h00mim**, para sessão complementar e manifestar seu interesse de contratar os itens mencionados do pregão em epígrafe. A contratação se dará nas mesmas condições e critérios da proposta, apresentada pelo primeiro classificado, respeitando o instrumento convocatório.

A abertura do certame se deu em 25 de setembro de 2024, onde a Licitante **GUERREIRO MÁQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA** sagrou-se vencedora dos itens 39, 41, 54, 109 e 112 e a Licitante **JULIANO VEZENTIN COMERCIAL LTDA** sagrou-se vencedora do item 92, do processo licitatório em epígrafe. Contudo, houve a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta referente aos itens mencionados por não atenderem integralmente às especificações técnicas mínimas exigidas no edital.

Assim, convocamos referente aos itens 041 e 054, convocamos a empresa **CONSTRUFER MÁQUINAS, CONSTRUÇÕES, FERRAMENTAS E EPI'S LTDA, inscrita no CNPJ nº. 37.853.101/0001-15**, aos itens 39 e 112, convocamos a empresa **PROGRESSO MOBILIÁRIO, INFORMÁTICA E OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 51.880.159/0001-89**, ao item 92, convocamos a empresa **GUERREIRO MÁQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.120.115/0001-52 e** ao item 109, convocamos a empresa **MODESTO COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 47.250.079/0001-72**, para apresentação da proposta e negociação de preços referente ao processo licitatório supracitado, nos mesmos moldes da primeira declarada vencedora.

Rondonópolis, 30 de outubro de 2024.

Atenciosamente,

RAFAELLY PRISCILA REZENDE DE ALMEIDA
Pregoeira



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.816
Rondonópolis, 30 de Outubro de 2024, Quarta- Feira.

CODER

Resolução nº 064 de 30 de outubro de 2024.

Resolve nomear o Sr. Wagner Juliano Montanari Inácio para exercer cargo comissionado na Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis.

O senhor **MATHEUS VILELA VARJÃO DE FIGUEIREDO** e a senhora **RITA DE CÁSSIA PODENCIANO DE SOUZA**, respectivamente, Diretor Presidente e Diretora Administrativa e Financeira da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, no uso das atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 173 § 1º, I e II e artigo 37, II, da Constituição Federal, do Estatuto Social e as demais normas aplicáveis, resolvem:

Art. 1º - Designar o Sr. **Wagner Juliano Montanari Inácio**, para assumir o cargo de **Assessor de Imprensa**.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem à data 28 de outubro de 2024.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se, archive-se.

Rondonópolis/MT, 30 de outubro de 2024.

MATHEUS VILELA VARJÃO DE FIGUEIREDO
Diretor Presidente

RITA DE CÁSSIA PODENCIANO DE SOUZA
Diretora Administrativa e Financeira



SANEAR

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024.

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da licitação em epígrafe, sessão pública realizada no dia **17/10/2024** às 09h00 (horário de Brasília) endereço eletrônico: **bilcompras.com**, tendo como objeto: “

O Presente Pregão Eletrônico tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DOS NOVOS LOTEAMENTOS DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT, SENDO ELES: ALFREDO DE CASTRO III, MARIA AMÉLIA II, ALTAMIRANDO II E CPA, COM RECURSO PRÓPRIO.” Que após análise detalhada da(s) proposta(s), documento(s) para habilitação apresentada(s) pela(s) empresa(s) participante(s), fora(m) considerada(s) Classificada(s), Habilitada(s) e Vencedora(s) do presente certame a(s) seguinte(s) empresa(s): **LOTE 01 – CORR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA**, com o valor de **R\$ 482.999,14**. **LOTE 02 – CORR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA**, com o valor de **R\$ 599.767,04**. **LOTE 03 – CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI’S LTDA**, com o valor de **R\$ 23.089,99**. **LOTE 04 – TUBCON TUBOS E CONEXÕES, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, com o valor de **R\$ 31.899,91**. **LOTE 05 – FACTUM EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO EIRELI EPP**, com o valor de **R\$ 30.400,00**. **LOTE 06 – ENGESAN SANEAMENTO LTDA-ME**, com o valor de **R\$ 9.349,00**. **LOTE 07 – SCL DISTRIBUIDORA LTDA**, com o valor de **R\$ 224.271,84**. **LOTE 08 – ENGESAN SANEAMENTO LTDA-ME**, com o valor de **R\$ 63.488,22**. **LOTE 09 – FERNANDES MANA MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA ME**, com o valor de **R\$ 22.894,96**. **LOTE 10 – HIDROTEL COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, com o valor de **R\$ 5.671,32**. **LOTE 11 – NELIA MARIA CYRINO ME**, com o valor de **R\$ 42.999,93**. **LOTE 12 – CORR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA**, com o valor de **R\$ 1.529.999,27**. **LOTE 13 – CANCELADO**. **LOTE 14 – NELIA MARIA CYRINO ME**, com o valor de **R\$ 102.499,92**.

Rondonópolis-MT, 30 de outubro de 2024.

Mariley Barros Soares
Pregoeira



SERV SAÚDE

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

A diretora executiva do SERV SAUDE – Instituto de assistência a saúde dos servidores públicos municipais de Rondonópolis, estado de Mato grosso, em conformidade com o, art.74 incisos IV e art.79 incisos II da lei 14.133/2021 e alterações posteriores **HOMOLOGA e ADJUDICA** o processo de **EDITAL DE CREDENCIAMENTO/ INEXIGIBILIDADE 01/2024**.

Sendo apta para credenciamento e posterior contratação até o momento as seguintes pessoas Físicas:

JANETE JULIANA MOREIRA NOGUEIRA CPF Nº 056.X2X.XX5-68 para prestação de serviços na especialidade de **Ginecologista**, código TCE MT 0004222 itens 563. Valor global do contrato R\$ 30.000,00.

MARIANE BORGES SOCOLOSKI CPF Nº 051.XX7.X1X-37 para prestação de serviços na especialidade de **Nutricionista**, consulta e exames, sob código TCE MT 216076-5, item 572 com valor Global do contrato de 30.000,00.

BRUNA MARTINS EDUARDO CPF Nº 061.XX1.X0X-05 para prestação de serviços na especialidade de **Nutricionista**, consulta e exames, sob código TCE MT 216076-5, item 572 com valor Global do contrato de 30.000,00.

Sendo apta para credenciamento e posterior contratação até o momento as seguintes pessoas Jurídicas:

RENATO COSTA JUNIOR SERVIÇOS MÉDICOS CNPJ Nº 13.898.047/0001-66 para prestação de serviços na especialidade de **Cardiologia**, consulta e exames, sob código TCE MT 0004216, item 27 com valor Global do contrato de 150.000,00.

ESSENCIAL NUCLEO DE NEURODESENVOLVIMENTO LTDA CNPJ Nº 54.532.616/0001-32 para prestação de serviços na especialidade de psicologia especialista em ABA/ NEUROPSICOLOGIA, consulta e sessões. Código TCE MT 0004457item 768. Valor global do contrato R\$ 50.000,00.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE RONDONÓPOLIS CNPJ Nº 03.099.157/0001-04 para prestação de serviços médicos e hospitalares, compreendendo todos os recursos disponíveis no ambiente hospitalar. Código TCE MT 00012160, Item 29. Valor Global do contrato R\$ 5.000.000,00.

GILL CESAR FERREIRA DE FREITAS CNPJ Nº 14.151.743/0001-77 para prestação de serviços exames do tipo – **exames de imagens radiológicos**. Código TCE MT 370249-9 Itens 388 com valor global do contrato de R\$: 200.000,00.

Rondonópolis – MT 30 de outubro de 2024.

Rozalina Carvalho Gomes Ruiz
Diretora Executiva do Serv Saúde
Portaria 29.505